CÂMARA MUNICIPAL

Odivelas

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano XI - N.º 24 / 2010 21 de Dezembro de 2010

FICHA TÉCNICA:

Director: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr.ª Susana de Fátima Carvalho Amador

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 21 de Dezembro de 2010

Tiragem: 20 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Fotos de capa: 1 – António Diogo, 2 – Sara Pinto, 3 – Sara Pinto, 4 – António Diogo, 5 – Morgana Rodrigues,
6 – Vera Esteves, 7 – Vera Esteves, 8 – António Diogo, 9 – Sara Pinto, 10 – Sara Pinto.

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, Lote 7, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: **www.cm-odivelas.pt/**

ÍNDICE

Página

CÂMARA MUNICIPAL

25.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 7 de Dezembro de 2010

Voto de Congratulação ao Karateca Diogo Redondo do Centro de Karaté Shotokan de Odivelas 9

Acta da 17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 9 de Setembro de 2009 9

13.ª Alteração Orçamental de 2010 9

Renovação Extraordinária de Contrato a Termo Resolutivo Certo 10

Regulamento de Resíduos e da Higiene e Limpeza de Espaços Públicos - Alteração 10

Regulamento do Prémio Municipal Beatriz Ângelo -Alteração 10

Contrato de Avença para a Contratação de uma Pessoa Singular ou Colectiva Responsável pela Exploração das Instalações Eléctricas Existentes em Instalações Municipais - Parecer 12

Abertura de Concurso Público Internacional para Aquisição de Serviços de Manutenção de Diversos Espaços Verdes no Concelho de Odivelas 13

Empreitada "Construção do Jardim da Música"- Manutenção das Zonas Verdes 13

Levantamento da Medida Cautelar de Encerramento Fixada ao Estabelecimento denominado "Bar By", em Odivelas 13

Alteração à Minuta de Contrato de Cedência em Direito de Superfície de uma Parcela de Terreno para Sub-Estação da EDP, em Caneças 13

Contrato de Comodato a Celebrar entre o Município de Odivelas e a Aracodi – Associação dos Residentes Angolanos no Concelho de Odivelas, em Odivelas 15

Contrato de Comodato a Celebrar entre o Município de Odivelas e a Conferência da Sagrada Família da Pontinha (Sociedade de S. Vicente de Paulo), na Pontinha 16

Cedência das Instalações do Pavilhão Multiusos de Odivelas para a realização do Espectáculo Infantil "NODDY Live! O Concerto Mágico" 18

Processo PER-Famílias - Anulação de Deliberação Tomada, Arquivamento de Processo e Consequente Estorno 18

Comparticipação para o Programa RECRIPH - prédio sito na Rua Serpa Pinto, n.º 11, na Freguesia de Odivelas 18

Comparticipação para o Programa RECRIPH - prédio sito na Rua de Niassa, n.º 22, na Freguesia da Pontinha 18

Transferência de Verbas para o Agrupamento de Escolas da Arroja - Comparticipação das Refeições Fornecidas aos Alunos da Escola EB1/JI Porto Pinheiro 18

Atribuição de um apoio, sob a forma de subsídio, ao Clube Atlético das Patameiras – Contrato-Programa 19

Atribuição de um apoio, sob a forma de subsídio, à Sociedade Recreativa Unidos ao Botafogo – Contrato-Programa 19

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Odivelas Basket Clube 20

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Odivelas Basket Clube 20

Atribuição de apoios, sob a forma de transporte, à Associação Cultural Social e Desportiva da Arroja 21

	Página
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Associação de Artesãos D.Dinis	21
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Associação dos Escoteiros de Portugal – Grupo 19 da Pontinha	21
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Instituto Português de Pedagogia Infantil	21
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro Comunitário Paroquial da Ramada	21
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Associação Amigos de Caneças da Paróquia de Caneças	21
Atribuição de apoios, sob a forma de transporte, à Junta de Freguesia de Odivelas - Centro Infantil da Arroja	21
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião	22
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/2007 do Bairro Quinta das Canoas, na Freguesia da Pontinha	22
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2003 do Bairro Vale Pequeno	22
Alterações ao Projecto de Loteamento, Obras de Urbanização e condições da Emissão do Alvará de Loteamento – Processo n.º 44673/RC – Bairro Alto de Famões	22
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 14/89 Bairro Casal do Rato, Pontinha	23
7.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 9 de Dezembro de 2010	
Orçamento 2011e Grandes Opções do Plano (GOP's) 2011-2014	23
Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia para 2011	24
Mapa de Pessoal para 2011	24
Autorização de Contratação de um Empréstimo de Curto Prazo	24
Despachos:	
Presidência	
88/PRES/2010	24
89/PRES/2010	25
Vereação	
1/VPCT/2010	25
Outros Despachos	
03/DFSO/2010	27
02/DFSO/2010	27
2/DAJG/2010	28
10/2010/DOMT	28
04/DAJG/DJ/2010	28
Decisões com eficácia externa	30

Página

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1.ª REUNIÃO DA 5.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 9 de Dezembro de 2010

Proposta de Recomendação - Reparação das acessibilidades ao Centro de Saúde de Famões. 41

Proposta de Recomendação - Assembleia Municipal Temática sobre Juventude 41

Voto de Condenação - Pela Situação no Sahara Ocidental 41

Moção - Pela Responsabilidade Ambiental 42

Moção - Cidades para Vida – Cidades contra a Pena de Morte 43

Voto de Pesar - Hernâni Lopes 43

Voto de Solidariedade - População dos Concelhos afectados pelo Tornado 44

2ª REUNIÃO DA 5.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 16 de Dezembro de 2010

Informação da Presidente da Câmara Municipal sobre a Actividade e Situação Financeira do Município 44

Alteração às condições do alvará de loteamento n.º 5/2009 do Bairro Vale Grande, Freguesia da Pontinha 45

Alteração ao alvará de loteamento n.º 7/91, do Bairro Casal Novo dos Bons Dias, Freguesia da Ramada 45

Alvará de Loteamento n.º 14/89 - Bairro Casal do Rato, Pontinha 45

Alvará de Loteamento n.º 1/2003 - Bairro Vale Pequeno 45

2ª Edição do Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público 2011 - Regulamento 46

Várias Actas do Ano de 2010 48

3ª REUNIÃO DA 5.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 17 de Dezembro de 2010

Orçamento 2011e Grandes Opções do Plano (GOP's) 2011-2014 48

4ª REUNIÃO DA 5.ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 20 de Dezembro de 2010

Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia para 2011 51

Mapa de Pessoal para 2011 51

Autorização de Contratação de um Empréstimo de Curto Prazo 52

Abertura de Concurso Público Internacional para Aquisição de Serviços de Manutenção de Diversos Espaços Verdes no Concelho de Odivelas 52

Regulamento de Resíduos e da Higiene e Limpeza de Espaços Públicos 52

Regulamento do Prémio Municipal Beatriz Ângelo 52

Anexos:

Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia para 2011

Regulamento de Resíduos e da Higiene e Limpeza de Espaços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

CÂMARA MUNICIPAL

25.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 07 de Dezembro de 2010

DELIBERAÇÕES

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

DIOGO REDONDO (CKSO) – CAMPEÃO DA EUROPA

"Diogo Redondo (CKSO) - Campeão da Europa
(Kumite Equipas- categoria de cadetes)

O Karateca Diogo Redondo, do Centro de Karate Shotokan de Odivelas (CKSO) – Núcleo da Arroja, sagrou-se Campeão Europeu de Karate Shotokan em Kumite (combate), na categoria de cadetes, nos Campeonatos Europeus da modalidade, que se disputaram no dia 27 e 28 do passado mês de Novembro, em Koblenz, Alemanha. Integraram também a Selecção Nacional para este Campeonato da Europa os Karatecas do CKSO, Hugo Soares e Marta Costa, que apesar de não terem conseguido qualquer lugar de pódio, tiveram uma prestação desportiva muito honrosa, dignificando e prestigiando assim o Desporto e simultaneamente o Concelho de Odivelas.

Nesta competição participaram 32 países e Portugal conquistou o 3º lugar no número total de medalhas obtidas, atrás da Alemanha e Áustria, respectivamente. É com particular agrado que o Executivo Municipal regista tão importante feito, do ponto de vista desportivo, que traduz bem a dedicação e força de vontade destes Karatecas e simultaneamente traduz a dinâmica e capacidade dos dirigentes e treinadores do CKSO, em prol do desenvolvimento desportivo da modalidade em Odivelas.

O feito agora alcançado pelo Karateca Diogo Redondo é muito mais do que o simples resultado desportivo em si mesmo, assumindo-se como o produto final de um intenso e programado trabalho de equipa que o CKSO vem desenvolvendo ao longo de 34 anos de existência.

O apurado trabalho de treinadores e dirigentes aliado ao aumento de novos centros de prática pelo concelho, tem permitido mobilizar cada vez mais jovens praticantes e assim aumentar a possibilidade destes potenciarem resultados de alto nível desportivo com alguma frequência, em termos nacionais e internacionais. tem tido o efeito tão desejado,

Desta forma, a Câmara Municipal de Odivelas, expressa a sua satisfação e o seu orgulho pelo resultado agora alcançado e sobretudo pelo facto das condições em que o mesmo é obtido, para além das restrições orçamentais unanimemente conhecidas.

O Desporto, enquanto bem público, é na actualidade e cada vez mais, um importante e determinante factor de promoção social e um capital factor de desenvolvimento humano.

Assim, e em prol do continuo fomento e generalização do acesso à prática de actividade física e desportiva, bem como do desporto de competição e alto rendimento, os Eleitos na Câmara Municipal apresentam pois o seu contentamento, pelo alcance do resultado desportivo obtido pelo Karateca Diogo Redondo e pelo Centro de Karate Shotokan de Odivelas, bem como a todos aqueles que directa ou indirectamente contribuíram para mais este sucesso desportivo no concelho de Odivelas."

(Aprovado por unanimidade)

ACTA

ACTA DA 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS DE 2009

Acta da 17ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada a 09 de Setembro de 2009.

(Aprovada por maioria)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Décima Terceira Alteração Orçamental, nos termos dos Mapas anexos à informação n.º Interno/2010/12649, de 2010-12-01, e que farão parte integrante da acta da presente reunião.

"A 13.ª Alteração Orçamental de 2010, encontra-se devidamente calendarizada e advém da necessidade de movimentação de verbas, entre algumas rubricas, solicitadas pelos serviços municipais.

Assim, dos movimentos efectuados, destaque no Departamento de Obras Municipais e Transportes, para o reforço no valor de 65.000,00 Euros do projecto 100/I/2010, referente a repavimentações diversas no concelho, 15.000,00 euros no projecto 94/I/2010 para a rede viária de acesso às Escolas do Porto Pinheiro e 300.000,00 Euros, no projecto 28/A/2010 relativo a consumos de energia. No Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais realce para a inscrição de 15.000,00 Euros para o reforço do projecto 260/A/2010 referente ao Apoio às Entidades Sócio Caritativas – oferta de cabazes de Natal e o valor de 1.250,00 euros a atribuir ao CCDMTO, relativo ao projecto 255/A/2010. Em relação ao Departamento Sócio Cultural, inscrição de 22.000,00 Euros no projecto 188/A/2010 para fazer face ao pagamento dos auxiliares de Acção Educativa. Por último, no Departamento de Administração Jurídica e Geral, o montante de 2.000,00 euros, com o objectivo de garantir o acto eleitoral no Concelho, no âmbito de eleição do Presidente da República.

A Modificação à Despesa totaliza 612.650,00 Euros (seiscentos e doze mil, seiscentos e cinquenta euros), verificando-se um acréscimo das despesas correntes no valor de 304.800,00 Euros (trezentos e quatro mil e oitocentos euros) por contrapartida de uma diminuição de igual montante ao nível das despesas de capital, conforme quadro síntese:

Modificação Despesa
(Quadro Síntese)

	Inscrições/ Reforços	Diminuições/ Anulações
Total de Despesas Correntes	580.650,00	275.850,00
Total de Despesas de Capital	32.000,00	336.800,00
Total Geral	612.650,00	612.650,00

(un: euros)

(Aprovado por maioria)

CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO CERTO

RENOVAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO CERTO

Renovação extraordinária do contrato a termo resolutivo certo de Ghenadie Plingau, por mais 3 anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, atenta a especificidade do serviço e à necessidade de dar continuidade à boa e cuidada manutenção do Pavilhão Desportivo de Caneças, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12534, de 2010-11-29.

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTO

REGULAMENTO DE RESÍDUOS E DA HIGIENE E LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Alteração ao Regulamento de Resíduos e da Higiene e Limpeza de Espaços Públicos, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2010/12159, de 2010-11-16, e nos termos das alterações propostas no decorrer da presente reunião.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO

REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO

Na 3.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 10 de Fevereiro de 2010, foi aprovado o Regulamento do Prémio Municipal Beatriz Ângelo, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 3 de 2010, página 8). Na 21ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada em 13 de Outubro de 2010, foi aprovada uma proposta de alteração ao referido regulamento, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 20 de 2010, página 11). No entanto, verificou-se a existência de uma divergência no que se refere ao artigo 4º, entre o texto da proposta e a alteração vertida no documento anexo que a complementava. Para que não subsistam dúvidas, a redacção do n.º 1, do art.º 4º do Regulamento do Prémio Municipal Beatriz Ângelo, passa a ser a seguinte:

"(…)
Artigo 4º
Constituição do Júri e elaboração da proposta

1. A proposta de atribuição do PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO é apresentada à Câmara Municipal por um júri assim constituído:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que preside;

b) O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas, ou quem ele designar;

c) Um representante de cada uma das forças politicas que integram o Executivo Municipal;

d) Um Vereador Independente, quando existam, de acordo com um critério de rotatividade pela mesma ordem porque foram eleitos;

e) O Conselheiro Municipal para a Igualdade.
(…)"

De acordo com a proposta n.º 24/PRES/2010, datada de 29 de Novembro de 2010, republica-se o Regulamento do Prémio Municipal Beatriz Ângelo, com a redacção acima citada.

"PREÂMBULO

Apesar dos assinaláveis progressos alcançados nas últimas décadas, entre homens e mulheres, existem ainda flagrantes assimetrias quanto a oportunidades, direitos e deveres que urgem corrigir, pela implicação que têm no desenvolvimento da sociedade e pelos elevados custos económicos e sociais que comportam e cuja verdadeira amplitude é ainda desconhecida.

Promover a igualdade entre as mulheres e os homens é respeitar os direitos humanos que asseguram, para umas e para outros, o direito de participarem plenamente, como parceiros iguais, em todos os aspectos da vida, respeitando as diferenças em vez de hierarquizá-las e estereotipá-las.

Redesenhar e modernizar o actual paradigma e perspectivar uma forma de organização social onde os homens e as mulheres participem de forma mais igual em todas as esferas da vida económica, social e política é um desfio inadiável.

Neste âmbito, cabe ao Município um papel catalisador, destacando pelo exemplo e promovendo a articulação e cooperação com todos os agentes sociais: cidadãos, empresas, organizações não governamentais e outras associações, organizações da sociedade civil e parceiros sociais, desenvolvendo um esforço concertado de combate aos estereótipos de género em todas as áreas da sociedade, nomeadamente na educação e formação, na saúde no emprego, no desporto e na cultura, bem como em todos os domínios da vida política e pública.

A Câmara Municipal de Odivelas entende que a estruturação de uma cidadania activa e responsável passa por uma maior participação das mulheres na vida social e política, onde a igualdade de oportunidades deve ser implementada através de mecanismos que assegurem essa participação, encontrando-se em elaboração o "Plano Municipal para a Igualdade de Género", que será, seguramente, um importante contributo para que o concelho de Odivelas atinja níveis mais significativos de participação feminina.

É neste contexto que inevitavelmente nos "cruzamos" com o nome e Carolina Beatriz Ângelo, mulher que se destacou na sua actividade profissional como médica em tempos em que o acesso a carreiras profissionais era quase exclusivo dos homens, sendo, ainda, a primeira portuguesa a praticar cirurgia; destacou-se, também, pela actividade cívica e política a que se dedicou enquanto sufragista, activista dos direitos das mulheres e líder dos movimentos feministas portugueses no início do Século XX.

Carolina Beatriz Ângelo foi a primeira mulher a votar em eleições Nacionais em Portugal e é hoje um símbolo da defesa dos direitos liberdades e garantias das mulheres e um exemplo de coragem e excelência, pelo que a Câmara Municipal de Odivelas considera justo e honroso associar o nome desta excepcional Mulher ao prémio com que anualmente irá distinguir Mulheres e Instituições que se destaquem, pela sua obra, na vida deste Concelho.

A Câmara Municipal de Odivelas, na sua 3ª reunião ordinária, realizada no dia 10 de Fevereiro de 2010, deliberou aprovar, de acordo com o previsto na alínea a), do n°4, do artigo 64°, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e suas alterações, a implementação e atribuição anual do seguinte:

PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO

REGULAMENTO

Artigo 1.º
Objectivo

O PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO visa premiar Mulheres ou Instituições que se tenham destacado por feitos, que possam ser considerados exemplares ao nível concelhio.

Artigo 2°
Natureza do Prémio

1. O PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO será atribuído anualmente, por altura das comemorações do Dia Internacional da Mulher.

2. O PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO será constituído por um diploma e uma estatueta onde se encontrem inscritas, nomeadamente, as seguintes referências: Município de Odivelas, o ano da atribuição, PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO e o nome da pessoa ou entidade premiada.

Artigo 3.º
Destinatários

1. O PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO será atribuído a uma ou várias personalidades incluindo Instituições, que se tenham destacado, nos diversos sectores da sociedade, no e/ou pelo Concelho de Odivelas.

2. Na ausência de personalidade e/ou instituição do Concelho de Odivelas, o PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO pode ser atribuído, a personalidades e /ou instituições que se tenham destacado a nível nacional.

Artigo 4º
Constituição do Júri e elaboração da proposta

1. A proposta de atribuição do PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO é apresentada à Câmara Municipal por um júri assim constituído:

a) O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que preside;

b) O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas, ou quem ele designar;

c) Um representante de cada uma das forças politicas que integram o Executivo Municipal;

d) Um Vereador Independente, quando existam, de acordo com um critério de rotatividade pela mesma ordem porque foram eleitos;

e) O Conselheiro Municipal para a Igualdade.

2. O Júri referido no número anterior reunirá, anualmente, entre o dia 1 e 15 de Janeiro, para decidir por maioria simples o nome da pessoa ou Instituição que entenda vir a ser premiada.

3. O nome escolhido será proposto a deliberação da Câmara Municipal, acompanhado das razões e fundamentos que foram tidos em consideração pelo Júri para a sua selecção.

4. O Júri poderá deliberar, por maioria, a não atribuição do prémio.

Artigo 5.º
Atribuição do Prémio

1. Competirá à Câmara Municipal apreciar, durante o mês de Fevereiro, a proposta do Júri referida no artigo anterior e decidir sobre a atribuição do prémio à pessoa ou Instituição propostas.

2. O PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO será entregue, por altura das comemorações do Dia Internacional da Mulher, pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em sessão pública convocada para o efeito.

Artigo 6.º
Divulgação do Prémio

A Câmara Municipal de Odivelas propõe-se divulgar a atribuição do PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO através do Boletim Municipal, dos *órgãos* de comunicação social e do seu site na Internet www.cm-odivelas.pt

Artigo 7.º
Revisão do Regulamento

A Câmara Municipal de Odivelas sempre que o considere necessário e com pelo menos 6 meses de antecedência em relação ao prémio seguinte, poderá promover a revisão do presente regulamento ou até a sua suspensão.

Artigo 8.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, atribuindo-se o primeiro PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO no do dia 8 de Março de 2010, Dia Internacional da Mulher."

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

EMISSÃO DE PARECER

ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODALIDADE DE AVENÇA

Emitir parecer favorável, nos termos do n.º 1 do artigo 6º do DL n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 20º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com vista à posterior abertura de um procedimento tendente à celebração de um contrato de avença, para realização de trabalho não subordinado, com a duração de doze meses prorrogável por mais dois períodos com igual duração, para a contratação de uma pessoa singular ou colectiva que será responsável pela exploração das instalações eléctricas existentes em instalações municipais, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12466, de 2010-11-26.

(Aprovado por unanimidade)

ESPAÇOS VERDES

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSOS ESPAÇOS VERDES

Abertura de Concurso Público Internacional para aquisição de serviços de manutenção de diversos espaços verdes no Concelho de Odivelas, respectivas peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos), preço base constante do art.º 11.º do programa de concurso e ainda constituição do Júri do Procedimento, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2010/12143, de 2010.11.16:

-membro efectivo (Presidente) - Dr.ª Regina Meneses;
-membro efectivo - Dr.ª Ana Mousinho;
-membro suplente - Eng.ª Carla Silva;
-membro suplente - Dr.ª Marta Vieira;
-elemento técnico na área jurídica - Dr.ª Edna Tavares (elemento de apoio ao júri do procedimento).

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

JARDIM DA MÚSICA
MANUTENÇÃO DAS ZONAS VERDES

Empreitada "Construção do Jardim da Música", de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12543, de 2010.11.29:

- Auto n.º 10, no valor de € 39.417,23 (trinta e nove mil, quatrocentos e dezassete euros e vinte e três cêntimos);

- Trabalhos a menos no valor de € 26.166,01 (vinte e seis mil, cento e sessenta e seis euros e um cêntimo), situação a regularizar com a apresentação do respectivo Auto;

- Trabalhos de manutenção do espaço verde no valor de €13.251,22 (treze mil, duzentos e cinquenta e um euros e vinte e dois cêntimos), (€39.417,23 - €26.166,00 = €13.251,22);

- Autorizar a Recepção Provisória, relativa à manutenção dos espaços verdes, com data de 30 de Abril de 2010.

(Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor)

(Aprovado por maioria)

LEVANTAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR

LEVANTAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE ENCERRAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO "BAR BY"

Ratificar o despacho da Senhora Presidente exarado na informação n.º Interno/2010/12364, de 2010-11-25, de revogação da deliberação tomada na 21ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 13 de Outubro de 2010, nomeadamente o levantamento da medida cautelar de encerramento fixada ao estabelecimento, denominado "Bar By", localizado na Av. Amália Rodrigues, 16, loja dta., Urbanização da Ribeirada em Odivelas, ou seja, funcionamento do estabelecimento fazendo uso exclusivo do sistema de amplificação ao qual se encontra associado o limitador sonoro, nas condições fixadas em relatório, não podendo ser realizados espectáculos musicais nem de karaoke, mesmo em situação de utilização do sistema de amplificação limitado.

(Ratificado por unanimidade)

EDP – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, SA PARCELA DE TERRENO

ALTERAÇÃO À MINUTA DE CONTRATO DE CEDÊNCIA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE DE UMA PARCELA DE TERRENO PARA SUB-ESTAÇÃO DA EDP

No âmbito da deliberação tomada na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de Junho de 2010, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11 de 2010, página 15) de cedência em Direito de Superfície à EDP Distribuição – Energia S.A., de uma parcela de terreno em Caneças, para a construção de uma sub-estação eléctrica, e da deliberação tomada por parte da Assembleia Municipal de Odivelas, na 3.ª reunião da 3.ª Sessão Ordinária, realizada em 1 de Julho de 2010, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13 de 2010, página 91), foi remetida aquela empresa para apreciação, a minuta do contrato a celebrar, veio aquela entidade solicitar a alteração à minuta de contrato de cedência em Direito de Superfície, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2010/11449, de 2010-10-28, que consiste no seguinte:

Que a Cláusula Primeira passe a ter a seguinte redacção:

"(…)
Que, a parcela de terreno sobre a qual é constituído o direito de superfície se destina à construção de uma subestação de distribuição de energia e implementação, por parte da superficiária, da futura Subestação AT/MT

de 60/10 kV, de Caneças da EDP Distribuição de Energia, S.A, a qual ficará afecta à concessão da Rede Nacional de Distribuição de Electricidade, em Média e Alta Tensão (RND), da qual a EDP Distribuição de Energia, S.A, é concessionária, em regime de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, bem como o arranjo paisagístico e instalação de equipamento de jardim na envolvente da futura estação técnica, conforme projecto a promover pelo Município.
(…)"

Que a Cláusula Sexta passe a ter a seguinte redacção:

"(…)
"A superficiária só poderá transferir o direito de superfície constituído a seu favor em caso de transmissão da concessão da RND nos termos legalmente previstos.
(…)"

MINUTA DE CONTRATO
DE CEDÊNCIA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE

"….CEDÊNCIA EM DIREITO DE SUPERFÍCIE

- No dia …… de …… de 2010, nesta cidade de Odivelas, na Avenida Amália Rodrigues, Lote 7, 6.º Piso, Urbanização da Ribeirada, em Odivelas, nas instalações do Departamento de Administração Jurídica e Geral, perante mim, Hernâni Silvino Vilela Boaventura, Licenciado em Direito, Notário Privativo do Município de Odivelas, conforme despacho de nomeação número 118/PRES/09, proferido pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas em 06 de Novembro do ano de 2009, nos termos da alínea b) do número 2, do artigo 68º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto no artigo 65º do Regulamento Orgânico do Município de Odivelas, compareceram como outorgantes:
Primeira - Susana de Fátima Carvalho Amador, Licenciada em Direito, casada, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, com domicílio profissional nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, Freguesia e Concelho de Odivelas, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas e em representação deste Município, Pessoa Colectiva com o número 504 293 125.
Segundo – José Joaquim Charneca Caeiro, casado, natural da Freguesia de S. Sebastião da Pedreira, Concelho de Lisboa, residente na Rua Hatílio Santini, n.º 170, 6.º Esq.º em Cascais, portador do Cartão do Cidadão com o número de identificação civil 04887536-8, válido até 22 de Abril de 2014, que outorga na qualidade de procurador substabelecido de EDP Distribuição - Energia, S.A, com sede na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 43, 1050 – 044 Lisboa, com o número único de pessoa colectiva e registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 1ª Secção, 504 394 029, com o capital social de 200.000.000,00 euros, com poderes para o acto, conforme verifiquei através da consulta da certidão permanente on-line, com o código de acesso 5867-5026-2246, subscrita em 10 de Janeiro de 2007 e válida até 10 de Janeiro de 2012, de fotocópias certificadas pela Dra. Noémia de Carvalho, Advogada, em 08 de Outubro de 2010, da procuração datada de 16 de Novembro de 2009 e do substabelecimento datado de 04 de Dezembro de 2009, documentos que arquivo.
- Verifiquei a identidade dos outorgantes, quanto à primeira, a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, por serem do meu conhecimento pessoal e a do segundo através da exibição do respectivo Cartão do Cidadão.
- Pela primeira outorgante foi dito:
UM – Que, o Município de Odivelas, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Odivelas na 11ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Junho de 2010 e pela Assembleia Municipal na 3ª Reunião da 3ª Sessão Ordinária de 2010, realizada em 01 de Julho de 2010, cede à EDP Distribuição – Energia, S.A, o direito de superfície sobre a parcela de terreno que a seguir se identifica:
Parcela de terreno com a área de dois mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados, sita no Casal Novo, na Freguesia de Caneças, Concelho de Odivelas, que confronta a Norte, a Sul, a Nascente e a Poente com parcela Municipal, descrita na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob a ficha número 3417, da Freguesia de Caneças, inscrita a seu favor pela apresentação número 58, de 21 de Outubro de 2002, e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo provisório P5261, da referida Freguesia, cujo valor patrimonial se encontra pendente de avaliação.
DOIS – Que, a constituição do direito de superfície se rege pelas seguintes cláusulas:
PRIMEIRA – Que, a parcela de terreno sobre a qual é constituído o direito de superfície se destina à construção de uma subestação de distribuição de energia e implementação, por parte da superficiária, da futura Subestação AT/MT de 60/10 kV, de Caneças da EDP Distribuição de Energia, S.A, a qual ficará afecta à concessão da Rede Nacional de Distribuição de Electricidade, em Média e Alta Tensão (RND), da qual a EDP Distribuição de Energia, S.A, é concessionária, em regime de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, bem como o arranjo paisagístico e instalação de equipamento de jardim na envolvente da futura sub-estação eléctrica, conforme projecto a promover pelo Município.
SEGUNDA – Que, o direito de superfície é constituído, pelo prazo de noventa e nove anos, a contar da data da assinatura da presente escritura.
TERCEIRA – Que, a construção da referida obra deverá ter início um ano após a constituição do direito de superfície, estando prevista a sua conclusão dezoito meses depois.
QUARTA – Que, o valor total do direito de superfície é de trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta euros.

QUINTA - Que, o valor referido na cláusula anterior é pago no dia da assinatura da presente escritura.
SEXTA – A superficiária só poderá transferir o direito de superfície constituído a seu favor em caso de transmissão da concessão da RND nos termos legalmente previstos.
SÉTIMA - Em caso de incumprimento por parte da superficiária de qualquer das condições de constituição do direito, o terreno, bem como as edificações nele implantadas reverterão automaticamente para o património da Câmara Municipal, não havendo lugar a qualquer indemnização.
OITAVA - Para efeitos registais, é atribuído ao direito de superfície o valor de trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta euros .
NONA - As questões omissas à constituição do direito de superfície são regidas pelo disposto nos artigos 19º a 21º da Lei dos Solos aprovada pelo Decreto – Lei número 794/76, de 5 de Novembro.
- Pelo Segundo outorgante foi dito:
- Que, em nome da EDP Distribuição – Energia, S.A, que representa neste acto, aceita a presente cedência nos termos exarados.
- Assim o disseram e outorgaram.
- Exibiram-me:
- Certidão permanente com o código de acesso GP-0329-59443-111601-003417, disponibilizada em 06 de Setembro de 2010 e válida até 06 de Setembro de 2011, pela Conservatória do Registo Predial de Odivelas, por onde verifiquei os elementos prediais.
- Comprovativo da declaração para inscrição ou actualização de prédios urbanos na matriz (Mod. 1), emitida 03 de Agosto de 2010, pela Repartição de Finanças de Odivelas, por onde verifiquei os elementos matriciais.
- Arquivo:
- Certidão número 73/2010 do extracto da minuta da acta da 11ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 02 de Junho de 2010, onde consta a deliberação que aprovou a cedência em direito de superfície.
- Certidão número 21/AM/2010 do extracto da minuta da acta da 3ª Reunião da 3ª Sessão Ordinária de 2010 da Assembleia Municipal de Odivelas, realizada em 01 de Julho de 2010, onde consta a deliberação sobre a desanexação da parcela objecto do direito de superfície.
- Certidão número 106/2010 do extracto da minuta da acta da 25ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 07 de Dezembro de 2010, onde consta a proposta de alteração das cláusulas primeira e sexta da minuta da escritura de cedência.
- Conhecimento de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis número 160010028153303, emitido em 08 de Outubro de 2010, pela Direcção - Geral dos Impostos.
- Informação n.º Interno/2010/06009 de 26 de Maio de 2010, na qual consta a proposta de cedência e o valor atribuído.
- Fotocópia da Planta de Localização.
- Depois de lida em voz alta, explicado o seu conteúdo e julgada conforme, vai a presente escritura ser assinada por todos os intervenientes.

O Notário Privativo,

Conta - Pago através da guia número ……..”

(Aprovado por maioria)

CONTRATOS DE COMODATO

CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A ARACODI – ASSOCIAÇÃO DE RESIDENTES ANGOLANOS NO CONCELHO DE ODIVELAS

Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Odivelas e a ARACODI – Associação dos Residentes Angolanos no Concelho de Odivelas, para cedência de fracção autónoma (loja) correspondente ao Piso -1 Esquerdo, do prédio urbano designado “Lote 4”, sito na Rua Dr. Amato Lusitano, na Freguesia de Odivelas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha 4474 A, da Freguesia de Odivelas e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 12332 A da Freguesia de Odivelas, com o valor patrimonial de €83.980,00 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta euros), pelo prazo de cinco anos renovável, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias relativamente à data do seu termo, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12483, de 2010-11-26, e nos termos da minuta de contrato anexa à informação.

“Contrato de Comodato Nº 000/DP/0000

ENTRE

O Município de Odivelas, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675 Odivelas, pessoa colectiva com o nº 504 293 125, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima de Carvalho Amador, casada, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, portadora do BI nº 7740330, emitido em 21-02-2000, pelos SIC de Lisboa, com domicilio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, adiante designado por Comodante,

e

ARACODI – Associação dos Residentes Angolanos no Concelho de Odivelas, com sede na Rua João Santos, nº 75, 1º Piso, Centro Comercial da Arroja, Loja nº 41,

Freguesia de Odivelas, com o número de pessoa colectiva 505141116, neste acto representada por _____, _____, natural da Freguesia de _____, Concelho de _____, portador do B.I. nº _____, emitido em _____, pelos SIC de _____, residente na _____, adiante designada por Comodatária,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

Cláusula 1ª

O Comodante é proprietário e legítimo possuidor da fracção autónoma (Loja) designada pela letra "A" correspondente ao piso -1 Esquerdo, do prédio urbano designado "Lote 4", sito na Rua Dr. Amato Lusitano, na freguesia de Odivelas, descrito, na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha 4474 A, da freguesia de Odivelas e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 12332 A da Freguesia de Odivelas, com o valor patrimonial de €83.980,00 (oitenta e três mil, novecentos e oitenta euros).

Cláusula 2ª

Pelo presente contrato é comodatada a fracção identificada na Cláusula 1ª, destinando-se esta única e exclusivamente à prossecução das atribuições da Comodatária.

Cláusula 3ª

O presente contrato é celebrado pelo prazo de cinco anos renovável, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias relativamente à data do seu termo.

Cláusula 4ª

1 - A Comodatária poderá proceder às obras que considere úteis e necessárias à prossecução dos fins a que se destina a fracção comodatada, desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo Comodante.

2 – A Comodatária obriga-se a proceder às obras de reparação e conservação da fracção comodatada.

Cláusula 5ª

1 - As despesas de funcionamento, designadamente água, electricidade, limpeza, seguro de recheio, contribuições condominiais, telefone e internet são da responsabilidade da Comodatária.

Cláusula 6ª

1 - Findo o contrato a fracção comodatada será restituída em bom estado de conservação ao Comodante e sem direito a qualquer indemnização à Comodatária pelas obras por esta realizadas.

2 – A Comodatária poderá levantar as benfeitorias, apenas no caso de não provocar detrimento do imóvel, não tendo direito a haver o valor delas no caso contrário.

Cláusula 7ª

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duas vias, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Isento/sujeito a Imposto de Selo ao abrigo_____do Código do Imposto de Selo

Odivelas, de Novembro de 2010

O Comodante A Comodatária"

(Aprovado por unanimidade)

CONTRATO DE COMODATO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A CONFERÊNCIA DA SAGRADA FAMÍLIA DA PONTINHA

Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Odivelas e a Conferência da Sagrada Família da Pontinha (Sociedade de S. Vicente de Paulo), para cedência de duas lojas (caves) localizadas nos lotes 51 e 52 do Bairro Olival do Pancas, na Freguesia da Pontinha, designadas pela letra "A" correspondentes aos pisoa Cave, dos prédios urbanos designados "Lote 51" e "Lote 52", sitos na Charneca do Pancas, Casal Novo, na Freguesia da Pontinha, descritos respectivamente, na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha 151-A e 152-A, da Freguesia da Pontinha e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 3509-A e 3510-A da Freguesia da Pontinha, cada uma com o valor patrimonial de €66.086,93 (sessenta e seis mil e oitenta e seis euros e noventa e três cêntimos), pelo prazo de cinco anos renovável, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias

relativamente à data do seu termo, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12490, de 2010-11-26, e nos termos da minuta de contrato anexa à informação.

"Contrato de Comodato Nº 000/DP/0000

ENTRE

O Município de Odivelas, com sede na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675 Odivelas, pessoa colectiva com o nº 504 293 125, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Susana de Fátima de Carvalho Amador, casada, natural da Freguesia de Alagoa, Concelho de Portalegre, portadora do BI nº 7740330, emitido em 21-02-2000, pelos SIC de Lisboa, com domicilio profissional na Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, adiante designado por Comodante,

e

Conferência da Sagrada Família da Pontinha (Sociedade de S. Vicente de Paulo), com sede no Bairro Dr. Mário Madeira (Junto à Igreja), Freguesia da Pontinha, com o número de pessoa colectiva _____, neste acto representada por _____, _____, natural da Freguesia de _____, Concelho de _____, portador do B.I. nº _____, emitido em _____, pelos SIC de _____, residente na _____, adiante designada por Comodatária,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

Cláusula 1ª

O Comodante é proprietário e legítimo possuidor das fracções autónomas (Lojas) designadas pela letra "A" correspondentes aos pisos Cave, dos prédio urbanos designados "Lote 51" e "Lote 52", sitos na Charneca do Pancas, Casal Novo, na freguesia da Pontinha, descritos, respectivamente, na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha 151-A e 152-A, da freguesia da Pontinha e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 3509-A e 3510-A da Freguesia da Pontinha, cada uma com o valor patrimonial de €66.086,93 (sessenta e seis mil e oitenta e seis euros e noventa e três cêntimos).

Cláusula 2ª

Pelo presente contrato são comodatadas as fracções identificadas na Cláusula 1ª, destinando-se estas única e exclusivamente à prossecução das atribuições da Comodatária.

Cláusula 3ª

O presente contrato é celebrado pelo prazo de cinco anos renovável, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias relativamente à data do seu termo.

Cláusula 4ª

1 - A Comodatária poderá proceder às obras que considere úteis e necessárias à prossecução dos fins a que se destinam as fracções comodatadas, desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo Comodante.

2 - A Comodatária obriga-se a proceder às obras de reparação e conservação das fracções comodatadas.

Cláusula 5ª

1 - As despesas de funcionamento, designadamente água, electricidade, limpeza, seguro de recheio, contribuições condominiais, telefone e internet são da responsabilidade da Comodatária.

Cláusula 6ª

1 - Findo o contrato as fracções comodatadas serão restituídas em bom estado de conservação ao Comodante e sem direito a qualquer indemnização à Comodatária pelas obras por esta realizadas.

2 - A Comodatária poderá levantar as benfeitorias, apenas no caso de não provocar detrimento do imóvel, não tendo direito a haver o valor delas no caso contrário.

Cláusula 7ª

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duas vias, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Isento/sujeito a Imposto de Selo ao abrigo_____ do Código do Imposto de Selo

Odivelas, de Novembro de 2010

O Comodante A Comodatária"

(Aprovado por unanimidade)

CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO MULTIUSOS DE ODIVELAS

Ratificar o despacho da Senhora Presidente exarado na informação n.º Interno/2010/12651, de 2010-11-29, de cedência das instalações do Pavilhão Multiusos de Odivelas, à Sociedade Sólido Complemento, para a realização do Espectáculo Infantil "NODDY Live! O Concerto Mágico, a ter lugar nos dias 11 e 12 do mês de Dezembro de 2010, mediante contrato a celebrar, o Promotor do espectáculo obriga-se a pagar ao Município de Odivelas, a quantia diária de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros), a qual perfaz o montante global de €7.000,00 (sete mil euros), montante ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

(Aprovado por maioria)

PER-FAMÍLIAS

ANULAÇÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA, ARQUIVAMENTO DE PROCESSO E CONSEQUENTE ESTORNO

Anulação da deliberação tomada na 19ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 15-09-2010, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 18/2010, página 18), em que se atribuiu o valor de €9,000,00, (nove mil euros) para comparticipação a fundo perdido pelo Município de Odivelas, no âmbito do programa PER-Famílias, ao agregado familiar de António Baltazar Silvério Monteiro, com matricula PER 020.0097.1. Estorno do respectivo valor. Arquivamento do processo, por não estarem reunidas as condições necessárias para realização da escritura de compra e venda do fogo objecto do processo, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12164, de 2010-11-16.

(Aprovado por unanimidade)

COMPARTICIPAÇÃO PARA O PROGRAMA RECRIPH

PRÉDIO DA RUA SERPA PINTO, N.º 11, EM ODIVELAS

Atribuição de uma comparticipação municipal, no valor de € 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro euros), no âmbito do Programa RECRIPH, Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal, a Cipriano Ferreira Leitão Louro na qualidade de Administrador do prédio sito na Rua Serpa Pinto, n.º 11, na Freguesia de Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12017, de 2010-11-12.

(Aprovado por unanimidade)

PRÉDIO DA RUA DE NIASSA, N.º 22, NA PONTINHA

Atribuição de uma comparticipação municipal, no valor de € 1.646,40 (mil, seiscentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos), no âmbito do Programa RECRIPH, Regime Especial de Comparticipação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal, a Natália Sofia Severiano e Sousa na qualidade de Administradora do prédio sito na Rua de Niassa, n.º 22, na Freguesia da Pontinha, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12014, de 2010-11-12.

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

COMPARTICIPAÇÃO DAS REFEIÇÕES FORNECIDAS AOS ALUNOS DA ESCOLA EB1/JI PORTO PINHEIRO

Transferência de verbas para o Agrupamento de Escolas da Arroja, para efeitos de comparticipação das refeições fornecidas aos alunos da escola EB1/JI Porto Pinheiro, no valor de €5.725,60 (cinco mil e setecentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12203, de 2010.11.17.

(Aprovado por unanimidade)

CLUBE ATLÉTICO DAS PATAMEIRAS
SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO - CONTRATO-PROGRAMA

Atribuição de um apoio, sob a forma de subsídio, ao Clube Atlético das Patameiras, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) – Medida 3, nas condições constantes da minuta de Contrato-Programa anexa à informação n.º Interno/2010/12555, de 2010.11.29 e que também foi aprovada.

Minuta de Contrato-Programa

"NOTA INTRODUTÓRIA

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deverá ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

Também pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo.

Reconhece-se que os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes pólos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desporto, pretende colaborar sempre que possível, com as associações/clubes desportivos, através de apoios financeiros que permitam viabilizar a realização de benfeitorias em instalações desportivas.

Em face do exposto e dando cumprimento a este desiderado celebra-se o presente

Contrato Programa
nos termos seguintes:

As Partes:
O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, Contribuinte nº 504 293 125, como Primeiro Outorgante, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Carvalho Amador.
E
O Clube Atlético das Patameiras, colectividade desportiva sem fins lucrativos com sede na Rua Rainha Dª Leonor, Lt 38 – c/v Trasseiras – 2675 Odivelas, contribuinte nº 501 909 966 -, como Segundo Outorgante, aqui representado por Manuel Domingos Viera na qualidade de Presidente da Direcção,

Celebram de boa fé e livre vontade o presente Contrato Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente Contrato-Programa a comparticipação na compra da sede social do Segundo Outorgante.

Cláusula Segunda
(Obrigações do 2ºOutorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o referido na cláusula primeira e a dar cumprimento às disposições legais aplicáveis.

Cláusula Terceira
(Obrigações do 1º Outorgante)

O Primeiro Outorgante contribui no custo da execução dos trabalhos objecto do presente Contrato Programa até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), a afectar o projecto 2010/A/199 – 0705/08070103 – PAADO – Medida 7 – Apoio extraordinário ao Associativismo.

Cláusula Quarta
(Pagamento da Comparticipação Financeira)

A disponibilização por parte do Primeiro Outorgante da verba referida na cláusula terceira será efectuada aquando da assinatura do presente Contrato Programa, ficando o Segundo Outorgante obrigado à apresentação de cópia da escritura do imóvel.

Odivelas, de de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS	O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO
(SUSANA DE CARVALHO AMADOR)	(MANUEL DOMINGOS VIEIRA)"

(Aprovado por unanimidade)

SOCIEDADE RECREATIVA UNIDOS AO BOTAFOGO
SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO - CONTRATO-PROGRAMA

Atribuição de um apoio, sob a forma de subsídio, à Sociedade Recreativa Unidos ao Botafogo, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) – Medida 3, nas condições constantes da minuta de Contrato-Programa anexa à informação n.º Interno/2010/12566, de 2010.11.29 e que também foi aprovada.

Minuta de Contrato-Programa

"NOTA INTRODUTÓRIA

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deverá ser uma

das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas.

Também pela sua proximidade com as populações, as Autarquias Locais, encontram-se bem posicionadas quanto à definição e aplicação de medidas que contribuam para estimular e apoiar o Associativismo Desportivo.

Reconhece-se que os clubes/associações desportivas constituem a célula base do desenvolvimento desportivo local, enquanto importantes pólos dinamizadores da prática desportiva, desempenhando, deste modo, uma importante função social.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Odivelas, através da Divisão de Desporto, pretende colaborar sempre que possível, com as associações/clubes desportivos, através de apoios financeiros que permitam viabilizar a realização de benfeitorias em instalações desportivas.

Em face do exposto e dando cumprimento a este desiderado celebra-se o presente

Contrato Programa

nos termos seguintes:

As Partes:
O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, Contribuinte nº 504 293 125, como Primeiro Outorgante, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana Carvalho Amador.
E
A Sociedade Recreativa Unidos ao Botafogo, colectividade desportiva sem fins lucrativos com sede na Rua da Republica, 29 – 1675-595 Caneças, contribuinte nº 501 539 069, como Segundo Outorgante, aqui representado por Carlos Salvado da Silva na qualidade de Presidente da Direcção,

Celebram de boa fé e livre vontade o presente Contrato Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto)

Constitui objecto do presente Contrato-Programa as obras a realizar na sede social do Segundo Outorgante, na sequência dos actos de vandalismo de que foram alvos.

Cláusula Segunda
(Obrigações do 2ºOutorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a executar o referido na cláusula primeira e a dar cumprimento às disposições legais aplicáveis.

Cláusula Terceira
(Obrigações do 1º Outorgante)

O Primeiro Outorgante contribui no custo da execução dos trabalhos objecto do presente Contrato Programa até ao montante de 5.000,00€ (cinco mil euros), a afectar o projecto 2010/A/199 – 0705/08070103 – PAADO – Medida 7 – Apoio extraordinário ao Associativismo.

Cláusula Quarta
(Pagamento da Comparticipação Financeira)

A disponibilização por parte do Primeiro Outorgante da verba referida na cláusula terceira será efectuada aquando da assinatura do presente Contrato Programa, ficando o Segundo Outorgante obrigado à apresentação da facturação correspondente aos trabalhos realizados.

Odivelas, de de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS	O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO
(SUSANA DE CARVALHO AMADOR)	(CARLOS SALVADO DA SILVA)"

(Aprovado por unanimidade)

ODIVELAS BASKET CLUBE
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Ratificação de atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Odivelas Basket Clube no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) - Medida 6, realizado em veículo municipal, no dia 5 de Dezembro de 2010, para deslocação a Alenquer, com um custo total estimado em €115,82, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12458, de 2010.11.26.

(Ratificado por unanimidade)

ODIVELAS BASKET CLUBE
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Odivelas Basket Clube, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) – Medida 6, a realizar em veículo municipal, no dia 10 de Dezembro de 2010, para deslocação a Alenquer, com um custo total estimado em €108,64, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12458, de 2010.11.26.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E DESPORTIVA DA ARROJA
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Atribuição de apoios, sob a forma de transporte, à Associação Cultural Social e Desportiva da Arroja, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) – Medida 6, a realizar em veículo municipal, no dia 11 de Dezembro de 2010, para deslocação a Barro/Torres Vedras, com um custo total estimado em 103,10, no dia 8 de Janeiro de 2011, para deslocação a Ribamar/Lourinhã, com um custo total estimado em 113,10, no dia 9 de Janeiro de 2011, para deslocação a Pregança do Mar, com um custo total estimado em €134,52, e no dia 15 de Janeiro de 2011, para deslocação a Barro/Torres Vedras, com um custo total estimado em 103,10, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12562, de 2010.11.29.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS D. DINIS
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Associação de Artesãos D.Dinis, no âmbito do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO) - Programa D, a realizar em veículo municipal, no dia 11 de Dezembro de 2010, para deslocação ao Porto, com um custo total estimado em €437,98, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12373, de 2010.11.24.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO DOS ESCOTEIROS DE PORTUGAL
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Associação dos Escoteiros de Portugal – Grupo 19 da Pontinha, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil do Concelho de Odivelas (PAJO) – Programa D, a realizar em veículo municipal, dos dias 17 a 19 de Dezembro de 2010, para deslocação a Tavira (ida e volta, respectivamente), com um custo total estimado em €712,84, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11970, de 2010.11.11.

(Aprovado por unanimidade)

INSTITUTO PORTUGUÊS DE PEDAGOGIA INFANTIL
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Instituto Português de Pedagogia Infantil, no âmbito do Programa de Apoio às Entidades Sociais de Odivelas (PAESO) – Subprograma D, a realizar em veículo municipal, no dia 17 de Dezembro de 2010, para deslocação a Loures, com um custo total estimado em €135,96, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12592, de 2010.11.30.

(Aprovado por unanimidade)

CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DA RAMADA
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro Comunitário Paroquial da Ramada, no âmbito do Programa de Apoio às Entidades Sociais de Odivelas (PAESO) - Subprograma D, a realizar em veículo municipal, no dia 22 de Dezembro de 2010, para deslocação a Lisboa, com um custo total estimado em €82,28, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12526, de 2010.11.29.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PARÓQUIA DE CANEÇAS
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Associação Amigos de Caneças da Paróquia de Caneças, enquadrável no disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a realizar em veículo municipal, no dia 8 de Dezembro de 2010, para deslocação a Vila Viçosa, com um custo total estimado em €319,18, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12587, de 2010.11.29.

(Aprovado por unanimidade)

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Atribuição de apoios, sob a forma de transporte, à Junta de Freguesia de Odivelas - Centro Infantil da Arroja, enquadrável no disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a realizar em veículo municipal, nos dias 21 de Dezembro de 2010, e 15 de Julho de 2011, para deslocação ao Centro Cultural da Malaposta e ao Jardim Zoológico, respectivamente, com um custo total estimado em €169,72, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12531, de 2010.11.29.

(Aprovado por unanimidade)

COMISSÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Comissão de Reformados, Pensionistas e Idosos da Póvoa de Santo Adrião, no âmbito do Programa de Apoio às Entidades Sociais de Odivelas (PAESO) – Subprograma D, a realizar em veículo municipal, no dia 8 de Dezembro de 2010, para deslocação a Caldas da Rainha e Mira, com um custo total estimado em €358,18, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12792, de 2010.12.07.

(Aprovado por unanimidade)

URBANISMO

PROCESSO N.º 46796/RC BAIRRO DA QUINTA DAS CANOAS, PONTINHA

Alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2007 do Bairro Quinta das Canoas, na Freguesia da Pontinha. A alteração relativa ao Lote 28 visa viabilizar a legalização da construção existente no lote com as características que possui e os usos a que está afecta (industria – fabrico de produtos de cosmética e embalamento de produtos dietéticos). Alteração do uso previsto no alvará 3/2007 de habitação para indústria, a alteração da tipologia de ocupação do lote de moradia em banda para edifício em banda, com a ocupação total do lote, bem como dos restantes parâmetros urbanísticos abaixo indicados e ainda, a eliminação do ónus de Manutenção Temporária da construção. A alteração do lote 66 visa a alteração do poligono de implementação da construção e da respectiva área, nas condições das informações técnicas do sector jurídico n.º 41/IF/DRU/FGOU/2010 e do sector de arquitectura n.º 52/MS/DGOU/DRU/2010 constantes do processo n.º 46796/RC, e de acordo com o proposto a folhas 819 do processo.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSO N.º 47685/RC BAIRRO VALE PEQUENO, PONTINHA

Alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2003 do Bairro Vale Pequeno, relativa aos lotes 2, 86, 100, 101, 102, 169 e 379, nas condições das informações técnicas do sector jurídico n.º 26/SVM/DGOU/DRU/10, do sector de arquitectura n.º 100/RD/DRU/DGOU e do sector de engenharia n.º 566/DGOU/DRU/JRS, e de acordo com o proposto a folhas 4818 do processo n.º 47685/RC:

Aceitação da compensação em numerário pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta, aplicando os critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001 de 4 de Junho e no art.º 49º e nº2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respectiva;

Que, nos termos previstos no nº 3 do art.º 158 do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais e seu Regulamento de Liquidação e Cobrança, as taxas devidas pela emissão do aditamento ao alvará de loteamento, TMU e Compensação pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta, imputáveis a cada lote, possam ser pagas, individualmente, pelos respectivos proprietários no acto de emissão da admissão da comunicação prévia de construção ou legalização, num período de um ano a contar da data da emissão do aditamento, sem prejuízo da sua exigência a qualquer momento pela Câmara Municipal de Odivelas, nos casos em que aquela não tenha sido emitida por inércia na apresentação dos projectos ou elementos necessários à sua comunicação prévia. Sendo que, a taxa geral deve ser paga antes da emissão do aditamento ao alvará de loteamento.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSO N.º 44673/RC BAIRRO ALTO DE FAMÕES, FAMÕES

Alterações ao projecto de loteamento, obras de urbanização e condições da emissão do alvará de loteamento, nas condições das informações técnicas dos sectores de arquitectura e engenharia n.º 114/MS/ DGOU/DRU/10, n.º 91/JRS/DRU/DGOU/10 e n.º 169/SM/DRU/DGOU/10, de acordo com o proposto a folhas 1547 do processo n.º 44673/RC:

- A alteração ao projecto de loteamento (reconversão urbanística) aprovado em deliberação da 18ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal de 23 de Setembro de 2009 com a seguinte condição que deverá ficar expressa no alvará de loteamento:

Tendo em conta que a proposta esgota o índice de construção previsto no Plano Director Municipal, para a legalização das construções existentes não poderá haver recurso à tolerância de 7% das áreas de construção prevista no artº 77º do RMEU, sob pena de incumprimento do referido instrumento de gestão territorial (PDM).

- Licenciamento das obras de urbanização nos termos e condições das informações técnicas respectivas que incluem:

Aprovação dos projectos de infra-estruturas com a dispensa da apresentação dos restantes projectos de infra-estruturas de acordo com a alínea a) do nº2 do art.º 18 da Lei 91/95, de 2 de Setembro na redacção actual, conforme pareceres das entidades respectivas;

Estabelecimento do prazo e valor da caução para efeitos de garantia da boa e regular execução das obras de urbanização em falta;

Aprovação da listagem específica com a quota de comparticipação de cada lote no valor da caução;

Aprovação das condições a estabelecer relativas à execução das obras de urbanização;

Aceitação da compensação em numerário pela área de cedência para equipamento de utilização colectiva em falta e estabelecimento do valor da taxa municipal de urbanização;

Aprovação das condições a cumprir antes da emissão do alvará de loteamento.

(Aprovado por unanimidade)

ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 14/89
BAIRRO CASAL DO RATO, PONTINHA

Alterações aos pontos C.6. e B.4 da informação técnica n.º 92/SM/DRU/DGOU/10 de 20-07-2010, que fundamentou a deliberação tomada na 15ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 28-07-2010, conforme constam da informação dos serviços. Alterar o ponto C.6. da referida informação, substituindo-se pela seguinte proposta: "(…) propõe-se, ao abrigo do n.º 4 do art.º 44º do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo DL n.º 177/2001 de 4/6, dos art.º 49 e n.º 2 do art.º 99.º do RMEU publicado em DR, 2.ª Série, n.º 120, de 24/06/2009, haver lugar a compensação em numerário ou em espécie pela área de cedência em falta de 2.408,21m², no valor estimado de 316.078,37€.(…)"

Corrigir o ponto B.4. da informação técnica n.º 92/SM/DRU/DGOU/10 de 20-07-2010, com a seguinte proposta: "(…) onde se lê: "Para o lote 6 foi aceite o seguinte aumento de parâmetros urbanísticos: + 4 fogos num total de 6; + 3 actividades económicas num total de 4." Deverá ler-se: "Para o lote 6 foi aceite o seguinte aumento de parâmetros urbanísticos: + 4 fogos num total de 6." De de acordo com o proposto na informação 153/SM/DRU/ DGOU/10, de 22-10-2010.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

CÂMARA MUNICIPAL

7.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 09 de Dezembro de 2010

DELIBERAÇÕES

DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2011

ORÇAMENTO 2011
E GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP'S) 2011-2014

Documentos previsionais consolidados pelo Orçamento 2011 e Grandes Opções do Plano 2011-2014, fazendo parte integrante dos Documentos Previsionais para 2011 os documentos abaixo mencionado, nos termos constantes da informação n.º Interno/2010/12650, 2010.12.02 e nos Mapas anexos à informação referida e que farão parte integrante da acta da presente reunião:

-Preâmbulo;
-Mapa Resumo do Orçamento;
-Resumo das Receitas e Despesas;
-Orçamento de Receita;
-Orçamento de Despesa;
-Mapa de Transferências para as Juntas de Freguesia;
-Mapas de Encargos Anuais a satisfazer com a Liquidação de Empréstimos;
-Grandes Opções do Plano;
-Plano Plurianual de Investimentos;
-Plano de Actividades Municipais.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA 2011

Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia para 2011, de acordo com o proposto na informação n.º Interno-2010-12737, de 2010.12.03

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

MAPA DE PESSOAL

MAPA DE PESSOAL DE 2011

Mapa de Pessoal para 2011, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12608, de 2010.11.30.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO

CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO

Autorização de contratação de um Empréstimo de Curto Prazo, até ao montante de 2.500.000,00 Euros (dois milhões e quinhentos mil euros), na forma de Conta-Corrente, para ocorrer a dificuldades pontuais de tesouraria e consulta a várias instituições bancárias, nos termos e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12698, de 2010.12.02.

Este assunto carece de deliberação por parte da Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 88/PRES/2010

Assunto: Tolerância de Ponto

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos nesta quadra festiva, determino, nos termos da competência que me é atribuída pela al. a), do n.º 2, do art. 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelas Declarações de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro e n.º 9/2002, de 5 de Março e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que nos próximos dias 23, no período da tarde, 24 e 31 de Dezembro de 2010 seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores municipais.

Os trabalhadores em exercício de funções na Loja do Cidadão, pela especificidade desse espaço, usufruirão das tolerâncias de ponto decretadas pela Administração Central sendo que as demais dispensas concedidas por este Despacho para a generalidade dos trabalhadores, deverão ser gozadas em momento posterior, a acordar entre os trabalhadores e a coordenação da Loja.

Ficam, igualmente, excepcionados do disposto no presente Despacho, os serviços que, atento o carácter imprescindível do seu funcionamento, não possam dispensar os seus trabalhadores, caso em que os mesmos usufruirão das referidas dispensas em momento posterior, a acordar com o respectivo superior hierárquico.

Solicito, todavia, a todos os serviços que prestam atendimento ao público que procedam à divulgação deste despacho, afixando-o nas respectivas portas, para que o mesmo seja do conhecimento antecipado dos Munícipes.

Odivelas 14 de Dezembro de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

DESPACHO N.º 89/PRES/2010

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DEFINIÇÃO DOS OBJECTIVOS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Processo de Avaliação de 2011

Através do meu despacho n.º 85/PRES/2010, de 30 de Novembro, foi fixado o dia 15 de Dezembro, como prazo máximo para os Senhores Dirigentes Municipais, em articulação com os Membros do Orgão Executivo de que dependem, apresentarem a proposta de objectivos das unidades orgânicas que dirigem, para o ano 2011.
No entanto, atendendo aos reajustamentos decorrentes da entrada em vigor da Macroestrutura da Câmara Municipal de Odivelas, a ter lugar no próximo dia 2 de Janeiro, determino a prorrogação do prazo de definição dos objectivos das unidades orgânicas, para o próximo dia 15 de Janeiro de 2011.

Odivelas 14 de Dezembro de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

VEREAÇÃO

DESPACHO N.º 1/VPCT/2010

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Paulo César Prata Teixeira no Director do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira Sousa

Nos termos dos artigos 35. º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, da Lei n. º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, **subdelego as competências abaixo indicadas, que me foram delegadas e subdelegadas pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas**, através do despacho n.º 87/PRES/2010, de 2 de Dezembro de 2010, no **Arq. António Henrique Moreira Sousa**, que serão exercidas no âmbito do **Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico:**

1. A competência para assinar documentos de mero expediente e correspondência, com excepção da dirigida a organismos ou entidades públicas;
2. A competência para promover a publicação das decisões previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º do citado diploma;
3. A competência para autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos;
4. A competência para controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;
5. A competência para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no artigo 40 º, n.º 3 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;
6. A competência para autorizar deslocações em serviço no País, exceptuando aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;
7. A competência para visar Boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
8. A competência para propor a instauração de processos disciplinares;
9. A competência para autorizar termos de abertura e de encerramento de livros sujeitos a esta formalidade, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
10. A competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos urbanísticos nos termos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
11. A competência para autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

12. A competência para praticar actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

13. A competência para assegurar a fiscalização administrativa de forma a verificar a conformidade da realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio, com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas;

14. A competência para efectuar os demais actos inerentes à actividade fiscalizadora, designadamente o acompanhamento de obra, procedendo aos competentes registos em livro de obra, bem como efectuar as diligências conducentes à prorrogação do prazo de execução de alvarás ou comunicações prévias admitidas;

15. A competência para detectar e propor o embargo das obras de urbanização, de edificação ou demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executados sem o necessário controlo prévio, em desconformidade com o respectivo projecto aprovado ou condições da autorização, licença ou admissão de comunicação prévia ou em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis;

16. A competência para participar a prática de ilícitos urbanísticos puníveis como contra-ordenação ou crime;

17. A competência para propor a demolição total ou parcial das edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;

18. A competência para informar pedidos de ramal de água ou esgotos, ou baixada de electricidade;

19. A competência prevista no artigo 8.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para a direcção da instrução do procedimento referente ao controlo prévio das operações urbanísticas;

20. A competência prevista no artigo 11.º n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 da desta disposição, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma;

21. A competência prevista no artigo 11.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;

22. A competência prevista no artigo 11.º n.º 3, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, proferir despacho de rejeição liminar, caso o requerente ou o comunicante não efectuem a correcção do pedido ou o completem, no prazo de 15 dias a contar da sua notificação;

23. A competência prevista no artigo 11.º n.º 4, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, no prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento ou comunicação, proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido seja manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;

24. A competência prevista no artigo 75.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março,

para emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas;

25. A competência prevista no artigo 102.º, nº 8, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para efectuar o registo do embargo, assim como da sua cessação ou caducidade, na conservatória do registo predial competente, mediante comunicação do despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos;

26. A competência para promover, no âmbito dos procedimentos em apreciação, as consultas às entidades que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a informação prévia, licenciamento ou comunicação prévia.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante informação escrita.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer actos ou iniciativas susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

As competências agora subdelegadas poderão ser objecto de subdelegação sempre que tal se justifique e com a prévia autorização do signatário.

Pelo presente despacho e nos termos e para os efeitos previstos no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificam-se todos os actos praticados desde 2 de Novembro de 2010 pelo Sr. Director do DGOU no âmbito das competências supra referenciadas.

Odivelas, 9 de Dezembro de 2010

O Vereador
No uso da competência que me foi delegada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Susana de Carvalho Amador, através do Despacho n.º 87/PRES/2010, de 02/12/2010
(Paulo César Teixeira)

OUTROS DESPACHOS

DESPACHO N.º 03/DFSO/2010

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito dos procedimentos do Sector de Formação, na Dra. Paula Cardoso.

Nos termos das disposições conjugadas do Artigo 5°, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, diploma que aplica à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) e dos Artigos 35° a 40° do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/96 de 31 de Janeiro subdelego, nas minhas faltas e impedimentos, na Técnica Superior, Dra. PAULA CARDOSO, a assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Sector de Formação.

Odivelas, 02 de Dezembro de 2010

Por subdelegação de competências
A Chefe da Divisão de Formação e Saúde Ocupacional
No uso da competência que me foi delegada, pelo Sr. Director do DGAF
Através do despacho 3/DGAF/2010, de 01 de Fevereiro
(Susana Teixeira)

DESPACHO N.º 02/DFSO/2010

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito dos procedimentos do Sector de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional e do Sector de Medicina Ocupacional, na Dra. Verónica Correia.

Nos termos das disposições conjugadas do Artigo 5º, nº 3 do Decreto-Lei nº 93 /2004, de 20 de Abril, diploma que aplica à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) e dos Artigos 35° a 40º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 4/96 de 31 de Janeiro subdelego, nas minhas faltas e impedimentos, na Técnica Superior, DRA. VERÓNICA CORREIA, a assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Sector de Higiene, Segurança e Saúde Ocupacional e do Sector de Medicina Ocupacional.

Odivelas 02 de Dezembro de 2010

Por subdelegação de competências
A Chefe da Divisão de Formação e Saúde Ocupacional
No uso da competência que me foi delegada, pelo Sr. Director do DGAF
Através do despacho 3/DGAF/2010, de 01 de Fevereiro
(Susana Teixeira)

DESPACHO N.º 2/DAJG/2010

Assunto: Subdelegação de competências do Director do Departamento de Administração Jurídica e Geral no Chefe de Divisão do Património — Dr. António Manuel Delgado Carrilho.

Nos termos dos Art.° 35 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais Legislação habilitante, e ao abrigo do disposto no Despacho de Subdelegação de Competências n. 1/VMM/2009, de 9 de Novembro de 2009, subdelego, no Chefe de Divisão do Património, Dr. António Manuel Delgado Carrilho, de 13 a 22 de Dezembro de 2010 as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado Despacho e que serão exercidas no âmbito do DAJG, durante o meu período de férias.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegante abster-se da prática de quaisquer acções ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam susceptíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe ser devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser objecto de subdelegação sempre que tal se justifique e com autorização previa do signatário.

Odivelas, 09 de Dezembro de 2010

Por Subdelegação de Competências do
Sr. Vereador Mário Máximo
O Director do Departamento de
Administração Jurídica e Geral
(Hernâni Boaventura)

DESPACHO N.º 10/2010/DOMT

Assunto: Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais

Nos termos do disposto no artigo 5° do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, diploma que adaptou à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente, constante da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no artigos 35° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho de Subdelegação de Competências n.º 01/VHM/2009, de 17 de Novembro, subdelego, pelo presente Despacho, durante o período de 17 a 23 de Dezembro de 2010, período em que me encontrarei ausente por motivo de férias, no Chefe da Divisão de Instalações e Equipamentos Municipais, Sr. Eng.º António Gomes Mendes Lopes, as competências que me foram subdelegadas, que constam do supracitado Despacho e que serão exercidas no âmbito do DOMT, durante o meu período de férias.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem e, bem assim, poderão ser revogados quaisquer actos praticados pelo subdelegado.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 16 de Dezembro de 2010.

Por Subdelegação de Competências
do Sr. Vereador Hugo Martins
(Despacho n.º VHM/2009, de 17 de Novembro)
O Director de Departamento de Obras Municipais e
Transportes
(Luís Jorge, Eng.º)

DESPACHO N.º 4/DAJG/DJ/2010

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito dos procedimentos da Divisão Jurídica na Técnica Superior - Dr.ª Paula Cristina da Silva Tavares

Nos termos das disposições conjugadas do Artigo 5°, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, diploma que aplica à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) e dos Artigos 35° a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/96 de 31 de Janeiro subdelego, na Técnica Superior, Dr.ª Paula Cristina da Silva Tavares, durante o período compreendido entre os dias 20 e 23 de Dezembro de 2010, período em que me encontrarei de férias, a assinatura da correspondência e expediente

necessários à instrução dos processos no âmbito da Divisão Jurídica.

Odivelas, 17 de Dezembro de 2010

Por subdelegação de competências
O Chefe da Divisão Jurídica
David Viegas Martins

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

VEREADOR MÁRIO MÁXIMO

Decisões com eficácia externa tomadas pelo Vereador Mário Máximo, ao abrigo das competências delegadas pela Presidente de Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 121/PRES/2009, de 6 de Novembro, nos termos da Informação n.º 13039, de 2010.12.15, referente ao período de 31 de Novembro a 15 de Dezembro de 2010:

EDOC/2010/64513
Assunto: e-atendimento de Elevadores / Pedido e pagamento referente a inspecção de 2 elevadores
Despacho
Ao DGAF/DF,
Para estorno à administração do condomínio, nos termos propostos.
3-12-2010

EDOC/2010/47085
Assunto: 150/ODV/02 Proposta de arquivamento do processo
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Considerando que a inércia processual se mantém por causa imputável à requerente e que a inexistência de impulso processual por parte desta não permite que o processo prossiga, declaro deserto o presente procedimento;
Atendendo a que a requerente já foi notificada, em sede de audiência prévia, da intenção de se declarar deserto o procedimento e manteve o comportamento silente, determina-se que o presente despacho se torne definitivo de imediato, com o consequente arquivamento do processo.
03-12-2010

EDOC/2010/61817
Assunto: Factura/recibo nº. 174381494 Valor 8,32
Despacho
Ao DGAF/DF,
Para cabimento, compromisso e pagamento.
03-12-2010

EDOC/2010/66450
Assunto: Lisboa gás - Consumo de gás natural Facturação
Despacho
Ao DGAF/DF,
Para cabimento, compromisso e pagamento.
07-12-2010

EDOC/2010/66062
Assunto: Arrendamento do Espaço da Quinta do Espírito Santo - Publicitação
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Concordo.
Ofícios a enviar às Juntas de Freguesia seguem assinados.
À Sr.ª Presidente da CMO,
Com proposta de assinatura no Edital nº 116/PRES/2010 e devolução da presente distribuição ao DAJG/DP para se diligenciar em conformidade com o exposto no nº 2 da etapa 2.
06-12-2010

EDOC/2010/64814
Assunto: Entrada/2010/28400 - de: SMAS Serviços Municipalizados Loures (SMAS Serviços Municipalizados Loures) Assunto: Orçamento de Ramal de Água e para o Regueirão, Rua 25 de Outubro em Olival Basto
Despacho
Concordo,
Ao Sr. DDAJG,
Ofício e contrato seguem assinados.
07-12-2010

EDOC/2010/56917
Assunto: Inspecção de elevador no prédio na Rua Vasco Santana, nº 2. Proc.CMO-11.16/0466. Reclamação de decisão.
Despacho
Ao DGAF/DF,
Para restituição à Administração do Condomínio da quantia devida.
07-12-2010

EDOC/2010/9646
Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de Horário de Funcionamento
Despacho:
Ao Sr. DDAJG,
Concordo com o horário de funcionamento proposto.
10-12-2010

EDOC/2010/66476
Assunto: Processo n.º HF/2009/21 - Pedido de Horário de Funcionamento - Estabelecimento sito na Rua Almirante Gago Coutinho, n.º 1 A/B - Póvoa de St.º Adrião
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Atentos os argumentos aduzidos pelos serviços, indefiro o pedido de horário de funcionamento.
10-12-2010

Decisões com eficácia externa tomadas pelo Vereador Mário Máximo, ao abrigo das competências subdelegadas pela Presidente de Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 121/PRES/2009, de 6 de Novembro, nos termos da Informação n.º 13040, de 2010.12.15, referente ao período de 31de Novembro a 15 de Dezembro de 2010:

EDOC/2010/53606
Assunto: Pedido de alteração de Morada da licença-ODV 300461
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Defiro o pedido de averbamento à licença de condução de ciclomotor nos termos solicitados pelo requerente, condicionado ao pagamento da taxa identificada.
2010/12/03

EDOC/2010/52208
Assunto: Pedido de renovação de cartão ambulante nº 24
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Defiro a emissão de cartão de vendedor ambulante condicionada ao pagamento da taxa devida.
2010/12/03

EDOC/2010/59219
Assunto: Proc nº 157; cartão vendedor ambulante nº 12/2008 - pedido de renovação
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Defiro a renovação do cartão de venda ambulante solicitada, condicionada ao pagamento da taxa devida.
2010/12/03

EDOC/2010/59870
Assunto: Licenciamentos / Renovaçao de cartao de vendedor Amb. nº 79
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Defiro a emissão de cartão de vendedor ambulante condicionada ao pagamento da taxa devida.
2010/12/03

EDOC/2010/64513
Assunto: Elevadores / Pedido e pagamento referente a inspecção de 2 elevadores
Despacho
Ao DGAF/DF,
Para estorno à administração do condomínio, nos termos propostos.
2010/12/03

EDOC/2010/56917
Assunto: Inspecção de elevador no prédio na Rua Vasco Santana, nº 2. Proc.CMO-11.16/0466. Reclamação de decisão.
Despacho
Ao DGAF/DF,
Para restituição à Administração do Condomínio da quantia devida.
2010/12/07

EDOC/2010/64839
Assunto: Núcleo Sportinguista de Caneças - Grande Prémio de Natal
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Defiro a Autorização para Utilização de Vias Públicas para Actividades Desportivas, Festivas ou Outras, condicionado ao pagamento da taxa identificada;
Alvará segue assinado;
Determino a publicação de aviso de imprensa em jornal local;
Concluído e extinto o processo, proceda-se ao seu arquivamento.
2010/12/10

EDOC/2010/7227
Assunto: Licenciamentos / Procº 242 - Pedido de renovação de cartão de vendedor ambulante + pedido de vistoria higio-sanitária
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Defiro a emissão de cartão de vendedor ambulante e da licença sanitária requeridas, condicionadas ao pagamento das taxas referidas.
2010/12/14

EDOC/2010/57063
Assunto: Licenciamentos / Vendedor ambulante nº 06/2008 - proc nº 253 - pedido de renovação de cartão e pedido de vistoria higio-sanitária. Antecentes: LIC/2009/692
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Indefiro o pedido de renovação do cartão de vendedor ambulante.
Dê-se conhecimento do indeferimento à Junta de Freguesia da Póvoa de Santo Adrião, para os efeitos tidos por convenientes.
2010/12/14

EDOC/2010/56233
Assunto: Licenciamentos / Vendedor Ambulante + Vistoria higio-sanitária
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Defiro a emissão de cartão de vendedor ambulante e da licença sanitária requeridas, condicionadas ao pagamento da taxa respectiva.
2010/12/14

EDOC/2010/59393
Assunto: Licenciamentos / Pedido de renovaçao de cartao de vendedor ambulante nº 80
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Defiro a renovação do cartão de vendedor ambulante requerida, condicionada ao pagamento da taxa devida.
2010/12/14

EDOC/2010/64731
Assunto: Licenciamentos / Pedido de Averbamento à licença + Pedido de emissão de2ª via da Lic de Táxi 50/2003
Despacho
Ao Sr. DDAJG,
Concordo.
Defiro o pedido de averbamento à licença nº 50/2003 do novo veículo com a matrícula 73-JZ-94, condicionado ao pagamento da taxa identificada;
Indefiro o pedido de emissão de 2ª via, com o fundamento indicado;
Concluído e extinto o processo, arquive-se.
2010/12/14

FISCALIZAÇÃO

Decisões tomadas pela Chefe de Divisão da Fiscalização, ao abrigo das competências subdelegadas pelo despacho n.º 4/VPCT/2009, nos termos da Informação n.º Interno/2010/12667, de 2010.12.02, referente ao período de 2 a 30 de Novembro de 2010:

NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENOS
- 02/11/2010 a 30/11/2010

Assunto: Notificação para limpeza de terreno localizado na Rua Sacadura Cabral, lote 1207- Bairro Casal Novo - Caneças, nos termos do nº 1 do Artº 33 do Regulamento de Resíduos Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos (Proprietário: Jacinto Luís Venâncio - Processo 130/DFM/08).
Decisão da Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal - Elisabete Lucas: Concordo. Notifique-se.
Data do despacho: 2010.11.03
Data da notificação: 2010.11.04

Assunto: Notificação para limpeza de terreno localizado na Rua da Fundação nas traseiras da Vivenda Luísa – Bairro de Santo

Eloy, Pontinha, nos termos do nº 1 do Artº 33 do Regulamento de Resíduos Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos (Proprietário: Manuel Cardoso - Processo 13/DFM/10).
Decisão da Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal - Elisabete Lucas: Concordo. Notifique-se.
Data do despacho: 2010.11.03
Data da notificação: 2010.11.04

Assunto: Notificação para limpeza de terreno localizado na Rua Cidade de Àlcacer do Sal – Vale Grande, Pontinha, nos termos do nº 1 do Artº 33 do Regulamento de Resíduos Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos (Proprietário: Maria Manuela Esteves Rebelo Maioral – Processo 162/DFM/10).
Decisão da Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal - Elisabete Lucas: Concordo. Notifique-se.
Data do despacho: 2010.11.03
Data da notificação: 2010.11.04

Assunto: Notificação para limpeza de terreno localizado na Rua António Duarte Júnior, frente ao nº8, Caneças , nos termos do nº 1 do Artº 33 do Regulamento de Resíduos Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos (Proprietários: Pedro David Martins Pedrosa Costa – Processo 140/DFM/10).
Decisão da Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal - Elisabete Lucas: Concordo. Notifique-se.
Data do despacho: 2010.11.04
Data da notificação: 2010.11.08

Assunto: Notificação para limpeza de terreno localizado na Av. Luís de Camões, lote 11, Quinta das Pretas, Famões, nos termos do nº 1 do Artº 33 do Regulamento de Resíduos Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos (Proprietários: José Correia de Sousa – Processo 61/DFM/10).
Decisão da Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal - Elisabete Lucas: Concordo. Notifique-se.
Data do despacho: 2010.11.08
Data da notificação: 2010.11.09

VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA
– 02/11/2010 a 30/11/2010

Assunto: Remoção do veículo Peugeot 309, com a matrícula BX-70-87, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 493/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.10
Data da remoção: 2010.11.10

Assunto: Remoção do veículo Saab, com a matrícula 5660 FVP, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 496/VIAT/CA/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.10
Data da remoção: 2010.11.12

Assunto: Remoção do veículo Ford Transit, com a matrícula 76-82-AC, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 497/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.10
Data da remoção: 2010.11.12

Assunto: Remoção do veículo Fiat Punto, com a matrícula 90-40-NE, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 497/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.10
Data da remoção: 2010.11.11

Assunto: Remoção do veículo Opel Corsa, com a matrícula 18-98-EC, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1492/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.10
Data da remoção: 2010.11.11

Assunto: Remoção do veículo Renault 19, com a matrícula 93-67-BI, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 495/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.10
Data da remoção: 2010.11.11

Assunto: Remoção do veículo Rover 414, com a matrícula 25-95-JB, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 498/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.10
Data da remoção: 2010.11.11

Assunto: Remoção do veículo Ford Escort, com a matrícula 94-21-AP, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1491/VIAT/OD/10).

Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.10
Data da remoção: 2010.11.11

Assunto: Remoção do veículo Citroen Xantia, com a matrícula 00-65-DP, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1493/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Ford Escort, sem matrícula, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1494/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Fiat Stylo, com a matrícula 30-29-TS, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1495/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Ford Transit, com a matrícula 81-60-FZ, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1496/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Mitsubishi Canter, com a matrícula JR-97-76, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1497/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Nissan Vanete, com a matrícula QE-95-03, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1498/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Opel Corsa, com a matrícula 81-45-JX, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1499/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Peugeot 505, com a matrícula QH-73-95, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1500/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Seat Leon, com a matrícula 7648 CTK, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1501/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Nissan Vanete, com a matrícula 00-76-CN, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1502/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Seat Ibiza, com a matrícula 75-17-DU, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1503/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Audi 80, com a matrícula XB-91-93, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1504/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Fiat Brava, com a matrícula 37-19-GM, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1505/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Volkswagen Transporter, com a matrícula 53-82-QJ, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1506/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Ford KA, com a matrícula 87-13-HX, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1507/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Renault Express, sem matrícula, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1508/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Toyota Corolla, com a matrícula AX-66-98, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1509/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Ford Fiesta, com a matrícula 77-23-CA, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1510/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Fiat Punto, com a matrícula 49-99-NM, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1511/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Fiat Punto, com a matrícula 52-52-LJ, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1512/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Renault 9, com a matrícula JS-82-06, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento

Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1513/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Renault Express, com a matrícula SG-26-53, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1514/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Audi, com a matrícula 58-41-OM, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1515/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Mercedes, sem matrícula, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1516/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Seat Ibiza, com a matrícula 86-96-FZ, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1517/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Ford Fiesta, com a matrícula 64-04-HQ, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1518/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Fiat Uno, com a matrícula XL-31-46, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1519/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Fiat Punto, com a matrícula 10-09-HI, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1520/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Toyota Carina, com a matrícula QQ-08-79, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1521/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Citroen Jumper, com a matrícula 94-31-HV, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1522/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo MG Metro, com a matrícula NI-66-26, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1523/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira: Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto

no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Opel Corsa, com a matrícula 16-17-AX, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1524/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Citroen Jumper, sem matrícula, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1525/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Volkswagen Golf, com a matrícula 50-53-JA, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1526/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Volvo 340, com a matrícula QN-68-67, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1527/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Ford Escort, com a matrícula RB-05-87, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1528/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Volvo 460, com a matrícula 64-44-BP, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1529/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Nissan Sunny, com a matrícula XT-25-43, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1530/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Lancia Dedra, com a matrícula XG-40-24, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 1531/VIAT/OD/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.15
Data da remoção: 2010.11.15

Assunto: Remoção do veículo Renault Express, com a matrícula 81-74-II, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 499/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.29
Data da remoção: 2010.11.29

Assunto: Remoção do veículo Honda, com a matrícula 23-80-IE, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 500/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.29
Data da remoção: 2010.11.29

Assunto: Remoção do veículo Rover, com a matrícula PI-39-52, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 501/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.29
Data da remoção: 2010.11.29

Assunto: Remoção do veículo Aprilia, com a matrícula 47-68-FS, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 502/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.29
Data da remoção: 2010.11.29

Assunto: Remoção do veículo Roulote, com a matrícula 101-DGY-91, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 503/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.29
Data da remoção: 2010.11.29

Assunto: Remoção do veículo Renault Trafic, com a matrícula UA-25-28, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 504/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.30
Data da remoção: 2010.11.30

Assunto: Remoção do veículo Renault 9, com a matrícula OI-51-56, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 505/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.30
Data da remoção: 2010.11.30

Assunto: Remoção do veículo Fiat Punto, com a matrícula 08-52-MN, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 506/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.30
Data da remoção: 2010.11.30

Assunto: Remoção do veículo Opel Corsa, com a matrícula 52-06-GO, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 507/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.30
Data da remoção: 2010.11.30

Assunto: Remoção do veículo Opel Corsa, com a matrícula VJ-83-72, nos termos do disposto nos Artsº 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública (Processo nº 508/VIAT/PO/10).
Decisão do Senhor Vereador Paulo César Teixeira:
Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2010.11.30
Data da remoção: 2010.11.30

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS

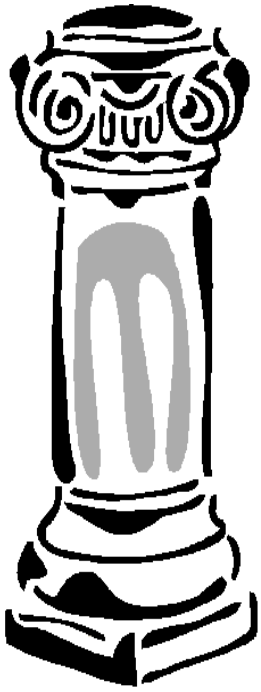

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5.ª SESSÃO ORDINÁRIA

1.ª Reunião realizada em

9 de Dezembro de 2010

DELIBERAÇÕES

PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÃO

REPARAÇÃO DAS ACESSIBILIDADES AO CENTRO DE SAÚDE DE FAMÕES

Tendo nós conhecimento que muitos dos utentes dos Centros de Saúde têm uma idade avançada, que por vezes são pessoas que estão debilitados por algum problema de saúde, que muitas vezes são pessoas com dificuldades de locomoção e até sem capacidade para se movimentarem de forma autónoma; e tendo também conhecimento que o trajecto da paragem da camioneta para o Centro de Saúde Famões é feito por através de um passeio estreito, em mau estado de conservação, com vários obstáculos difíceis de ultrapassar, que o piso é escorregadio e com uma inclinação acentuada vem esta Assembleia Municipal, até porque já ali ocorreram acidentes que provocaram ferimentos, recomendar:

Que se estude e avalie a possibilidade de alargar um dos passeios, que aí sejam eliminados todos obstáculos existentes e colocado um piso anti-derrapante assim como corrimões de apoio.

Odivelas, 9 de Dezembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas
(Sérgio Paiva)

(Aprovada por Maioria)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL TEMÁTICA SOBRE JUVENTUDE

Tendo em conta:

1. A situação económica e social dos jovens do nosso concelho, tantas vezes submetidos a vidas precárias e, por isso, ao adiamento do seu processo de autonomização pessoal e social;

2. O sucessivo adiamento das reuniões do Conselho Municipal da Juventude e do Conselho Municipal da Educação e a forma como a Câmara Municipal de Odivelas tem tratado esta questão;

3. A responsabilidade política que tem esta Assembleia Municipal, face aos seus eleitores, nomeadamente ao nível da promoção da cidadania e da integração dos jovens na política activa;

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em plenário a 9 de Dezembro de 2010, delibera:

1. A realização de uma Assembleia Municipal Temática, no próximo ano, sobre as questões da juventude, nomeadamente ao nível de assuntos tão fundamentais como a habitação, a educação e o emprego;

2. Enviar um convite a todas as associações jovens do concelho de Odivelas para a referida sessão da Assembleia Municipal.

Odivelas, 9 de Dezembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas
(Sérgio Paiva)

(Aprovada por Maioria)

VOTO DE CONDENAÇÃO

PELA SITUAÇÃO NO SAHARA OCIDENTAL

Considerando que:

1. No passado mês de Outubro de 2010, cerca de 20 000 Saharauis levantaram um acampamento de protesto no deserto, nos arredores da cidade de El Aaiún, como forma de exprimir pacificamente a sua ansiedade face às difíceis condições de vida a que estão sujeitos nos campos de refugiados. Desde o início, esta iniciativa pacífica foi rodeada de uma forte presença militar, que a isolou, bloqueando qualquer acesso, situação que se foi acentuando gravemente, até culminar numa destruição violenta do acampamento, em meados de Novembro;

2. Na mesma semana em que se iniciava uma nova ronda de negociações entre Marrocos e a Frente Polisário, nas Nações Unidas, e lesando gravemente esse quadro negocial patrocinado pela comunidade internacional, e já depois de os representantes desta Assembleia exprimirem a sua solidariedade a Aminetu Haidar, as autoridades marroquinas puseram termo, por meio de um uso da força desproporcional, a esse acampamento de protesto pacífico, originando a morte de pelo menos 11 pessoas e centenas de feridos e desaparecidos.

3. Por outro lado, estes acontecimentos foram acompanhados pela negação do livre acesso de observadores e da comunicação social internacional, o que motivou também o protesto de inúmeras e internacionalmente prestigiadas organizações de Direitos Humanos em Marrocos, Espanha e Portugal.

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em plenário a 9 de Dezembro de 2010, delibera:

Manifestar a sua viva preocupação pela degradação da situação no Sahara Ocidental, pela violação de princípios de direito humanitário, pelo clima de medo assim acentuado e pela fragilização do quadro negocial sob os auspícios das Nações Unidas, adiando, deste modo, o cumprimento necessário dos princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas;

Apelar às partes envolvidas para envidarem os esforços necessários para, no quadro das negociações sob a égide das Nações Unidas, alcançarem uma solução que responda e respeite integralmente o direito do povo do Sahara Ocidental.

Odivelas, 9 de Dezembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas
(Sérgio Paiva)

(Aprovada por unanimidade)

MOÇÕES

PELA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Considerando que:

1. O relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2007 revelou que a concentração de emissões de carbono é a mais alta dos últimos 650 mil anos, sendo o dobro daquilo que pode ser absorvido pelos ecossistemas;

2. Em 2008, se contaram mais de 300 desastres 'naturais', centenas de mortos e mais de
200 milhões de pessoas afectadas;

3. A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que 150 mil pessoas morrerão anualmente como resultado das alterações climáticas e que 85% destas serão crianças;

4. O Painel Intergovernamental para as Alterações Climáticas (IPCC) afirma que um aumento médio de 2ºC na temperatura terá efeitos desastrosos sobre a biodiversidade da biosfera;

5. Segundo o EUROSTAT, a intensidade energética (relação entre o consumo de energia e a produção de riqueza) degradou-se continuamente desde 1970, tendo Portugal, entre 1992 e 2002, registado o maior crescimento no consumo de energia primária e de energia eléctrica per capita da Europa a 25. Este facto deve-se sobretudo à baixa eficiência energética da economia, estimando-se que cerca de 60% da energia consumida poderia ser poupada;

6. A crise ambiental planetária, de que são importantes indicadores as alterações climáticas, demonstra que os modelos de produção e de consumo insustentável das sociedades contemporâneas têm de ser questionados e que é imperiosa a adopção de novos paradigmas civilizacionais. E que é necessário garantir ao nível planetário a segurança das populações, um acesso equitativo aos recursos e à alimentação, um modelo económico mais sustentável e o restauro e a protecção dos ecossistemas;

7. A crise ecológica que enfrentamos, e que tem já um impacte dramático nos dias de hoje, adquirirá provavelmente uma dimensão catastrófica num futuro próximo;

8. Os problemas do clima global só podem ser resolvidos globalmente, e que a Cimeira que actualmente decorre na cidade de Cancun, no México, deve procurar criar as condições de consenso político global para fixar as metas mínimas de redução das emissões globais de gases de efeito de estufa entre os 30% até 2020, e 80% até 2050, em relação a 1990, conforme recomendam vários peritos e entidades que se debruçam sobre a problemática das alterações climáticas.

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em plenário a 9 de Dezembro de 2010, delibera:

1. Apelar às delegações governamentais e das instituições internacionais presentes na Conferência de Cancun sobre as Alterações Climáticas para que, com a urgência que a situação requer, seja obtido um acordo global e vinculativo para as partes, que garanta uma limitação progressiva mas suficiente das emissões de gases com efeito de estufa, com a definição clara e rigorosa dos mecanismos de financiamento das medidas de combate às alterações climáticas, num quadro de justiça climática e de redução das desigualdades existentes no nosso planeta;

2. Apelar às e aos cidadãos de Odivelas para que acompanhem as negociações internacionais em curso com a atenção e o grau de exigência que um processo indispensável à sobrevivência do planeta justifica;

3. Enviar esta Moção aos Órgãos de Soberania, às organizações ambientalistas e à comunicação social.

Odivelas, 9 de Dezembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas
(Sérgio Paiva)

(Aprovada por maioria)

CIDADES PARA VIDA – CIDADES CONTRA A PENA DE MORTE

Portugal tem uma história que nos deve orgulhar a todos no que toca à pena de morte. Foi o terceiro país da Europa e do Mundo a abolir a pena capital, após a República Romana, em 1849, e o Principado de S. Marino em 1852. E foi o primeiro do Mundo a dar o passo progressista de consagrar constitucionalmente tal abolição em 1867.

O mais recente relatório da Amnistia Internacional sobre a pena de morte a nível mundial continua a revelar dados preocupantes. Entre Janeiro e Dezembro de 2009, foram confirmadas pelo menos 714 execuções em 25 países; e mais 2001 pessoas foram condenadas à morte em 52 países, engrossando os corredores da morte e, potencialmente, as estatísticas fatídicas dos próximos anos.

Ainda mais preocupante, porém, é o facto de estas serem, reconhecidamente, estimativas que ficam muito aquém da realidade, uma vez que países como a República Popular da China mantêm sob segredo de estado os números de condenações e execuções. Em casos como este à total falta de respeito pelos direitos humanos e pelo valor da vida humana, reiteradamente demonstrada, junta-se a falta de transparência no exercício do poder autoritário e a total ausência de liberdade de informação.

Calcula-se que apenas cinco países concentram 93% das execuções no mundo: a China, o Irão, o Paquistão, a Arábia Saudita e os Estados Unidos. Destes, todas as estimativas independentes apontam para que seja a República Popular da China a principal responsável por estas cifras negras. O regime deste país, só no ano passado, terá levado a cabo mais de 5.500 execuções, de acordo com as estimativas possíveis da própria Amnistia Internacional.

Outros países, no entanto, têm dado passos positivos. Desde 1990, cerca de 160 países aboliram a pena de morte. Em 2009, Argentina, o Cazaquistão, o Burundi e o Togo passaram a fazer parte do honroso e cada vez mais numeroso grupo de países que deu esse passo de abandonar uma prática cruel e desumana, incompatível com o respeito pelos direitos humanos e com a luta pelo desenvolvimento à escala global.

A convite da Amnistia Internacional, o Município de Odivelas associou-se, uma vez mais, no passado dia 30 de Novembro, à iniciativa "Cidades para a Vida - Cidades contra a Pena de Morte", através da iluminação simbólica do Monumento do Senhor Roubado por esta causa nobre. Ao mesmo tempo, mais 1330 cidades de 85 países de todo o mundo tomaram também uma posição simbólica mas firme em prol da abolição da pena de morte, posição essa a que a Assembleia Municipal de Odivelas não pode ficar indiferente.

Neste quadro, a Assembleia Municipal de Odivelas delibera:

1. Saudar a iniciativa da Amnistia Internacional "Cidades para a Vida - Cidades contra a Pena de Morte" e a adesão do Município de Odivelas à mesma;

2. Afirmar uma posição clara e inequívoca de condenação da pena de morte;

3. Apelar a todos os países que a mantêm no seu ordenamento jurídico para que seja erradicada e, nesse âmbito, para que suspendam todas as execuções já decididas ou em vias de o ser;

4. Enviar esta moção, como forma de saudação, às representações diplomáticas dos países que em 2009 aboliram a pena de morte da sua moldura legal;

5. Enviar esta moção às representações diplomáticas da China, Irão, Paquistão, Arábia Saudita um Estados Unidos, como símbolos máximos de uma prática desumana e cruel à escala mundial;

6. Enviar esta moção à Amnistia Internacional.

Odivelas, 9 de Dezembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas
(Sérgio Paiva)

(Aprovada por maioria)

VOTO DE PESAR

Hernâni Lopes, para além das reconhecidas qualidades humanas foi um dos mais reconhecidos economistas portugueses, tendo enquanto Ministro das Finanças sido responsável pela determinante negociação com o FMI e à

finalização do processo de adesão à CEE, sendo legitimamente um dos subscritores do respectivo acordo de adesão.

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em 09.12.2010 vem, condoída, associar-se à família neste momento de profundo pesar, relembrando desta forma o carácter nobre, o patriotismo e o seu valioso contributo para o desenvolvimento do nosso país.

Odivelas, 9 de Dezembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas
(Sérgio Paiva)

(Aprovada por unanimidade)

VOTO DE SOLIDARIEDADE

A Assembleia Municipal de Odivelas, reunida em 9 de Dezembro de 2010, aprova um voto de solidariedade com as populações dos Concelhos afectados pelo Tornado, ocorrido em 7 de Dezembro de 2010, nomeadamente em Tomar, Ferreira do Zêzere e Sertã.

A ser aprovado, deverá ser este voto ser remetido às respectivas Câmaras Municipais e Assembleias Municipais.

Odivelas, 9 de Dezembro de 2010

O Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas
(Sérgio Paiva)

(Aprovada por unanimidade)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5.ª SESSÃO ORDINÁRIA

2.ª Reunião realizada em

16 de Dezembro de 2010

DELIBERAÇÕES

ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

INFORMAÇÃO DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL À ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOBRE A ACTIVIDADE E SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

Presente para apreciação, a Informação da Presidente da Câmara Municipal, sobre a actividade e situação financeira do Município, à 5.ª Sessão Ordinária de 2010 da Assembleia Municipal, nos termos estipulados na alínea e) do n.º 1 do Artigo 53° da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Informação sobre a situação financeira do Município, em Outubro de 2010, que inclui a informação relativa ao grau de endividamento do Município para o corrente ano, encontra-se espelhada nos Anexos A e B.

A Informação sobre a Actividade Municipal corresponde ao período compreendido entre 16 de Agosto e 31 de Outubro de 2010.

Documento com a seguinte estrutura:

Informação Financeira:

Informação Financeira do Município; 3

Informação Sobre a Actividade Municipal:

Gabinete da Presidência; 5
Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo; 8
Gabinete de Apoio ao Cidadão e Serviço 18

Municipal de Informação ao Consumidor	
Médico Veterinário Municipal	23
Gabinete de Informática e Sistemas de Comunicação	25
Serviço Municipal de Protecção Civil	26
Divisão de Requalificação e Inserção de Áreas Críticas	27
Gabinete para a Igualdade e Minorias	28
Departamento de Gestão Administrativa e Financeira	29
Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico	35
Departamento Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico	40
Departamento de Obras Municipais e Transportes	46
Departamento de Ambiente e Salubridade	54
Departamento Sociocultural	59
Departamento de Habitação, Saúde e Assuntos Sociais	72
Departamento Administração Jurídica e Geral	79

URBANISMO

BAIRRO VALE GRANDE, PONTINHA
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º5/2009
PROCESSO N.º 46996/RC

Alteração às condições do alvará de loteamento n.º 5/2009 do Bairro Vale Grande, na Freguesia da Pontinha, conforme o deliberado na 22.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 26 de Outubro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21/2010, de 9 Novembro, pág. 12), nas condições das informações técnicas do sector jurídico n.º 47/SVM/DGOU/DRU/09 e n.º Interno/11170/2010 e nas informações técnicas do sector de arquitectura n.º 93/MS/DGOU/DRU/2010 e do sector de engenharia n.º 134/SM/DRU/DGOU/2010, de acordo com o proposto na folha 4880, constantes do processo n.º 46996/RC.

(Aprovado por unanimidade)

BAIRRO CASAL NOVO DOS BONS DIAS, RAMADA
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 7/91
PROCESSO N.º 28654/OM

De acordo com o proposto na folha 1405 e nas informações jurídicas n.º interno/5861/2010 e n.º 009/SVM/DGOU/10 e nas informações técnicas n.º 60/MS/DGOU/DRU/10, n.º 76/MS/DGOU/DRU e n.º 50/DGOU/DRU/JRS, do processo n.º 28654/OM, alteração ao alvará de loteamento n.º 7/91, do Bairro Casal Novo dos Bons Dias, na freguesia da Ramada, conforme o deliberado na 22.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 26 de Outubro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21/2010, de 9 Novembro, pág. 13).

Aprovado por unanimidade)

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 14/89
BAIRRO CASAL DO RATO, PONTINHA

Presente para deliberação de acordo com Informação Interna 153/SM/DRU/DGOU/ 10, enviada pela Senhora Presidente a esta Assembleia Municipal, e deliberada na 25ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 7 de Dezembro de 2010, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24/2010, de 21 de Dezembro, pág. 23), a autorização para liquidação e cobrança das taxas devidas nos termos do n.º 3 do artigo 158 do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais, no decurso das alterações ao Alvará de Loteamento n.º 14/89.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSO N.º 47685/RC
BAIRRO VALE PEQUENO, PONTINHA

Presente para deliberação de acordo com Informação Interna 47685/RC, enviada pela Senhora Presidente a esta Assembleia Municipal e deliberada na 25ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 7 de Dezembro de 2010, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24/2010, de 21 de Dezembro, pág. 22), a autorização para liquidação e cobrança das taxas devidas nos termos do n.º 3 do artigo 158 do Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais.

(Aprovado por unanimidade)

PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITECTURA E ESPAÇO PÚBLICO DE ODIVELAS

PRÉMIO MUNICIPAL DE ARQUITECTURA E ESPAÇO PÚBLICO
2ª EDIÇÃO 2011 - REGULAMENTO

Realização da 2ª Edição do Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público – 2011 e respectivo Regulamento, conforme o deliberado na 22.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 26 de Outubro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21/2010, de 9 Novembro, pág. 7) de acordo com o proposto na informação n.º 013/DPUPE/FL/2010, de 2010-10-19.

"Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público

Preâmbulo

A qualidade arquitectónica e a sua inserção na estrutura urbana e paisagem envolvente são os aspectos de maior valorização de uma intervenção.

O Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público, instituído pela Câmara Municipal de Odivelas, surge, então, da vontade de incentivar e promover publicamente edifícios e espaços exteriores públicos, que pela sua concepção construtiva e estética, representem um contributo para a valorização e/ou salvaguarda do património arquitectónico e urbanístico do concelho.

ARTIGO 1º
OBJECTIVO

1. O Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público da Câmara Municipal de Odivelas pretende distinguir e premiar obras novas ou de reabilitação/recuperação de edifícios (secção A) e de espaços exteriores públicos (secção B), que na sua concepção tenham tido como principal objectivos a qualidade arquitectónica e o enquadramento e articulação com a envolvente. O prémio é, por isso, dividido em duas secções:

A – Edificações;
B – Espaços Exteriores Públicos.

2. Com a atribuição do prémio à obra, o Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público pretende traduzir publicamente o reconhecimento do Município ao Autor do Projecto.

3. Poderão concorrer os autores dos projectos de obras públicas ou privadas que estejam concluídas e que tenham obtido autorização de utilização até à data limite da candidatura.

4. Só poderão candidatar-se as obras de autoria de Arquitectos para a secção A (Edificações), e Arquitectos e/ou Arquitectos Paisagistas para a secção B (Espaços Exteriores Públicos).

5. As obras serão analisadas de acordo com os seguintes critérios de avaliação, competindo ao júri a definição da avaliação dos mesmos:

- Execução da obra, numa perspectiva equilibrada entre custo e qualidade;
- Integração urbanística e paisagística, ao nível do funcionamento do território.
- Qualidade formal e funcional da solução arquitectónica, paisagística e construtiva, nomeadamente quanto às questões ambientais e de eficiência energética.

ARTIGO 2º
NATUREZA DO PRÉMIO

1. O Prémio terá uma periodicidade bienal, sendo constituído por um valor pecuniário de cinco mil euros a atribuir por cada secção ao(s) Autor(es) das obras premiadas.

2. A Câmara Municipal atribuirá aos promotores das obras premiadas um diploma e uma placa identificativa a colocar em local a definir pelo autor do projecto.

3. Além dos prémios pecuniários, pode o júri propor a atribuição até três Menções Honrosas (sem valor pecuniário).

4. Havendo Menções Honrosas, os Autores e Promotores receberão diplomas alusivos.

5.O Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público não poderá ser atribuído a mais do que um concorrente por secção (A e B).

6. Ao júri reserva-se o direito de não propor a atribuição do Prémio ou qualquer Menção Honrosa, em qualquer das secções.

ARTIGO 3º
PATROCINADORES

A Câmara Municipal de Odivelas pode aceitar, para o Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público, o contributo de um ou mais patrocinadores.

ARTIGO 4º
CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

1. O Júri será constituído por:

- Presidente da Câmara Municipal de Odivelas ou seu representante, que presidirá o júri;
- Um representante designado pela Assembleia Municipal de Odivelas;

- Um Arquitecto designado pela Câmara Municipal de Odivelas;
- Um Arquitecto designado pela Ordem dos Arquitectos Portugueses;
- Um Arquitecto Paisagista designado pela Associação Portuguesa de Arquitectos Paisagistas.

2. O júri pode solicitar acompanhamento técnico dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Odivelas, nas áreas que considerar importantes.

3. O júri poderá solicitar o apoio de peritos para, a título consultivo e sem direito a voto, o auxiliarem no exercício das suas funções.

ARTIGO 5º
CANDIDATURA

1. As candidaturas ao Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público deverão ser objecto de inscrição e poderão ser apresentadas pelo Autor do Projecto ou Promotor.

2. Os processos de candidatura deverão conter, além de uma ficha de inscrição fornecida pela Câmara Municipal de Odivelas, os seguintes elementos:

a) Memória Descritiva e justificativa do projecto;

b) Peças desenhadas do respectivo projecto, constando, no mínimo: para a secção A, alçados das fachadas, plantas dos diversos pisos e dois cortes na escala de um para cem; para a secção B, plantas e perfis do projecto numa escala adequada, e quando se justifique, plantas com maior pormenorização.

c) Fotografias elucidativas da situação do terreno e/ou imóvel antes e depois da intervenção;

d) Fotografias e/ou imagens 3D que possibilitem avaliar a integração da intervenção no conjunto urbano e paisagístico envolvente.

3. Os trabalhos deverão ser apresentados sob a forma de um processo em suporte papel organizado em A4, e em formato digital (extensões: pdf, tiff, jpg, png, dwg, dwf), contendo todos os elementos do ponto 2;

4. O júri fará uma primeira apreciação das candidaturas apresentadas, de modo a seleccionar os candidatos admitidos a concurso. Esta decisão será comunicada por escrito a todos os inscritos e divulgada nos meios de informação da CMO.

ARTIGO 6º
APURAMENTO E ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

1. Os processos de candidatura deverão ser formalizados durante o mês de Janeiro, dando entrada no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico.

2. Competirá ao Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico a condução do processo, podendo para o efeito solicitar o acompanhamento de elementos de outros Departamentos da Câmara Municipal de Odivelas que integrem o júri.

3. Entre Fevereiro e Março, o júri efectuará a selecção de avaliação das obras a concurso.

4. Durante o mês de Abril, será divulgada a classificação final.

5. A entrega do Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público e Menções Honrosas ocorrerá em sessão pública convocada para o efeito, e será efectuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas.

ARTIGO 7º
EXCLUSÃO

1. É motivo para exclusão a não entrega de qualquer dos elementos solicitados.

2. Não podem ser consideradas, para efeitos do Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público, as obras em cujos projectos tenha a qualquer título participado qualquer membro do júri ou seu parente em linha directa ou até ao segundo grau da linha colateral.

3. Não serão consideradas para efeitos do concurso, obras que tenham participado nas anteriores edições do Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público.

ARTIGO 8º
DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

A Câmara Municipal de Odivelas assegurará a divulgação do concurso através de órgãos de comunicação social, do seu site na Internet www.cm-odivelas.pt , junto da Ordem dos Arquitectos, da Associação Portuguesa de Arquitectos Paisagistas e dos técnicos que tenham apresentado projectos de arquitectura e/ou arquitectura paisagista.

ARTIGO 9º
DIVULGAÇÃO DOS PRÉMIOS

1. A Câmara Municipal de Odivelas assegurará a divulgação da decisão do júri, relativa ao Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público e às Menções Honrosas através do Boletim Municipal, dos órgãos de comunicação social e do seu site na Internet www.cm-odivelas.pt.

2. Será realizada uma exposição pública de todos os trabalhos admitidos a concurso.

3. A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo dos processos concorrentes, como forma de servir os objectivos da instituição de Prémio Municipal de

Arquitectura e Espaço Público, com salvaguarda de todos os direitos de autor.

ARTIGO 10º
DEVOLUÇÃO DOS TRABALHOS

1. Passarão a ser propriedade material da Câmara Municipal de Odivelas, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes premiados.

2. Os trabalhos dos restantes concorrentes poderão ser recolhidos durante um prazo de 30 dias após o encerramento da exposição, findo o qual serão propriedade da Câmara Municipal.

ARTIGO 11º
REVISÃO DO REGULAMENTO

A Câmara Municipal de Odivelas, sempre que o considere necessário, poderá promover a revisão integral ou parcial do presente regulamento ou a sua suspensão.

ARTIGO 12º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e respectiva publicação em Boletim Municipal."

(Aprovado por maioria)

ACTAS

Actas do ano de 2010: 1ª e 2ª Reuniões da 1ª Sessão Ordinária, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Reuniões da 2ª Sessão Ordinária, 1ª e 2ª Reuniões da 2ª Sessão Extraordinária, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Reuniões da 3ª Sessão Ordinária, realizadas nos dias 18 e 25 de Fevereiro, 15, 21, 28 de Abril e 3 e 27 de Maio, 2, 17, 24 de Junho, 1, 8 e 15 de Julho, respectivamente.

(Aprovadas por maioria)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5.ª SESSÃO ORDINÁRIA

3.ª Reunião realizada em

17 de Dezembro de 2010

DELIBERAÇÕES

DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2011

ORÇAMENTO 2011 E
GRANDES OPÇÕES DO PLANO (GOP'S) 2011-2014

Documentos previsionais consolidados pelo Orçamento 2011 e Grandes Opções do Plano 2011-2014, conforme o deliberado na 7.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 Dezembro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24/2010, de 21 de Dezembro, pág. 23), nos termos constantes da informação n.º Interno/2010/12650, 2010.12.02 e nos Mapas anexos à informação referida e que farão parte integrante da acta da presente reunião.

"PREÂMBULO

I – Considerações Iniciais

O presente orçamento, para 2011, surge enquadrado numa conjuntura particularmente adversa e num contexto macroeconómico recessivo a nível internacional, europeu e nacional.

Com efeito, tudo indica que o cenário com que se depara o país trará dificuldades financeiras acrescidas para o poder local e Município de Odivelas em particular, dadas as suas fragilidades financeiras que remontam à data da sua constituição. A vulnerabilidade económica do Município é assim genética e todos os esforços efectuados ao longo dos anos em termos de recuperação financeira têm-se revelado de enorme complexidade. No entanto, numa conjuntura económica favorável entre 2006 e 2008, foi visível e nítida a melhoria dessa mesma situação financeira, fruto de uma grande contenção e prudência financeira ao nível da despesa. Com efeito, a dívida global reduziu em cerca de 7 milhões de Euros.

Por factores exógenos ao Município e não controláveis, verificaram-se nos últimos dois anos, acrescidas dificuldades na captação de receita, que coincidiram com o maior investimento municipal de sempre no Parque Escolar, Habitação Social e Espaços Verdes. Ou seja, o Município investiu no ciclo económico mais desfavorável e recessivo de sempre, mas o desenvolvimento humano e territorial não podia esperar.

Deste modo, o próximo ano vai exigir de todos nós um trabalho cada vez mais exigente, em rigor e competência, na determinação das prioridades ao nível da gestão dos recursos municipais, para encontrar as soluções mais equilibradas e mais justas.

A situação difícil que atravessamos reclama toda a nossa disponibilidade, para olharmos, particularmente, para as áreas sociais e para as pessoas que mais precisam e que mais expostas estarão às dificuldades dos tempos mais próximos.

Os cortes impostos pelo Orçamento de Estado que se irão reflectir, inevitavelmente, no orçamento municipal e que se prevê serem de 8,60%, em relação ao Orçamento de 2010, acrescidos ao corte no PIDDAC, obrigam-nos a percorrer um caminho mais longo do que aquele que previámos, para encontrar o equilíbrio certo entre a consolidação orçamental e o investimento de que ainda carece o nosso território.

A redução que nos é imposta é significativa, pois representa um montante de menos 1.451.373,00 Euros, em transferências do FEF, FSM e IRS, relativamente ao valor inicialmente previsto no Orçamento para 2010, e menos 5.252.773,00 Euros, em PIDDAC, o que para nós representa um montante global que vai contra tudo o que tínhamos previsto, para combater as carências ao nível do desenvolvimento e de infra-estruturas, que existiam e ainda existem, neste território.

Por isso, agora mais do que nunca, teremos que continuar a trilhar o caminho da racionalidade financeira e da boa gestão dos recursos públicos, mas esta redução vem penalizar de forma excessiva o Município de Odivelas e o esforço de recuperação financeira que temos vindo a fazer, decorrente do endividamento com que ficou desde o seu início.

O Município de Odivelas tem vindo a ampliar, cada vez mais, o seu campo de intervenção, com reflexos directos na sua estrutura administrativa e aumento dos custos financeiros, situação que nos preocupa tendo em conta o agravamento da redução da receita.

A previsão para 2011 continua, pois, a exigir da nossa parte muita prudência, contenção e responsabilidade financeira.

II – As Opções Estratégicas

Apesar das difíceis condições com que o Município se irá deparar em 2011 é nosso dever continuar com o impulso de desenvolvimento que temos conseguido imprimir no nosso território de forma a obter uma acrescida qualidade de vida aos nossos munícipes.

Nesse sentido o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2011 devem reflectir as grandes orientações do Município e que são as seguintes:

Em 2011 será efectuado um esforço de enorme exigência e rigor orçamental, de modo a operar-se uma redução do endividamento municipal que se pretende que abranja não só a dívida de médio / longo prazo mas igualmente a divida a fornecedores.

Neste sentido, haverá um conjunto de reduções orçamentais que incidirá sobre todas as áreas da actividade municipal, designadamente na redução da despesa corrente municipal, bem como nas transferências para as Juntas de Freguesia, Associações de Bombeiros, Programas de Apoio e Empresa Municipal.

Em 2011 será igualmente aprovado o Plano Director Municipal de Odivelas, instrumento que consideramos imprescindível para um melhor ordenamento e gestão do nosso território.

Na mesma linha de actuação pretendemos continuar com a reabilitação de áreas urbanas de génese ilegal, através da emissão de novos Alvarás de Loteamento, e com a regularização das construções nas áreas urbanas que já disponham de Alvarás.

Sabemos que esta situação representa um desejo sentido por todos os que vivem nessas áreas urbanas e tudo faremos para corresponder aos seus anseios.

Ainda no âmbito da gestão e do ordenamento territorial, e após a reprogramação da candidatura da Vertente Sul ter sido aprovada pela CCDRLVT / PORLISBOA, daremos, no ano de 2011, especial destaque ás acções que visam a requalificação dos Bairros do Vale do Forno, Quinta das Arrombas, Quinta do José Luis, Encosta da Luz e Serra da Luz.

O esforço a empreender conjuntamente pelas Associações de Proprietários e Moradores dos referidos Bairros e pela Câmara Municipal é de enorme envergadura e complexidade, mas é um desafio motivador e exigente que irá transformar uma vasta área do Concelho, potenciando a vivência daquela população através da construção de equipamentos e de espaços de fruição e lazer.

Ainda no ano de 2011 está previsto o início da construção de quatro novas unidades de saúde, a saber: Odivelas (Pólo II) – Póvoa de Santo Adrião, Ramada e Famões.

A construção dos três primeiros equipamentos é da responsabilidade da Administração Central e o de Famões, será construído no âmbito do projecto do O`TECH.

Convêm salientar que o Município efectuou a cedência, em direito de superfície, a favor da ARSLVT, dos terrenos em que serão implantados os referidos Centros de Saúde, colaborando ainda com a Administração Central nas diversas fases do processo.

Afigura-se que esta legítima aspiração dos Odivelenses será uma realidade e pela qual a Administração Municipal desenvolveu aturados esforços ao longo dos últimos anos.

Ainda nas Funções Sociais, o ano de 2011 será forte na concretização de um conjunto relevante de obras apoiadas pelo Município de Odivelas de que destacamos:

- Conclusão da Casa da Granja de APCL, com valências na área da Deficiência (34 utentes), 3.ª Idade (100 utentes) e Infância (66 vagas);
- Conclusão da obra do Centro Paroquial de Famões com valências na área de 3.ª Idade e Infância;
- Início da obra da CEDEMA com apoio na área da Deficiência, 3.ª Idade e Infância;
- Abertura do Lar de Idosos da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião;
- Aprofundamento de Projectos Sociais Municipais: Tele-assistência, Convida à Vida, na área da 3.ª Idade e combate ao Isolamento Social e lançamento de novos projectos como a Operação Sorriso Branco e Inclusão pela Música, para as crianças e jovens mais vulneráveis;
- A área da Igualdade será objecto de grande expressão com a apresentação do Plano Municipal para a Igualdade em Março e a inauguração do Centro de Recursos Multicultural, onde o apoio ao Imigrante será persistente.

Em 2011 prevemos igualmente avançar com uma proposta de resolução das áreas de negócio até aqui sob responsabilidade dos Serviços Municipalizados Água e Saneamento de Loures, (resíduos sólidos, saneamento e água) apresentando os necessários estudos técnicos e económicos – financeiros que nos permitirão optar por modelos gestionários que tragam um melhor serviço ás nossas populações e, se possível, com redução de custos.

Esta situação requer uma decisão breve, mas ponderada, e será tomada tendo em conta a defesa dos superiores interesses de Odivelas e dos Odivelenses.

Outra das grandes linhas de actuação para o ano de 2011 prende-se com a questão do estacionamento, quer da sua re-organização de superfície quer através da constituição de novas bolsas de estacionamento.

Pretende-se obter uma solução integrada e que dê suporte às necessidades sentidas, em especial pelos nossos munícipes, e que permita terminar com a desordem no estacionamento no nosso Concelho, em especial nas zonas centrais do mesmo.

Ao nível interno, o Município irá implementar um sistema de contabilidade analítica de modo a que as diversas unidades orgânicas tenham um instrumento contabilístico que lhes permita um melhor e mais adequado controlo orçamental.

Pretende-se igualmente concluir o trabalho de inventariação do património do Município, o qual, apesar de se encontrar uma fase adiantada, ainda requer um trabalho de consolidação entre a área patrimonial e a área financeira.

Perspectiva-se, assim, um ano de 2011, de enormes dificuldades aos mais diversos níveis, devendo por isso a actividade municipal adequar-se ás dificuldades referidas e encontrar formas de superar as mesmas não colocando em causa o trabalho em prol dos nossos munícipes e que constitui a razão de ser da actividade autárquica.

III – Quadro Financeiro

O valor de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2011 totaliza 100.940.800,00 Euros, o que se traduz numa redução de 16,1% face aos documentos previsionais de 2010.

Do total do orçamento de receita 69.991.998,00 Euros são receitas correntes (69,3%), 30.928.802,00 Euros são receitas de capital (30,6%) e 20.000,00 Euros são outras receitas, o que representa um decréscimo de 5,2% nas receitas correntes e 33,5% nas de receitas de capital, em comparação com o ano anterior.

Ao nível das Receitas Correntes relevo para as previsões nos capítulos de Impostos Directos e Transferências Correntes com um valor de 31.701.000,00 Euros e 16 673 398,00 Euros, respectivamente, representando no seu conjunto 47,9% do total da receita.

Relativamente à previsão da despesa, estima-se que 69.506.048,56 Euros são de natureza corrente (68,9%) e um total de 31.434.751,44 Euros são despesas de capital (31,1%), o corresponde a um decréscimo face a 2010, de 5,1% e 33,2%, respectivamente.

Destaque nos agrupamentos de despesa corrente, para as Despesas com o Pessoal, atendendo ao facto de estas representarem 25,8% do total das dotações orçamentais, que, ainda assim, registam um decréscimo, relativamente a 2010, derivado parcialmente das reduções remuneratórias previstas em Orçamento de Estado para 2011. Realce

também, pelo seu peso relativo na estrutura da despesa (32,5%) para a Aquisição de Bens e Serviços que ascendem a 32.848.960,29 Euros, tendo sido o único agrupamento da despesa onde foi verificado uma variação positiva face a 2010, em parte, fruto do aumento do Imposto sobre o Valor Acrescentado previsto para 2011.

As Grandes Opções do Plano para 2011 totalizam 74.796.683,43 Euros, verificando-se um decréscimo de 18,4%, em comparação com o ano anterior. Ainda assim, num documento que compreendeu na sua elaboração um enorme esforço de rigor e até de alguma austeridade, atendendo ao nível de encargos assumidos a transitar, foi possível incorporar cerca de 39,6 milhões de Euros em projectos novos.

Assim, o Plano Plurianual de Investimentos para 2011 totaliza 22.886.749,95 Euros (30,6%) e o Plano de Actividades Municipais totaliza 51.909.933,48 Euros (69,4%).

Em termos funcionais, as Grandes Opções do Plano afectam 38,5 milhões de Euros às Funções Sociais, onde se destacam a função Educação com 17,3 milhões de Euros e a função Habitação e Serviços Colectivos com cerca de 18 milhões de Euros.

O Orçamento e o Plano de Actividades que se apresenta para 2011, foi concebido na segurança de uma certeza política e financeira: É o Orçamento que o Município precisa.

É um Orçamento de responsabilidade social que não descura as Funções Sociais, de coragem no plano da despesa corrente e comprometido com a necessidade imperiosa de consolidação das nossas contas e redução da dívida a terceiros, que queremos diminuir em 20%, por forma a manter a nossa credibilidade junto dos nossos agentes fiscalizadores e credores.

Neste Orçamento, advoga-se uma visão estrutural onde se projectam estratégias que vão além da conjuntura dado que as dificuldades financeiras não devem ser uma adversidade em si mesmo, mas um motor para desenvolvermos mais racionalidade nos meios e inovação na acção.

É assim, o Instrumento Indispensável para responder às exigências do tempo presente requerendo um esforço de mobilização por parte de todos, para que possamos continuar a fazer avançar o Município de Odivelas na senda da Modernidade, Desenvolvimento Sustentável, Coesão e Justiça Social. É isso que faremos.

Odivelas, 9 de Dezembro de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)
(…)"

(Aprovado por maioria)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5.ª SESSÃO ORDINÁRIA

4.ª Reunião realizada em

20 de Dezembro de 2010

DELIBERAÇÕES

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA 2011

Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia para 2011, de acordo com o proposto na informação n.º Interno-2010-12737, de 2010.12.03, conforme o deliberado na 7.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 Dezembro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24/2010, de 21 de Dezembro, pág. 24).

(Documento publicado em anexo)

(Aprovado por maioria)

MAPA DE PESSOAL

MAPA DE PESSOAL DE 2011

Mapa de Pessoal para 2011, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12608, de 2010.11.30, conforme o deliberado na 7.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 Dezembro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24/2010, de 21 de Dezembro, pág. 24).

(Aprovado por maioria)

CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO

CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO

Autorização de contratação de um Empréstimo de Curto Prazo, até ao montante de 2.500.000,00 Euros (dois milhões e quinhentos mil euros), na forma de Conta-Corrente, para ocorrer a dificuldades pontuais de tesouraria e consulta a várias instituições bancárias, nos termos e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12698, de 2010.12.02, conforme o deliberado na 7.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 9 Novembro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24/2010, de 21 de Dezembro, pág. 24).

(Aprovado por unanimidade)

ESPAÇOS VERDES

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSOS ESPAÇOS VERDES

Abertura de Concurso Público Internacional para aquisição de serviços de manutenção de diversos espaços verdes no Concelho de Odivelas, respectivas peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos), preço base constante do art.º 11.º do programa de concurso e ainda constituição do Júri do Procedimento, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2010/12143, de 2010.11.16, conforme o deliberado na 25.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 7 Dezembro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24/2010, de 21 de Dezembro, pág. 13).

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTO

REGULAMENTO DE RESÍDUOS E DA HIGIENE E LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Alteração ao Regulamento de Resíduos e da Higiene e Limpeza de Espaços Públicos, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2010/12159, de 2010-11-16, conforme o deliberado na 25.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 7 Dezembro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24/2010, de 21 de Dezembro, pág. 10).

(Documento publicado em anexo)

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO

Regulamento do Prémio Municipal Beatriz Ângelo, de acordo com a Proposta Nº 24/PRES/2010, conforme o deliberado na 25.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 7 Dezembro de 2010 (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24/2010, de 21 de Dezembro, pág. 10) e aí publicado.

(Aprovado por maioria)

ANEXOS

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA O ANO DE 2011

REGULAMENTO DE RESÍDUOS E DA HIGIENE E LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

PROTOCOLO

DE

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NAS JUNTAS DE FREGUESIA

PARA O ANO DE 2011

Protocolo de Delegação de Competências

Considerando que:

a) A delegação de actos de Competência da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia está legalmente consagrada na alínea c) do nº6 do Artº 64º da Lei 169/99 de 18 Setembro, alterada pela 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e contemplada no Artº 3º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Odivelas;

b) Da execução de anteriores Protocolos de Delegação de Competências resultaram benefícios para o interesse comum, que se presume deverem continuar no futuro;

c) A Câmara Municipal de Odivelas assume que a experiência anterior recomenda a necessidade de um continuado aperfeiçoamento deste instrumento no que se refere ao apoio às competências delegadas nas Juntas de Freguesia;

d) A delegação de competências deve ser, por isso mesmo, acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de exigente utilização e racionalização dos recursos financeiros, para um maior rigor e eficácia da sua gestão, de forma a ser dado cumprimento integral aos princípios gerais da boa conservação e manutenção do património público, prossecução do interesse público e da legalidade;

e) Constitui dever da Câmara Municipal de Odivelas analisar, de forma continuada, o modo como as competências delegadas são exercidas pela Junta de Freguesia, fiscalizando, emitindo directivas ou orientações ou, ainda, através do envio, por parte desta, de informação escrita descritiva e quantitativa em tempo útil, à Câmara Municipal.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Delegação de Actos da Competência da Câmara Municipal de Odivelas, representada pela sua Presidente Drª. Susana de Carvalho Amador e a Junta de Freguesia de ……., representada pelo seu Presidente … … … … … … …, conforme minuta aprovada na …ª Reunião de Assembleia Municipal de Odivelas realizada em …. e ratificada na Assembleia de Freguesia de …. ….. realizada em … de ……., que se anexa como fazendo parte integrante do presente documento e que ambos os outorgantes assinam com total conhecimento do seu conteúdo e alcance das respectivas cláusulas.

ARTIGO 1.º
(Delegação de Competências)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os actos necessários ao exercício das seguintes competências, nos termos do presente Protocolo:
   a) Manutenção e conservação de escolas do 1.º ciclo, jardins-de-infância da rede pública e equipamentos desportivos nela integrados;
   b) Manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante;
   c) Manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados;
   d) Manutenção e conservação de fontes repuxos, quedas de água, cascatas, tanques, lagos e outros, com excepção da Junta de Freguesia de Odivelas;
   e) Limpeza das vias e espaços públicos;
   f) Manutenção, conservação e gestão de recintos desportivos descobertos e campos de ténis;
   g) Toponímia;
   h) Licenciamento da ocupação da via pública;
   i) Licenciamento da actividade publicitária;
   j) Transportes escolares.

2. O exercício da delegação de competências pela Junta de Freguesia caracteriza-se pela prática de todos os actos necessários à prossecução do interesse público e ainda dos constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste Protocolo.

ARTIGO 2.º
(Manutenção e conservação de Escolas do 1.º ciclo e Jardins de Infância da rede pública e Equipamentos Desportivos nelas integrados)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção e conservação de escolas do 1º ciclo e jardins de infância da rede pública e equipamentos desportivos nelas integrados são fixados nas seguintes percentagens do custo de construção equivalente dos equipamentos:
   a) Escolas – Edifícios 1,25%
   b) Escolas – Logradouros 2%
   c) Polidesportivos 2%

2. Considera-se, para efeitos do presente Protocolo, que o valor de construção equivalente é fixado em € 793,77/m2 para edificação e em € 53,05/m2 para logradouros, polidesportivos e outras áreas descobertas.

ARTIGO 3.º
(Manutenção, Conservação e Gestão de Mercados, incluindo Mercados de Levante)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção, conservação e gestão de Mercados, incluindo mercados de levantes são fixados com base:

a) **Mercados cobertos** – 1,5% do custo de construção edificada equivalente, acrescido de 5% do custo das bancas existentes (€ 3.242,19/unidade) e de 10% do custo das bancas, para gestão;

b) **Mercados de levante** – 5% do custo das bancas existentes (€ 2.493,99/unidade) e de 10% do custo das bancas, para gestão.

2. Considera-se, para efeitos do presente protocolo, que:

a) O valor de construção equivalente é fixado em € 793,77/m2 para edificação e em € 53,05/m2 para logradouros ou outras áreas a incluir;

b) Para novos equipamentos que venham a enquadrar-se no Protocolo, serão considerados os valores de construção equivalente constantes da alínea anterior.

ARTIGO 4.º
(Manutenção e conservação de Zonas Verdes e Espaços Ajardinados)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados, assim como a conservação do mobiliário urbano nelas integrado, são fixados da seguinte forma:

a) Até ao ano final do ano civil de 2004 em função do custo dos recursos humanos necessários ao exercício da presente competência, tendo em conta o seguinte quadro de pessoal:

- Caneças 10 Jardineiros
- Famões 11 Jardineiros
- Odivelas 50 Jardineiros e 1 Encarregado
- Olival Basto 7 Jardineiros
- Pontinha 14 Jardineiros
- Póvoa de Santo Adrião 12 Jardineiros e 1 Encarregado
- Ramada 25 Jardineiros e 1 Encarregado

b) A partir do dia 1 de Janeiro de 2005 em função da área de zona verde a tratar, nomeadamente do material vegetal incluído (relvados, árvores, arbustos, herbáceas),

equipamentos existentes (rega, mobiliário urbano, material lúdico), revestimentos inertes (permeáveis, semi-permeáveis e impermeáveis).

2. A verba a transferir para os efeitos constantes na alínea a) do número anterior é composta pelo valor da remuneração e encargos sociais dos meios humanos definidos, acrescida de 30% para encargos gerais de funcionamento, como sejam, os encargos administrativos, de vestuário, ferramentas e demais meios materiais necessários para o exercício das competências delegadas, que serão transferidos independentemente de os trabalhadores estarem vinculados à Câmara ou à Junta de Freguesia e serão calculados com base em 14 meses.

$$CJ = [(V + ES) X 14] + (SA X 22) X 11$$

CJ = Custo de Jardineiro
V = Vencimento
ES = Encargos Sociais
SA = Subsídio de Alimentação

$$EGF = [(V + ES) X 14] X 30\%$$

EGF = Encargos Gerais de Funcionamento

3. A verba a transferir para os efeitos constantes na alínea b) do número 1 do presente artigo será calculada com base nos seguintes pressupostos:

3.1 O Município de Odivelas e a Junta de Freguesia definirão em conjunto, semestralmente, quais as novas zonas verdes que o primeiro delegará na segunda assim como o valor das verbas a transferir para o efeito;

3.2. As verbas a transferir para a manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados e a transferir para a Junta de Freguesia pelo Município de Odivelas serão calculadas com base nos critérios definidos no Anexo III;

3.3. A delegação das competências de manutenção e conservação de zonas verdes e espaços ajardinados a efectuar para as novas áreas será objecto de um Protocolo Adicional.

4. As despesas com a construção de instalações para o exercício desta competência, bem como as despesas com obras de beneficiação e modificação serão suportadas pela Câmara Municipal de Odivelas.

ARTIGO 5.º
(Fontes, Repuxos, Quedas de Água, Cascatas, Tanques, Lagos e outros)

1. Para efeitos do presente artigo são classificados como os repuxos, quedas de água, cascatas os elementos de água de grande expressividade plástica e/ou complexidade funcional, animados por programas de circulação de água e/ou iluminação que, pela sua localização e/ou dimensão, apresentem grande exposição pública.

2. São classificados como tanques e lagos de jardins os elementos de água de expressividade plástica e/ou funcional comum ou banal, animados, ou não, por sistemas básicos de circulação de água que, pela sua localização e dimensão, apresentem reduzida exposição pública.

3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à manutenção, conservação, encargos decorrentes dos consumos de água e energia eléctrica, dos elementos de água descritos nos números anteriores são os seguintes:

a) Para os repuxos, quedas de água, cascatas a quantia unitária de € **4 326,00.**

b) Para os tanques e lagos de jardins a quantia unitária de € **1 081,00.**

ARTIGO 6.º
(Limpeza das Vias e Espaços Públicos)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à limpeza das vias e espaços públicos, nomeadamente a respectiva varredura, assim como de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e caminhos da respectiva área urbana, com a excepção da recolha de monos são fixados da seguinte forma:

a) Até ao ano final do ano civil de 2004 em função do custo dos recursos humanos necessários ao exercício da presente competência, tendo em conta o seguinte quadro de pessoal:

- Caneças — 17 Cantoneiros e 2 Encarregados
- Famões — 16 Cantoneiros e 2 Encarregados
- Odivelas — 62 Cantoneiros e 6 Encarregados
- Olival Basto — 10 Cantoneiros e 1 Encarregado
- Pontinha — 40 Cantoneiros e 4 Encarregados
- Póvoa de Santo Adrião — 20 Cantoneiros e 2 Encarregados
- Ramada — 21 Cantoneiros e 2 Encarregados

c) A partir do dia 1 de Janeiro de 2005 em função da limpeza das vias e espaços públicos a tratar, respectiva concentração de espaços, rede viária existente, densidade populacional e demais condicionantes que possam influenciar o valor do cálculo dos cantoneiros a afectar.

2. A verba a transferir para os efeitos constantes na alínea a) do número anterior é composta pelo valor da remuneração e encargos sociais dos meios humanos definidos, acrescida de 30% para encargos gerais de funcionamento, como sejam, os encargos administrativos, vestuário, ferramentas e demais meios materiais para o exercício das competências delegadas, que serão transferidos independentemente de os trabalhadores estarem vinculados à Câmara ou à Junta de Freguesia e serão calculados com base em 14 meses.

Cc = [(V + ES) X 14] + (SA X 22) X 11

Cc = Custo de Cantoneiro
V = Vencimento
ES = Encargos Sociais
SA = Subsídio de Alimentação

EGF = [(V + ES) X 14] X 30%

EGF = Encargos Gerais de Funcionamento

3. A verba a transferir para os efeitos constantes na alínea b) do número 1 do presente artigo será calculada com base nos seguintes pressupostos:

3.1. O Município de Odivelas e a Junta de Freguesia definirão em conjunto, semestralmente, quais as novas zonas cuja limpeza das vias e espaços públicos e que o primeiro delegará na segunda, assim como o valor das verbas a transferir para o efeito.

3.2. As verbas a transferir para a limpeza das vias e espaços públicos para a Junta de Freguesia pelo Município de Odivelas serão calculadas com base nos critérios definidos no Anexo IV.

3.3. A delegação das competências a efectuar para a limpeza das vias e espaços públicos nas novas áreas será objecto de um Protocolo Adicional.

4. As despesas com a construção de instalações para o exercício desta competência, bem como as despesas com obras de beneficiação e modificação serão suportadas pela Câmara Municipal de Odivelas.

ARTIGO 7.º
(Manutenção, Conservação e Gestão de Recintos Desportivos)

1. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo delegação da competência são fixados, para os recintos desportivos sem cobertura, em:

a) Recintos com iluminação – € 2.751,97/ano;

b) Recintos sem iluminação – € 1.541,28/ano.

2. O exercício das competências delegadas para a manutenção, conservação e gestão dos recintos desportivos cobertos e campos de ténis compreende a prática de todos os actos constantes do presente Protocolo, nomeadamente dos Anexos I e II.

ARTIGO 8º
(Toponímia)

O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativos à toponímia compreende a prática pela Junta de Freguesia, entre outros, de todos os actos necessários à atribuição da denominação dos arruamentos ou espaços que se venham a integrar na via pública, bem como à aquisição e colocação de placas toponímicas cujo modelo e características serão progressivamente harmonizados pela Câmara Municipal, com a colaboração da Junta de Freguesia.

ARTIGO 9º
(Licenciamento da ocupação da via pública)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativo ao licenciamento da ocupação da via publica compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos integrados no âmbito dos regulamentos municipais em vigor, em obediência às prescrições técnicas a elaborar pela Câmara Municipal de Odivelas, com o objectivo de garantir funcionalidade dos espaços públicos e a harmonização dos padrões estéticos a vigorar em cada caso concreto.

2. A Câmara Municipal, quando situações do interesse do Município o justifiquem, poderá avocar as competências delegadas no presente artigo, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos relativos às mesmas ou com ela conexos, não havendo lugar à transferência do produto da cobrança das taxas devidas caso tal venha a suceder.

3. A delegação de competências objecto do presente artigo não abrange o licenciamento da ocupação da via pública em área onde tenham decorrido ou decorram operações urbanísticas e cuja recepção ainda não tenha sido efectuada nos termos legais, *"maxime"*, do DL Nº 555/99 de

16 de Dezembro, respectivas actualizações e legislação com ele conexa ou complementar, assim como as das vias públicas constantes do anexo VII.

4. A delegação de competências objecto do presente artigo não abrange os licenciamentos em subsolo e de ocupação da via pública por mobiliário urbano ou de natureza análoga que seja objecto de contrato ou concessão outorgado ou a outorgar pela Câmara Municipal.

5. Os licenciamentos a efectuar pelo Município de Odivelas nos termos previstos no número anterior serão objecto de consulta prévia da Junta de Freguesia da área competente.

ARTIGO 10º
(Licenciamento da actividade publicitária)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativo ao licenciamento da actividade publicitária compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos integrados no âmbito nas prescrições técnicas elaboradas pela Câmara Municipal e dos regulamentos municipais em vigor, com o objectivo de garantir padrões estéticos e a funcionalidade dos espaços públicos.

2. O exercício da competência delegada deve ser efectuado de acordo com os critérios de natureza estética, paisagística, de segurança rodoviária e pedonal exigíveis ao local a instalar a actividade publicitária, devendo sempre que se utilizem suportes publicitários, nomeadamente os de grande formato (outdoors, postes, colunas e semelhantes) o seu licenciamento e a respectiva renovação, serem precedidos de parecer vinculativo dos serviços competentes da Câmara Municipal, que devem responder no prazo máximo de vinte dias.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Odivelas poderá, a qualquer momento, definir e criar no concelho zonas onde o licenciamento de publicidade seja interdito ou condicionado devendo, o licenciamento da publicidade, neste último caso, ser precedido de parecer vinculativo da Câmara Municipal.

4. Sempre que considere desadequada a renovação de um licenciamento de publicidade atribuído pela Junta de Freguesia, com base nos critério supra referidos, a Câmara Municipal notificará a entidade licenciadora de tal decisão, para que a licença tenha apenas validade para o período inicial.

5. A Câmara Municipal de Odivelas, quando situações de interesse público o justifiquem, poderá exercer, por si, as competências definidas no presente artigo, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos com estas relacionados, não havendo, neste caso, lugar à transferência do produto da cobrança das taxas devidas.

6. A delegação de competências objecto do presente artigo não abrange o licenciamento de actividade publicitária em área onde tenham decorrido ou decorram operações urbanísticas e cuja recepção ainda não tenha sido efectuada, nos termos legais, *"maxime"*, do DL Nº 555/99 de

16 de Dezembro, respectivas actualizações e legislação com ele conexa ou complementar, assim como as das vias públicas constantes do anexo VII.

7. A delegação de competências objecto do presente artigo não abrange o licenciamento da actividade publicitária em mobiliário urbano ou de natureza análoga que seja objecto de contrato ou concessão outorgado ou a outorgar pela Câmara Municipal.

8. Os licenciamentos a efectuar pelo Município de Odivelas nos termos previstos no número anterior serão objecto de consulta prévia da Junta de Freguesia da área competente.

9. Do parecer referido no nº 2 cabe recurso da Junta de Freguesia para apreciação e decisão da Câmara Municipal.

ARTIGO 11º
(Ocupação da via pública por motivo de obras)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativo à ocupação da via pública por motivo de obras compreende a prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos para os indicados fins, nomeadamente os constantes da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, dos Regulamentos Municipais em vigor, e das prescrições técnicas elaboradas pela Câmara Municipal que garantam os padrões estéticos definidos e a funcionalidade dos espaços públicos.

2. A delegação de competências prevista no presente artigo não abrange as obras que se realizem com recurso a estaleiro e estejam sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia por parte da Câmara Municipal.

3. A Câmara Municipal, quando situações de interesse do Município o justifiquem, poderá exercer, por si, as competências definidas no nº 1, caso em que, nos termos gerais dos princípios da delegação de competências, a Junta de Freguesia se deverá abster da prática de quaisquer actos com esta relacionados, não havendo, neste caso, lugar à transferência do produto da cobrança das taxas devidas.

ARTIGO 12º
(Transportes escolares)

1. O exercício das competências delegadas nos termos do presente Protocolo e relativas aos transportes escolares é constituído pela prática, pela Junta de Freguesia, de todos os actos necessários ao pagamento do valor relativo aos mesmos aos respectivos beneficiários, segundo as informações a fornecer pela Câmara Municipal.

2. As verbas a transferir para o cumprimento do número anterior, será efectuada nos termos do Artigo 18º.

ARTIGO 13º
(Novos equipamentos e espaços públicos)

1. A entrada em funcionamento ou a afectação ao domínio público de novos equipamentos, zonas verdes ou outros espaços públicos, nas áreas delegadas, será integrada e fará parte integrante do presente Protocolo a partir da data da assinatura, entre ambas as partes, do anexo VI, iniciando-se, a partir desse momento, a transferência dos meios financeiros necessários ao exercício das competências delegadas.

2. A Junta de Freguesia obriga-se a acompanhar a fase de projecto, construção e execução de novos equipamentos, para que, aquando da sua conclusão, possa emitir parecer sobre a sua integração no âmbito do presente Protocolo.

3. A Junta de Freguesia poderá rejeitar a aceitação de um novo equipamento, construído sob a responsabilidade da Câmara Municipal se, de uma forma tecnicamente fundamentada, demonstrar ter o equipamento deficiências graves e onerosas, passíveis de afectar financeiramente a sua manutenção e conservação.

4. No sentido de garantir o bom funcionamento e utilização dos parques infantis deverão, a Câmara Municipal de Odivelas e as Juntas de Freguesia, definir quais os equipamentos que necessitam de vigilância, devendo os custos ser suportados pela Câmara Municipal.

5. A Câmara Municipal de Odivelas poderá optar por não integrar no âmbito do presente Protocolo determinados equipamentos ou áreas públicas, quando o interesse do Município assim o justifique.

ARTIGO 14º
(Recursos Humanos)

1. A gestão e direcção de todos os trabalhadores afectos ao exercício das competências delegadas no presente Protocolo, incluindo os trabalhadores municipais, é da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para o efeito, deverá promover as medidas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.

2. Existindo trabalhadores municipais a laborar em áreas cuja de competência esteja delegada na Junta de Freguesia, a sua remuneração e demais encargos legais, serão suportados directamente pela Câmara Municipal, sendo o respectivo valor remuneratório e dos demais encargos, deduzido às verbas a transferir para a Junta de Freguesia.

3. Sempre que os trabalhadores municipais se encontrem impossibilitados de exercer as suas funções, por período superior a 30 dias, não haverá lugar à dedução do valor referido no número anterior.

4. A prática, pelos trabalhadores municipais a laborar em área cuja competência esteja delegada na Junta de Freguesia, de comportamento susceptível de integrar a prática de infracção disciplinar, deverá ser, de imediato, comunicada por escrito, por aquela autarquia, à Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que decidirá do exercício do respectivo procedimento, nos termos legais.

5. A Câmara Municipal, por solicitação da Junta de Freguesia ou por sua iniciativa, promoverá acções de formação para o pessoal afecto ao exercício das competências delegadas pelo presente Protocolo, quer o vínculo laboral do trabalhador se verifique relativamente à Câmara Municipal, quer relativamente à Junta de Freguesia.

ARTIGO 15º
(Requisição de materiais)

A Junta de Freguesia poderá requisitar, materiais aos armazéns municipais para cumprimento do presente Protocolo, de acordo com as normas internas em vigor no Município de Odivelas, devendo o respectivo custo, ser liquidado até ao final do trimestre a que respeita. Esta faculdade, utilizada ou não, determina que o encargo com a sua aquisição é sempre da Junta de Freguesia, envolvendo ferramentas, utensílios, fardamentos.

ARTIGO 16º
(Execução e Avaliação do Protocolo)

1. A execução do presente Protocolo será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo Município de Odivelas que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas entre os representantes da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia, podendo a Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerar pertinentes para a avaliação do PDCJF, sem prejuízo do estipulado nos números seguintes.

2. Até ao dia 30 de Abril de 2012 será elaborado pelo Município de Odivelas um relatório global de análise da execução dos Protocolos de Delegação de Competências, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em Reunião de Câmara.

3. A informação a prestar pelas Juntas de Freguesia nos termos do número anterior deverá ser remetida trimestralmente ao Município de Odivelas até ao dia 30 do mês seguinte ao final de cada trimestre (Abril, Julho, Outubro e Janeiro) e deverá conter a identificação das receitas e despesas realizadas com cada uma das competências delegadas, as acções previstas, as realizadas e não realizadas, assim como uma apreciação global da execução do Protocolo, tendo em consideração as várias formas de gestão passíveis de adopção com vista à optimização dos recursos disponíveis e relevando a possibilidade da cooperação entre Freguesias.

4. Em conjunto com a entrega da informação referida nos números anteriores a Junta de Freguesia remeterá, obrigatoriamente, a relação dos trabalhadores que se encontram afectos ao exercício das competências delegadas nos termos dos Artigos 4º e 6º do presente Protocolo.

5. A não apresentação das informações a prestar nos termos dos pontos 3 e 4 implica o imediato congelamento da transferência das verbas a que diz respeito o presente Protocolo de Delegação de Competências.

6. A Câmara Municipal enviará a todas Juntas de Freguesia até ao final de 2010 uma minuta de relatório - tipo o qual deverá ser preenchido pelas Juntas de Freguesia e enviado à Câmara Municipal nos termos do n.º 3 do presente artigo.

7. O Município de Odivelas prestará apoio técnico à Junta de Freguesia nas áreas delegadas no âmbito do presente Protocolo sempre que tal lhe seja solicitado.

ARTIGO 17º
(Planeamento de Actividades)

Sem prejuízo da actividade da Câmara Municipal no que respeita à previsão das necessidades de intervenção nos equipamentos integrados na delegação de competências e da sua responsabilidade, a Junta de Freguesia deverá informar a Câmara Municipal até 31 de Agosto das intervenções que repute necessárias nesses equipamentos para o ano seguinte.

ARTIGO 18º
(Periodicidade das transferências)

1. O pagamento das verbas afectas ao presente Protocolo, será efectuado em prestações iguais a processar mensalmente até ao dia 20 do primeiro mês de cada trimestre.

2. A periodicidade das transferências de verbas poderá ser revista anualmente, mediante aprovação da Câmara Municipal e o parecer favorável de 2/3 dos Presidentes de Junta de Freguesia.

3. A Câmara Municipal poderá proceder à retenção e/ou caucionamento das transferências a efectuar nos termos do presente artigo, sempre que a Junta de Freguesia não preste informação sobre a execução e avaliação do presente Protocolo definida no Artº 16º, e a mesma se revele, directa ou indirectamente, fundamental para o cálculo das verbas a transferir para aquelas autarquias.

ARTIGO 19º
(Processos de contra-ordenações por violação dos regulamentos e normas)

É delegada na Junta de Freguesia a competência para a instrução e direcção dos processos de contra-ordenação por violação dos regulamentos e normas relativas às actividades delegadas nos termos do presente Protocolo.

ARTIGO 20º
(Avocação)

1. A Câmara Municipal de Odivelas pode, a todo o tempo, por sua iniciativa ou a solicitação da Junta de Freguesia avocar, total ou parcialmente, uma ou mais competências delegadas, devendo, para o efeito, informar a Assembleia Municipal e aquela autarquia da deliberação que aprove a avocação e qual o respectivo âmbito.

2. A avocação total ou parcial de uma ou mais competências delegadas implica a cessação e/ou redução da transferência dos meios financeiros afectos à competência avocada e a calcular nos termos dos requisitos e critérios previstos no presente Protocolo para a atribuição das referidas verbas.

ARTIGO 21º
(Denúncia)

1. O presente Protocolo pode ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes.

2. A denúncia do presente Protocolo, salvo acordo em contrário, é global e produzirá, todos os efeitos, 120 dias após a comunicação da denúncia à contraparte.

3. No caso da denúncia do presente Protocolo ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal de Odivelas, fica esta obrigada a garantir o pagamento da remuneração e demais encargos dos trabalhadores que tenham sido contratados expressamente para serem afectos ao exercício das competências delegadas neste Protocolo, obrigando-se a Câmara Municipal, a encontrar as soluções mais adequadas relativamente a esses trabalhadores, obrigando-se a Junta de Freguesia a delegar na Câmara Municipal os poderes de gestão e superintendência de pessoal, relativamente a esses trabalhadores.

ARTIGO 22º
(Taxas e Tarifas)

As receitas obtidas pela liquidação e cobrança, das taxas e tarifas relativas às competências delegadas são afectas à Junta de Freguesia.

A fixação de taxas e tarifas é da competência do Município de Odivelas, nos termos da Lei vigente.

ARTIGO 23º
(Outros acordos)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia poderão, pontualmente, estabelecer acordos para a prática de actos cuja competência não esteja delegada pela Primeira no presente Protocolo, mas que se considerem mais vantajosos, do ponto de vista económico e da eficiência, ser praticados pela Segunda.

2. A Câmara Municipal de Odivelas deverá transferir, para a Junta de Freguesia, os meios financeiros necessários para o cumprimento dos acordos referidos no número 1.

3. A Câmara Municipal poderá celebrar Protocolos Adicionais com a Junta de Freguesia sempre que esta se disponha, por iniciativa própria ou camarária, a executar actividades ou obras da competência daquela.

4. O Município de Odivelas dotará o Orçamento de Despesa de uma rubrica própria com as verbas inscritas para os Protocolos Adicionais, cuja afectação e distribuição às Juntas de Freguesia será proporcional, face do número de eleitores inscritos em cada junta.

5. A celebração de Protocolos Adicionais obedece aos seguintes requisitos:

a) Quando detectar a necessidade de realização de uma obra da competência da Câmara Municipal a Junta de Freguesia solicita à Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, mediante requerimento, devidamente fundamentado, uma autorização para iniciar um procedimento adjudicatório, para aquisição de bens e/ou serviços ou para a celebração de um contrato de empreitada de obras públicas, com a indicação de uma estimativa dos respectivos custos, que nunca poderão ultrapassar os € 37.410,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b)

(1) Mediante a confirmação de que a competência para a pretensão em causa é do Município de Odivelas e que o custo da mesma se insere na verba disponibilizada à respectiva Junta nos termos do número 4 do presente Artigo, a Presidente da Câmara ou o Vereador do respectivo serviço municipal autoriza, expressamente, através de ofício ou outra forma de comunicação análoga, a Junta de Freguesia a efectuar as consultas e o procedimento adjudicatório respectivo, no prazo máximo de 30 dias;

(2) Decorridos que sejam 30 dias sobre a entrega da pretensão da Junta na Câmara Municipal sem que esta emita qualquer resposta sobre a mesma, deve pretensão da Junta considerar-se tacitamente indeferida;

(3) Analisada a proposta apresentada pela entidade seleccionada a Junta de freguesia elabora um relatório final, contendo uma proposta de adjudicação acompanhada de uma memória descritiva ou de um projecto, quando o mesmo se mostre necessário;

c)

(1) Antes de proceder à adjudicação, a Junta de Freguesia submete à Câmara Municipal sua pretensão, acompanhada de toda a documentação referida no Ponto 5. b) (3);

(2) Em casos de urgência ou motivo de força maior, a avaliar pelo respectivo serviço municipal, poderá a Junta de Freguesia apresentar uma proposta de adjudicação acompanhada de todos os elementos necessários para uma decisão final.

d) O Serviço Municipal respectivo, elabora o texto do Protocolo Adicional a celebrar e envia o processo para deliberação da Câmara Municipal, após despacho da Presidente ou Vereador da respectiva área e após compromisso;

e) A Câmara Municipal de Odivelas delibera delegar ou não, na Junta de Freguesia a competência para a realização da pretensão em causa e, em caso afirmativo, a transferência dos meios financeiros necessários ao seu exercício, no valor global constante do relatório final apresentado e nos termos do Protocolo Adicional (anexo V);

f) Deferida a pretensão, a Junta de Freguesia adjudica a obra ou aquisição de bens e/ou serviços nos termos propostos no relatório, após o que deverá remeter cópia do processo à Câmara Municipal no prazo de 8 dias para que possa ser acompanhada pelos respectivos serviços técnicos do Município;

g) A Junta de Freguesia deverá afixar em local de boa visibilidade, desde o início dos trabalhos até à sua conclusão, um painel fornecido pela Câmara Municipal de Odivelas, do qual conste que a obra é executada pela Junta de Freguesia e financiada pelo Município;

h) Após conclusão dos trabalhos ou do fornecimento de bens ou serviços a Junta de Freguesia solicitará à Câmara Municipal o respectivo pagamento, devendo os Serviços Municipais envolvidos elaborar uma informação que certifique a conformidade do Protocolo celebrado, propondo o pagamento da transferência;

i)

(1) A apresentação dos processos para efeitos de pagamento, deverá ocorrer até à data limite fixada pela Câmara para a contracção das suas despesas, obstando-se a que o encargo seja assumido e não pago no ano económico a que diz respeito;

(2) Sempre que os pagamentos das transferências não ocorram até ao termo do ano económico, por não conclusão do processo, o Serviço Municipal que o acompanha deverá propor um novo cabimento e compromisso no âmbito do orçamento do ano seguinte;

(3) Caso se verifique a inexequibilidade do cumprimento de qualquer Protocolo deverá o respectivo Serviço Municipal ou Junta de Freguesia propor à Câmara Municipal de Odivelas a revogação da deliberação que o aprovou.

ARTIGO 24º

(Norma Transitória)

Os valores que constam no clausulado do presente protocolo foram reduzidos em 5 % no ano 2010, incidindo no protocolo relativo a 2011 uma nova redução de 10 % sobre os valores anteriormente reduzidos. Os valores inscritos no mapa anexo prevalecem sobre os valores constantes no presente clausulado.

ARTIGO 25º

(Vigência)

O presente Protocolo produzirá efeitos após a sua aprovação pela Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal e pela Junta de Freguesia, e vigorará até ao dia 31 de Dezembro de 2011.

Odivelas, ... de ..... de .....

A Presidente da Câmara Municipal

_____

O Presidente da Junta de Freguesia

_____

ANEXO I

I. 1 Equipamento de exterior ou logradouros

a) Vedações e respectivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respectivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afectadas por ferrugem.
Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo "Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão", fazer chegar cópia das chaves à Câmara Municipal/Protecção Civil.

b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respectiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respectiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afectadas por ferrugem.

e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.

f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.

g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material eléctrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
Nota: Será da responsabilidade da Junta de Freguesia a reparação e conservação de superfícies novas, como sejam coberturas, paredes, pavimentos, vedações, etc. até 10% da área total.

I. 2 Edifícios

a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, fibrocimento, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.

b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refechamento.

c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.

d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afectadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo "Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão", fazer cópia das chaves à Câmara Municipal/Protecção Civil.

f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, "lamparquet" ou "parquet" vinílio (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).

h) Revestimentos de tectos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas, reparação de eventuais mosaicos e tratamento de madeiras, incluindo substituição de peças danificadas.

i) Mobiliário e/ ou equipamento:

i.1) Corrente, compreendendo:

⇒A reparação, tratamento de madeiras e peças metálicas, incluindo pintura de cadeiras, mesas ou secretárias, armários (incluindo ferragens), cabides, estores (interiores e exteriores), cortinas, móveis (incluindo ferragens), espelhos, bancadas de mercados, tabelas de basquetebol, balizas e redes (ténis, voleibol ou futebol), recargas de exteriores, etc..

i.2) Eléctrico, compreendendo:

⇒A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.

i.3) Água, esgotos ou gás, compreendendo:

⇒A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).

Nota: Será da responsabilidade da Junta de Freguesia a reparação e conservação de superfícies novas, como sejam coberturas, paredes, pavimentos, vedações, etc. até 10% da área total.

I. 3 Competirá ainda às Juntas de Freguesia:

a) A contratação de responsabilidade de exploração das instalações eléctricas de acordo com a legislação em vigor, remetendo para a Câmara Municipal os relatórios elaborados pelos técnicos responsáveis.

b) A celebração de contratos de assistência técnica para os equipamentos hoteleiros, de ar condicionado e de frio, bem como a contratação de sistemas ou aparelhos de comunicação, garantindo a Câmara Municipal, o apoio técnico à análise de propostas e à supervisão técnica destas áreas de competência.

c) A requisição e contratação de contadores de energia eléctrica e outros respeitantes às instalações abrangidas pelas competências delegadas bem assim como dos contadores instalados para as actividades promovidas pelas Juntas de Freguesia.

ANEXO II

Recomendações gerais para uma boa prossecução dos objectivos definidos no presente Protocolo.

II. 1 Equipamentos de Exterior ou Logradouros

a) Vedações e respectivos portões

a. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

a. 2) Limpeza:

⇒ Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

a. 3) Portões:

⇒ Afinição e lubrificação de todas as peças móveis.

⇒ Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.

⇒ Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.

⇒ Verificar estado da pintura, detectar e repara os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

⇒ Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

⇒ Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras e se trate de edifícios abrangidos pelo "Plano de Emergência Específico para as Cheias da Bacia do Trancão", fazer chegar cópia das chaves à Câmara Municipal/Protecção Civil.

a. 4) Vedações de painéis rígidos:

⇒ Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, por outras novas iguais, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.

⇒ Reparação, desempeno ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados, por outros novos e iguais.

⇒ Verificação do estado de pintura, detectar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

⇒ Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essa zonas.

a. 5) Vedações de rede de malha elástica:

⇒ Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.

⇒ Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

⇒ Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.

⇒ Verificação do estado da pintura, detectar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zonas.

⇒ Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zona.

a. 6) Vedações em Alvenaria ou Betão:

⇒ Proceder como o indicado em II. 1. c)

b) Pavimentos

b. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

b. 2) Limpeza:

⇒ Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc..

b. 3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:

⇒ Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.

b. 4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:

⇒ Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas por material novo e igual. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.

b. 5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:

⇒ Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verifiquem depressões ou elevações.

b. 6) Pavimentos de betão poroso:

⇒ Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

b. 7) Outro tipo de pavimento:

⇒ Ver caso a caso

c) Muros e Bancadas

c. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos três vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas (fim do Verão), outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas (Primavera/ fim da Primavera).

c. 2) Limpeza:

⇒ Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc..

c. 3) Muros:

⇒ Verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.

⇒ Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário.

⇒ Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objecto que impeça o fácil escoamento da água.

⇒ Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas, por outras novas iguais.

c. 4) Bancadas:

⇒ Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas por novas iguais.

⇒ Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

c. 5) Suporte de bancadas:

⇒ Verificar o suporte da bancada; se fôr de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se fôr metálica, inspeccionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se fôr em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspeccionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

d) Telheiros

d. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas (fim do Verão), outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas (Primavera/ fim da Primavera).

d. 2) Suporte:

⇒ Verificação da estrutura de suporte e proceder como indicado em suporte das bancadas.

d. 3) Cobertura em fibrocimento ou chapas plásticas:

⇒ Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objectos.

⇒ Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequeno buracos com betume/cola apropriado e/ ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respectivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.

⇒ Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique ou tela de forma a garantir a sua estanquicidade.

d. 4) Cobertura em chapa metálica:

⇒ Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objectos.

⇒ Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não fôr possível a sua reparação.

⇒ Verificar a detectar pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zonas.

d. 5) Coberturas em telha:

⇒ Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc..

⇒ Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.

⇒ Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

d. 6) Coberturas em terraço:

⇒ Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc..

⇒ Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.

⇒ Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.

⇒ Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.

⇒ Verificar as zonas de remate aos tubos de queda a às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

d. 7) Caldeiras, tubos de queda e rufos:

⇒ Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.

⇒ Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.

⇒ Detectar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

⇒ Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.

⇒ Substituir todas as peças danificadas ou partidas por outras novas iguais.

e) <u>Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo e infantil:</u>

e. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

e. 2) Equipamento:

⇒ Verificação do equipamento, detectar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas por outras novas iguais, tratar e pintar as zonas reparadas.

⇒ Detectar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.

⇒ Substituir a areia das caixas de areia, pelo menos uma vez por ano.

⇒ Verificação das tabelas de madeira, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.

⇒ Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

f) Sumidouros e Valetas:

f. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas (fim do Verão), uma no fim do Outono e outra logo após as chuvas (Primavera/ fim da Primavera).

f. 2) Equipamentos:

⇒ Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.

⇒ Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respectivas caixas de recepção, se necessário.

⇒ Verificar o pavimento das valetas e proceder como indicado em II.

⇒ Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.

g) Pinturas de marcação dos pavimentos:

g. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos duas vezes por ano, uma antes e outra após a época das chuvas.

g. 2) Equipamentos:

⇒ Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material eléctrico:

h. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

h. 2) Equipamentos:

⇒ Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas por outro novos iguais.

⇒ Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.

⇒ Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afectadas.

⇒ Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalizações de água, esgotos e gás:

i. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

i. 2) Equipamentos:

⇒ Verificação e reparação local sempre que se detectem fugas.

⇒ Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ ou o aparelho, quando necessário.

⇒ Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.

II. 2 Edifícios

a) Cobertura

a. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra depois das chuvas.

a. 2) Equipamento:

⇒Verificação e proceder como descrito em II.1.d).

b) Revestimento de paredes:

b. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒Pelo menos duas vezes por ano.

b. 2) Equipamento

⇒Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.

⇒Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos por outros novos iguais.

⇒ Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário, pintar as zonas reparadas.

⇒Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris:

c. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒Pelo menos três vezes por ano, uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas.

⇒Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.

⇒Limpar e desentupir os canis de escoamento de águas.

⇒Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e masticar se necessário.

d) Gradeamentos e grades:

d. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒Pelo menos uma vez de três em três meses.

d. 2) Verificação e proceder conforme descrito em II.1 a).

e) Janelas e portas:

e. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.

⇒Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas por outras novas iguais quando necessário.

⇒Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras das portas exteriores dos edifícios contemplanos no "Plano de Emergência Específico para as Cheias na Bacia do Rio Trancão", providenciar a entrega de uma colecção de chaves ao Serviço Municipal de Protecção Civil.

f) Vidros e chapas acrílicas:

f. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.

⇒ Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, masticar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos:

g. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir por material novo igual quando necessário.

⇒ Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimento de tectos:

h. 1) Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos duas vezes por ano.

⇒ Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.

⇒Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

⇒Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.

⇒Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e equipamento:

i. 1) Corrente:

Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas por outras novas iguais de forma a não riscar o pavimento.

⇒Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso por outras novas iguais.

⇒Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir por outras iguais.

⇒Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.

⇒Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento por outras novas iguais.

⇒Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferranges e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.

⇒Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

i. 2) Eléctrico:

Inspecção periódica recomendada:

⇒ Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒ Verificação da instalação eléctrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de protecção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças) por nova igual.

⇒Verificação das lâmpadas, projectores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.

⇒Verificação dos equipamentos de aquecimento (fogões, aquecedores, termoacumuladores, etc.), frio (frigoríficos, arcas, ar condicionado, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

i. 3) Água, esgoto ou gás:

Inspecção periódica recomendada:

⇒Pelo menos uma vez de três em três meses.

⇒Verificação das canalizações de água, esgoto ou gás, testar, detectar fugas e reparar.

⇒Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

⇒Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.

⇒Verificar os aparelhos a gás, detectar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas por novas iguais.

⇒Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade), por novos iguais.

⇒Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas por novas iguais.

II. 3 Recomendações particulares:

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorrecta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

a) Revestimentos de madeira:

a. 1) Necessitam de um material de protecção que pode ser cera, verniz ou tinta.

a. 2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.

a. 3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e protecção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

b. 1) Necessitam de um material de protecção que é cera apropriada.

b. 2) Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.

b. 3) Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e protecção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

c. 1) Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

d. 1) Necessitam de um material de protecção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

e. 1) Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.

ANEXO III

Critérios para Avaliação do
CUSTO DE MANUTENÇÃO PARA NOVOS ESPAÇOS VERDES

Os critérios que se apresentam tem o objectivo de permitir a avaliação do custo de manutenção de novos espaços verdes. Desta forma foram consideradas diferentes categorias de elementos de espaços verdes – material vegetal, equipamento e revestimentos inertes. Dentro de cada categoria também se estipularam subcategorias, a que correspondem diferentes classes, (que se descrevem abaixo). Os níveis das classes – 1, 2 e 3, correspondem ao tipo de custo de manutenção tendo-se considerado o nível 3 como o nível de custo mais elevado, o nível 2 o médio e o nível 1 o nível mais baixo. As Categorias e subcategorias estão ponderadas de acordo com a importância dessa parcela para o cálculo do custo total da manutenção (apresentadas em quadro anexo).

Como resultado final dos cálculos são obtidos valores entre zero e três, tendo-se estabelecido três classes de custo de manutenção global dos espaços:

- Nível (1) menos oneroso – valores entre 0 e 1 inclusive.
- Nível (2) de onerosidade intermédia – valores entre 1 e 2 inclusive.
- Nível (3) mais oneroso – valores entre 2 e 3 inclusive.

Os valores a atribuir a cada uma das classificações (1, 2, e 3) foram obtidos através da média dos valores fornecidos por três empresas contactadas.

- Nível 1 – **1,5** €/m^2/ano
- Nível 2 – **2** €/m^2/ano
- Nível 3 – **2,5** €/m^2/ano

Utilização dos Critérios para Avaliação do Custo de Manutenção para novos Espaços Verdes

Os critérios definidos só poderão ser utilizados aquando da afectação de novos espaços verdes (**Artigo 13º, Protocolo de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia**), preferencialmente se existirem peças desenhadas do local, de modo a que seja possível calcular as ponderações atribuídas a cada uma das categorias e subcategorias.

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

MATERIAL VEGETAL

- Relvados

  Área até 25 m² – nível 3

  Área entre 25 e 500 m² – nível 2

Área superior a 500 m² – nível 1

Tomaram-se os 25m² de área de relvado como o limite de área a partir do qual o custo de manutenção do relvado se torna mais oneroso. Da mesma forma tomou-se a área de 500m² como a área que se revela mais vantajosa para efeitos de manutenção.

- Arvores

  Valor de densidade superior a 0,5un/m² – nível 3
  Valor de densidade entre 0,5un/m² a 0,125un/m² – nível 2
  Valor de densidade inferior a 0,125un/m² – nível 1

- Arbustos

  Valor de densidade superior a 9un/m² – nível 3
  Valor de densidade entre 4un/m² a 9un/m² – nível 2
  Valor de densidade inferior a 4un/m² – nível 1

- Herbáceas

  Valor de densidade superior a 100un/m² – nível 3
  Valor de densidade entre 25un/m² a 100un/m² – nível 2
  Valor de densidade inferior a 25un/m² – nível 1

Foram estipulados níveis de densidade para a classificação dos espaços, tendo-se indicado o nível médio para os valores de densidade mais utilizados.

EQUIPAMENTO

- Rega

  Manual – nível 3
  Sistema semi-automático (s/ programador) – nível 2
  Sistema automático (c/ programador) – nível 1

As classes foram descriminadas segundo o tipo de sistema de rega, considerando o sistema semi-automático o nível intermédio do ponto de vista da manutenção dos espaços.

- Mobiliário urbano

  Mais de 20 unidades – nível 3
  Entre 10 e 20 unidades – nível 2
  Menos de 10 unidades – nível 1

Consideraram-se diferentes níveis de acordo com o número de unidades total do equipamento, tendo sido considerado o nível médio o intervalo de 11 a 19 unidades.

- Material lúdico - nível 3

A existência de material lúdico foi considerada como classe única, viu-se necessário especificar esta classe dado o elevado custo de manutenção destas peças, ainda que pontual. Inclui-se material como escorregas, baloiços, cestos de baskett, mesas de ping-pong, torres de actividades entre outros.

REVESTIMENTOS INERTES

- Permeáveis – nível 3
- Semi-permeáveis – nível 2
- Impermeáveis – nível 1

Estabeleceram-se três classes, tendo como base a necessidade de manutenção destes revestimentos, sendo no primeiro caso considerados os revestimentos de renovação periódica, em segundo os semi-permeáveis (as calçadas e grelhas de enrelvamento) dada a necessidade de operações de manutenção como limpeza de infestantes ou fertilização, e por fim os impermeáveis (tapetes asfálticos).

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÃO DE CATEGORIA

Considerando o **Parque Urbano da Póvoa de St. Adrião** um espaço verde com área total de 13.266,70 m², com uma área de relvado de 7.207,84 m², com 142 unidades de árvores plantadas de modo disperso por todo o espaço, 4 unidades de arbustos numa área de 1.445 m², com uma área de prado sequeiro de 2.975,50 m^2. O sistema de rega é automático. Quanto ao mobiliário urbano o espaço tem bancos, mesas pic-nic, um bebedouro e um parque infantil com brinquedos compostos. Os passeios são revestidos em lagetas, saibro e calçada de vidraço. Existe também uma área de jogos tradicionais e uma área para escalada.

CALCULO DAS DENSIDADES:

Árvores: 142/13.266,70=0.01
Arbustos: 4/1.445=0.002

CALCULO DAS CATEGORIAS/NÍVEIS:

Material vegetal

Relvado – nível 1
Árvores – nível 1
Arbustos – nível 1

Equipamento

Rega – nível 1

Mobiliário – nível 3

Material lúdico – nível 3

Revestimentos inertes – nível 2

CALCULO DOS NÍVEIS COM PONDERAÇÃO POR CATEGORIA E SUBCATEGORIA:

0,50 (0,40x1 + 0,15x1 + 0,15x1 + 0,30x0) + **0,35** (0,50x1 + 0.20x3 + 0,35x3) + **0,15** x 2 = 1,40

de onde se conclui que o referido espaço inclui-se no nível 2, que corresponde a um custo de manutenção de 1,20 €/m², logo o valor de manutenção do espaço seria de 1,20x13.266,70=**15.920,04€/Ano**

Critérios para a Avaliação dos Custos de Manutenção

Categoria e subcategoria	Descrição	Nível	Ponderação
Material Vegetal			**0,5**
Relvado (área-m2)	< 25 m2	3	0,4
	25 a 500 m2	2	
	> 500 m2	1	
Árvores (densidade:un/m2)	d>0,5 un/m2	3	0,15
	0,5<d<0,125	2	
	d<0,125	1	
Arbustos (densidade:un/m2)	> 9 un/m2	3	0,15
	4 a 9 un/m2	2	
	< 4 un/m2	1	
Herbáceas (densidade:un/m2)	< 25 m2	3	0,3
	25 a 100 un/m2	2	
	> 100 un/m2	1	
Equipamento			**0,35**
Rega	manual (bocas de rega)	3	0,5
	semi-automático	2	
	automático	1	
Mobiliário (bancos, papeleiras, mesas., bebedouros..)	> 20 unidades	3	0,2
	5 a 20 unidades	2	
	< 5 unidades	1	
Material lúdico		3	0,35
Revestimentos Inertes			**0,15**
	permeável (gravilha, casca de pinheiro)	3	
	semipermeável (calçada, grelhas de enrelv.,...)	2	
	impermeável (asfalto, betão, soplacas,...)	1	

ANEXO IV

Critérios para o Cálculo de Cantoneiros

Foram definidos como critérios para o desenvolvimento de uma nova forma de cálculo do número de cantoneiros necessários para a execução dos actos delegados nas Juntas de Freguesia, a população e a extensão da rede viária.

A utilização do número de habitantes como critério é um factor que permite extrapolar da eventual necessidade de maior ou menor necessidade de execução das seguintes tarefas: varredura e lavagem, manutenção das papeleiras e limpeza de sarjetas, dado que a existência de resíduos sólidos na via pública depende directamente da deposição dos resíduos sólidos no equipamento existente (papeleiras) ou do seu abandono por parte dos transeuntes.

Relativamente à extensão da rede viária, tal critério reveste-se de extrema importância dado que permite avaliar da dimensão do espaço existente a limpar, directamente proporcional ao número de: a) papeleiras, equipamento de deposição de resíduos sólidos e b) sarjetas e sumidouros.
O comprimento total da rede viária influencia também a dimensão das áreas de varredura e aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Proposta de nova fórmula para cálculo do número de cantoneiros

$C = [(0,0011* P + 5,5291) + ((RV/29400)*12)]/2$
$C = (C^1 + C^2) /2$
C – número de cantoneiros
P – população
RV – rede viária (m)

C^1
Através de uma regressão linear entre a população e número de cantoneiros das sete freguesias determinou-se a equação mais apropriada para descrever essa relação que permita calcular para um determinado número de habitantes (variável independente) qual o número de cantoneiros necessários (variável dependente).

$C^1 = 0,0011*P + 5,5291$
C^1 – número de cantoneiros
P – população

C^2

Atendendo à extensão da rede viária (dados fornecidos pelo Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico/Sector de Informação Geográfica) e estimando-se que um cantoneiro efectua 1400m/dia (fonte: *Tratamento de Resíduos Sólidos – Limpeza urbana e aterros sanitários*; Professor Mário Augusto Tavares Russo, Instituto Politécnico de Viana do Castelo), considerou-se que para cada freguesia seria necessário um determinado número de cantoneiros para efectuar a varredura manual.

C^2 = (RV/29400) *12

RV – rede viária (m)

Após o cálculo de **C^1** e **C^2** efectua-se posteriormente uma média entre os valores encontrados em cada uma das equações com o qual se determinou o número de cantoneiros a atribuir a cada freguesia.

Cálculo de C^1

Dados utilizados para cálculo do modelo de regressão linear entre duas variáveis

Variável independente – População (fonte: INE censos 2001)

Variável independente – número de cantoneiros (fonte: Protocolo de Delegação de competências aprovado em 20/04/2006)

Freguesias	População	N.º de Cantoneiros
Caneças	10.647	17
Famões	9.008	16
Odivelas	53.449	62
Olival Basto	6.246	10
Pontinha	24.023	40
Póvoa de Santo Adrião	14.704	20
Ramada	15.770	21

Gráfico 1 – Representação gráfica das variáveis população e número de cantoneiros

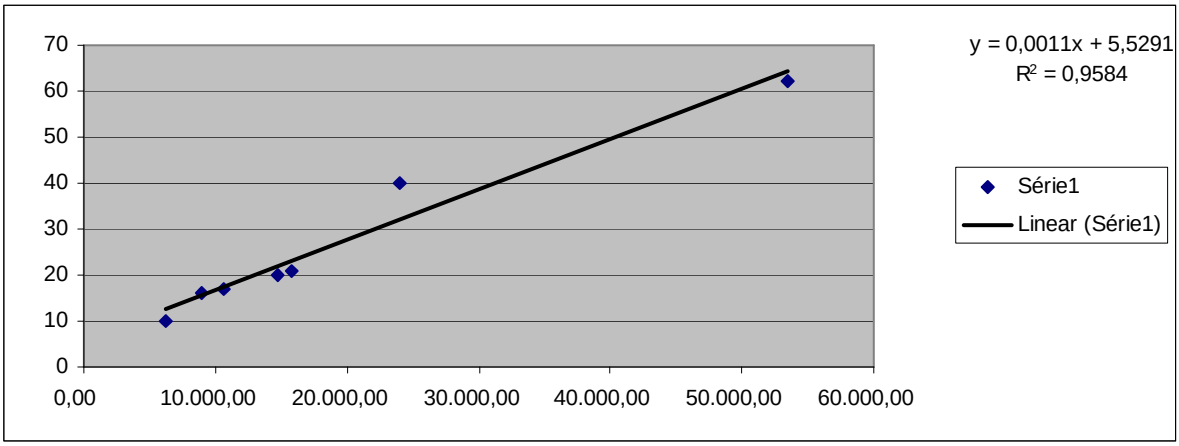

Equação da recta da regressão linear

Y = 0,0011 X + 5,5291

Y – Número de cantoneiros

X – População

Constantes

0,001 – Declive da recta

5,5291 – Intercepção da recta com eixo vertical

Cálculo de C [2]

Dados utilizados para cálculo do número de cantoneiros com base na rede viária

Freguesias	Rede viária (m)
Caneças	73199
Famões	76779
Odivelas	96038
Olival Basto	15043
Pontinha	61694
Póvoa de Santo Adrião	26917
Ramada	60867

Rede viária (**fonte:** Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico/Sector de Informação Geográfica, actualizados a 2004)

1 Cantoneiro executa aproximadamente 1400m/dia * => num mês executa 29400 m

***** Fonte: *Tratamento de Resíduos Sólidos – Limpeza urbana e aterros sanitários*; Professor Mário Augusto Tavares Russo, Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Nota: considerou-se que a cada mês correspondem 21 dias de trabalho.

ANEXO V

Minuta dos Protocolos Adicionais

Protocolo Adicional de Delegação de Competências na Junta De Freguesia.....ao Abrigo do Artigo 23.º do PDCJF

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa colectiva de direito público n.º504 293 125, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memoria, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, representada pela Presidente (ou Vereador) da sua Câmara Municipal, Senhora Dra. Susana Carvalho Amador,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE ……., com sede em ....., representada pelo seu Presidente, Senhor .....

é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo adicional de delegação de competências, nos termos do estabelecido no Artigo 23.º do Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia vigente nesta data e da Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas tomada na sua.....Reunião Ordinária de (data), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Junta de Freguesia de ....., obriga-se a executar as obras de construção ....., de Reparação ....., a fornecer ....., a prestar o serviço de .....(Objecto do Protocolo: Obras ou Fornecimentos concretos).

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Odivelas obriga-se a transferir para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários no montante de Euros. .....(por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Junta de Freguesia de ..... obriga-se a permitir que as obras ou fornecimentos sejam acompanhados pelos técnicos municipais com o objectivo de verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Protocolo Adicional extingue-se com o cumprimento do seu objecto e com a transferência dos meios financeiros respectivos.

CLÁUSULA QUINTA

A Junta de Freguesia obriga-se a afixar, em local de boa visibilidade, um painel que será fornecido pelos serviços municipais, do qual conste que a acção concreta, obra ou outro, é executada pela Junta de Freguesia e financiada pelo Município de Odivelas, em termos análogos aos realizados por força de protocolos celebrados pela Administração Central.

Odivelas, ... de ..... de .....

A Presidente da Câmara Municipal

O Presidente da Junta de Freguesia

ANEXO VI

Auto de Vistoria para Efeitos do Disposto no Artº 1º do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Odivelas para as Juntas de Freguesia

Aos ..... dias do mês de .....de Dois Mil e ....., compareceram no local da obra de ....., executada pela Câmara Municipal de Odivelas por (empreitada/ administração directa) concluída no dia ..... de ..... de ....., o Sr. ..... na qualidade de representante da Câmara Municipal de Odivelas e o Sr. ..... na qualidade de representante da Junta de Freguesia de ....., tendo-se verificado que a referida obra se encontra concluída em condições satisfatórias, razão porque se considera estar em condições de ser mantida e conservada no âmbito e nos termos do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Odivelas para a Junta de Freguesia de ..... a partir desta data.

E não havendo mais a tratar, foi lavrado o presente Auto que vai assinado pelos que nele intervieram.

_____

_____

_____

_____

_____

ANEXO VII

Licenciamento de Ocupação da Via Pública e Publicidade em Via Pública cuja Competência não é Delegada nas Juntas de Freguesia

Artigo 9º e 10º *"IN FINE"*

REGULAMENTO DE RESÍDUOS E DA HIGIENE E LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

REGULAMENTO DE RESÍDUOS E DA HIGIENE E LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS

O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro aprovou o regime geral da gestão de resíduos, transpondo diversas Directivas Europeias, consagrando-se agora no ordenamento jurídico nacional um conjunto de princípios de grande importância em matéria de gestão de resíduos, como o da auto-suficiência (artigo 4º), da prevenção (artigo 6º), da prevalência da valorização dos resíduos sobre a sua eliminação (artigo 7º), e no âmbito daquela, a preferência tendencial pela reutilização sobre a reciclagem, e de uma preferência tendencial da reciclagem sobre a recuperação energética.

A necessidade de minimizar a produção de resíduos e de assegurar a sua gestão sustentável transformou-se, entretanto, numa questão de cidadania. Existe uma consciência cada vez mais clara de que a responsabilidade pela gestão dos resíduos deve ser partilhada por toda a colectividade: do produtor de um bem, ao cidadão consumidor, do produtor do resíduo ao detentor, dos operadores de gestão às autoridades administrativas reguladoras.

No que diz respeito aos custos inerentes à gestão de resíduos, a afirmação crescente do princípio do «poluidor-pagador» tem vindo a determinar a responsabilização prioritária dos produtores de bens de consumo, dos produtores de resíduos ou dos detentores.

De acordo com o n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, a responsabilidade da gestão dos resíduos urbanos (RU) que não exceda 1.100 l por produtor, é assegurada pelos municípios, pelo que, se impõe a sua regulamentação.

Acresce ainda que, a publicação do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, veio dotar o ordenamento jurídico português de regulamentação específica referente ao fluxo dos resíduos de construção e demolição, vulgarmente designados por RCD, pelo que se torna premente harmonizar a regulamentação municipal com o que é agora estipulado a nível nacional.

Assim, ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, da alínea c) do n.º 1 do artigo 26º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro), a Câmara Municipal de Odivelas, no uso da sua competência, propõe à Assembleia Municipal, para aprovação, a presente proposta de regulamento, precedida nos termos dos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, de apreciação pública, pelo período de 30 (trinta) dias.

TÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Legislação aplicável

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo da Lei de Bases do Ambiente (Lei nº 11/87, de 7 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224-A/96, de 26 de Novembro e pela Lei º 13/2002, de 19 de Fevereiro), do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e do Decreto-Lei 46/2008.

Artigo 2º
Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às operações de gestão de RU, compreendendo toda e qualquer operação de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, bem como às operações de descontaminação de solos, à monitorização dos locais de deposição após o encerramento das respectivas instalações, e à higiene pública na área do município de Odivelas.

Artigo 3º
Princípio da responsabilidade pela gestão.

1. Para efeitos do presente Regulamento, a responsabilidade pelo destino final dos RU é do respectivo produtor.
2. Exceptua-se do disposto no número anterior os RU cuja produção diária não exceda 1.100 l por produtor, caso em que a respectiva gestão é assegurada pelas entidades definidas no presente Regulamento.
3. Os custos de gestão dos resíduos são suportados pelo respectivo produtor.
4. Quando o produtor for desconhecido ou indeterminado, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos e pelo custo da sua gestão, é do seu detentor.
5. Quando os resíduos forem provenientes de países terceiros, a responsabilidade pelo destino final a dar aos resíduos e pelos custos da respectiva gestão, é do responsável pela sua introdução em território nacional, salvo nos casos expressamente definidos na legislação referente à transferência de resíduos.

Artigo 4º
Princípio da regulação da gestão

1. A gestão de RU é realizada de acordo com o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável e em respeito dos critérios quantitativos e qualitativos aplicáveis.

2. É proibida a realização de operações de armazenagem, transporte, tratamento, valorização e eliminação de resíduos não licenciadas nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de Setembro.

3. São igualmente proibidos a emissão e o abandono de resíduos, a sua incineração no meio aquático e a sua injecção no solo, bem como a descarga de resíduos em locais não licenciados para realização de operações de gestão de resíduos.

Artigo 5º

Responsabilidade pela gestão e manutenção do sistema de remoção

Os Serviços Municipalizados de Loures (SML), doravante designados por entidade gestora, são a entidade responsável pela gestão e manutenção do sistema de remoção de RU no Município de Odivelas.

Artigo 6º

Responsabilidade pela valorização e tratamento

A valorização e tratamento de RU produzidos na área do Município de Odivelas é da responsabilidade da Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), SA, nos termos do Decreto-Lei n.º 297/94, de 21 de Novembro e do Contrato de Concessão entre o Estado Português e a Valorsul, S.A..

Artigo 7º

Definição do Sistema Municipal

A Câmara Municipal de Odivelas define o sistema municipal para a gestão dos resíduos urbanos, higiene e limpeza pública do seu Município.

TÍTULO II

Tipos de Resíduos e Definições

Artigo 8.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Abandono: a renúncia ao controlo de resíduos sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;

b) Armazenagem: a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

c) Deposição: conjunto de operações de manuseamento e acondicionamento adequado dos resíduos em equipamento de deposição apropriado (contentores ou embalagens não reutilizáveis), colocados nos locais para tal indicados a fim de se proceder à recolha;

d) Deposição indiferenciada: acondicionamento adequado dos resíduos não passíveis de reciclagem no equipamento de deposição indiferenciada, colocado nos locais para tal indicados, a fim de se proceder à recolha indiferenciada;

e) Deposição selectiva: acondicionamento adequado dos resíduos passíveis de reciclagem no equipamento de deposição selectiva, colocado nos locais para tal indicados, a fim de se proceder à recolha selectiva;

f) Descarga: a operação de deposição de resíduos;

g) Detentor: a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

h) Eliminação: qualquer operação que vise dar aos resíduos um destino final adequado de acordo com a legislação vigente;

i) Estação de transferência: conjunto de instalações onde os resíduos são descarregados com o objectivo de os preparar para serem transportados para o local de tratamento, valorização ou eliminação;

j) Fileira de Resíduos: o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

k) Fluxo de resíduos: o tipo de produtos componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes;

l) Prevenção: as medidas destinadas a reduzir a quantidade e o carácter perigoso para o ambiente ou a saúde dos resíduos e materiais ou substâncias neles contidas;

m) Produtor: qualquer pessoa singular ou colectiva, cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

n) Reciclagem: o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;

o) Recolha: a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;

p) Recolha indiferenciada: passagem dos resíduos indiferenciados dos locais ou equipamentos de deposição indiferenciada para as viaturas de transporte;

q) Recolha Selectiva: passagem dos resíduos passíveis de reciclagem dos locais ou equipamentos de deposição selectiva para as viaturas de transporte;

r) Remoção: conjunto de operações que visa o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte;

s) Resíduos: quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente, os identificados na Lista Europeia de Resíduos (LER) e na legislação nacional em vigor sobre resíduos;

t) Resíduos perigosos: os resíduos que apresentam, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na LER;

u) Resíduos urbanos: os resíduos provenientes das habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes das habitações;

v) Reutilização: a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos;

w) Transferência: passagem dos resíduos de um equipamento para outro, com ou sem tratamento ou valorização, com o objectivo de os transportar para outro local de tratamento, valorização ou eliminação

x) Transporte: deslocação dos resíduos, em viaturas apropriadas, desde o seu ponto de recolha até uma estação de transferência, destino de eliminação ou de valorização autorizados;

y) Tratamento: qualquer processo manual, mecânico, físico, químico ou biológico que altere as características de resíduos de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação, de acordo com a legislação vigente;

z) Triagem: o acto de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista à sua valorização ou a outras operações de gestão;

aa) Valorização: qualquer operação que permita o reaproveitamento dos resíduos, de acordo com a legislação vigente;

Artigo 9º

Tipos de Resíduos Urbanos (RU)

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se RU os constituídos por:

a) Resíduos domésticos: os resíduos que são produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham, nomeadamente os provenientes das actividades de preparação de alimentos e de limpeza normal desses locais;

b) Resíduos Domésticos Volumosos (Monstros/monos): objectos volumosos e/ou pesados, fora de uso, provenientes das habitações e que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

c) Resíduos verdes ou biomassa agrícola: os resíduos provenientes das operações de limpeza e manutenção de jardins ou hortas, públicos ou particulares, cemitérios e outras áreas verdes, nomeadamente, aparas, troncos, ramos, relva e ervas cuja produção diária não exceda os 1100/l;

d) Resíduos de limpeza pública: os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de actividades que se destinam a remover os resíduos existentes em papeleiras e outros recipientes com idênticas finalidades, nas vias e outros espaços públicos e resíduos provenientes da varredura e lavagem dos espaços públicos, da limpeza e desobstrução de linhas de água;

e) Resíduos comerciais equiparados a RU: os resíduos provenientes de estabelecimentos comerciais, escritórios e/ou similares, e ainda aqueles que possuem uma administração comum relativa a cada local de produção que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos domésticos, desde que, a produção diária não exceda 1100 l e que não sejam considerados como perigosos na LER;

f) Resíduos industriais equiparados a RU: os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de actividades acessórias da actividade industrial que, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos domésticos, nomeadamente de refeitórios e de escritórios, desde que, a produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER;

g) Resíduos hospitalares não perigosos equiparados a RU: os resíduos resultantes de actividades médicas desenvolvidas em unidades prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que não envolvam procedimentos invasivos, que não passíveis de estar contaminados e pela sua natureza, sejam semelhantes a RU domésticos e cuja produção diária não exceda os 1.100 litros, e que não sejam considerados como perigosos de acordo com a LER e a legislação nacional em vigor sobre resíduos;

h) Resíduos provenientes da actividade agro-pecuária: os resíduos produzidos na agricultura e pecuária, incluindo resíduos de madeira e plástico, cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor e que não sejam considerados como perigosos na LER;

i) Dejectos de animais: excrementos provenientes de defecação de animais no espaço público;

j) Resíduos públicos equiparados a RU: os resíduos produzidos aquando da utilização ou fruição das vias e outros espaços públicos, nomeadamente papéis, beatas, cascas de frutos, embalagens ou quaisquer resíduos de pequenas dimensões, etc;

Artigo 10º

Outros Tipos de Resíduos

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se Outros Tipos de Resíduos os excluídos do âmbito dos RU, nomeadamente:

a) Resíduos de grandes produtores comerciais: os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea e) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

b) Resíduos de actividades acessórias das unidades industriais: os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea f) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

c) Resíduos hospitalares não perigosos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea g) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

d) Resíduos provenientes da actividade agro-pecuária: os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea h) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 l por produtor;

e) Resíduos verdes ou biomassa agrícola: os resíduos provenientes das operações de limpeza e manutenção de jardins ou hortas, públicos ou particulares, cemitérios e outras áreas verdes, nomeadamente, aparas, troncos, ramos, relva e ervas cuja produção diária exceda os 1100/l;

f) Resíduos de Construção e Demolição (RCD): os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e das derrocadas de edificações;

g) Monstros/Monos não domésticos: os objectos volumosos não provenientes das habitações, que pela sua natureza, volume, forma, dimensões ou outras características não possam ser recolhidos pelos meios normais;

h) Os resíduos provenientes das gradagens existentes nos sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais;

i) Outros resíduos que, de acordo com a legislação, possam ser incluídos nesta categoria.

Artigo 11º

Resíduos Especiais

Para efeitos do presente Regulamento são considerados Resíduos Especiais os não incluídos nas categorias anteriormente definidas, nomeadamente:

a) Resíduos Industriais: os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das actividades de produção e distribuição de electricidade, água e gás;

b) Resíduos Hospitalares: os resíduos resultantes de actividades médicas desenvolvidas em unidades prestação de cuidados de saúde, em actividades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em actividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, tais como acupunctura, piercings e tatuagens;

c) Resíduos Perigosos: os resíduos que apresentam, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, nomeadamente os identificados como tal na LER;

d) Outros Resíduos Especiais: os que são resultantes do tratamento de efluentes líquidos

(lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos à legislação própria sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de RU.

e) Outros resíduos que a legislação exclua expressamente das categorias referidas nos artigos 9º e 10º.

TÍTULO III
Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

Artigo 12º
Definição de sistema de resíduos e sua gestão

1. Define-se Sistema de Resíduos Urbanos, o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou eléctricos, viaturas, recipientes e acessórios, de recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinado a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança, inocuidade e economia, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob qualquer das formas enunciadas na legislação nacional em vigor em matéria de resíduos.

2. Entende-se por gestão do sistema de resíduos o conjunto das actividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, armazenamento, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, de modo a não constituírem perigo ou causarem prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

Artigo 13º
Processos e Componentes técnicos do sistema de resíduos

O Sistema de Resíduos Urbanos engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos e componentes técnicos e as actividades complementares de gestão abaixo discriminadas:

1. Produção
2. Remoção
    a) Indiferenciada;
    b) Selectiva;
    c) Objectos domésticos volumosos fora de uso (Monos);
    d) Limpeza pública;
    e) Limpeza extraordinária.

2.1. Deposição
    a) Selectiva
    b) Indiferenciada

2.2. Recolha

a) Selectiva

b) Indiferenciada

2.3. Transporte

3. Armazenagem

4. Transferência

a) Estação de transferência

5. Valorização

a) Reutilização

b) Recuperação

c) Reciclagem

d) Regeneração

e) Refinação

f) Valorização energética

g) Tratamento no solo

6. Tratamento;

7. Eliminação;

8. Actividades complementares:

a) As actividades de conservação e manutenção dos equipamentos e das infra-estruturas;

b) As actividades de carácter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

TÍTULO IV
Deposição, Remoção e Recolha de Resíduos Urbanos

SECÇÃO I
Remoção

Artigo 14º
Princípio geral

1. A entidade gestora garantirá a remoção de RU de forma regular, eficiente, no mais rigoroso cumprimento da legislação e das normas em vigor, procurando optimizar os recursos humanos, técnicos e económicos à disposição.

2. As instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas pela entidade gestora e pelos serviços da Câmara Municipal de Odivelas são de cumprimento obrigatório

SECÇÃO II
Sistemas de Deposição

Artigo 15º
Sistemas de deposição de RU em loteamentos novos

1. Todos os projectos de loteamento devem prever os espaços/áreas para a colocação de equipamentos de deposição indiferenciada e selectiva de RU, bem como a descrição da tipologia e quantidade/capacidade em litros, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento, segundo o prescrito nos planos de ordenamento da Câmara Municipal de Odivelas e nos termos do definido pelo Regulamento Municipal de Edificação Urbana.
2. Os equipamentos de deposição selectiva indiferenciada, a fornecer pelo próprio loteador, deverão ser normalizados e do tipo homologado pela entidade gestora definida no artigo 5º.
3. Para fins de recepção provisória e definitiva do loteamento é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de Odivelas, com parecer prévio e vinculativo da entidade gestora, de que os equipamentos previstos no n.º 1 estão instalados nos locais definidos e com a tipologia e quantidade/capacidade em litros aprovada.

Artigo 16º
Sistemas de deposição por transporte vertical de RU

1. É facultativa a instalação de sistemas de deposição por transporte vertical de resíduos em edifícios de habitação unifamiliar ou plurifamiliar.
2. É proibida a instalação do sistema referido no número anterior em edifícios destinados a:
    a) Estabelecimentos comerciais, independentemente da sua superfície;
    b) Sector de serviços;
    c) Edifícios mistos;
    d) Estabelecimentos de ensino;
    e) Estacionamento de veículos;
    f) Hotéis ou estabelecimentos similares;
    g) Unidades de uso industrial;
    h) Unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as actividades médicas de diagnóstico, tratamento e prevenção da doença em seres humanos ou animais, e ainda as actividades de investigação afins.
3. O proprietário ou a administração do condomínio é responsável pelas condições de salubridade do sistema de deposição por transporte vertical de resíduos.
4. Quando os sistemas de deposição por transporte vertical de resíduos não se encontrem nas devidas condições de salubridade, a entidade gestora pode exigir o seu encerramento e a respectiva selagem.
5. Quando o projecto de arquitectura previr a instalação do sistema referido no n.º 1, deve ser apresentado o respectivo projecto da especialidade.

6. Quando forem apresentados projectos de sistemas de deposição de resíduos diferentes dos especificados neste Regulamento, devem ser sujeitos a parecer da entidade gestora.

Artigo 17º

Responsabilidade pelo adequado acondicionamento e deposição de RU

1. Entende-se por adequado acondicionamento dos RU, a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanquicidade, em sacos de plástico devidamente fechados.

2. O acondicionamento dos RU nos equipamentos de deposição nos termos definidos no presente Regulamento é da responsabilidade:

a) Dos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais ou hospitalares, escritórios e similares;

b) Dos residentes de moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar;

c) Da administração do condomínio nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal;

d) Dos representantes legais de outras instituições;

e) Nos restantes casos, dos indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou, na sua falta, todos os restantes.

3. A colocação, retirada, limpeza e conservação do equipamento de deposição referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 18º é da responsabilidade das entidades mencionadas no número anterior.

4. As entidades referidas no n.º 2 são obrigadas a cumprir as instruções de deposição emanadas pela entidade gestora e pela Câmara Municipal de Odivelas.

5. Os resíduos urbanos devem ser colocados no equipamento de deposição e locais apropriados nos dias e horas definidos pela entidade gestora ou pela Câmara Municipal de Odivelas tornados públicos por Edital e divulgados pelos meios apropriados.

SECÇÃO III

Deposição indiferenciada e selectiva de resíduos urbanos

Artigo 18º

Deposição indiferenciada de RU

1. Para a devida utilização dos equipamentos de deposição os munícipes devem:

a) Acondicionar os RU em sacos de plástico fechados;

b) Fechar a tampa do contentor;

c) Não depositar resíduos no contentor logo que tal impeça o fecho da tampa respectiva.

d) Não depositar quaisquer resíduos líquidos ou liquefeitos;

2. A deposição dos resíduos urbanos, é efectuada utilizando o seguinte equipamento, quando distribuído pela entidade gestora, definida no artigo 5º:

a) Contentores herméticos normalizados, distribuídos pelos edifícios das áreas do

Município servidas por recolha porta-a-porta;

b) Contentores de utilização colectiva colocados na via pública;

c) Embalagens não reutilizáveis.

d) Qualquer outro equipamento ou instalação destinada à deposição de resíduos urbanos, nomeadamente as bocas de recolha de resíduos em áreas servidas com recolha vertical.

3. A deposição de resíduos produzidos na via pública, é efectuada utilizando papeleiras ou outros recipientes com idêntica finalidade, colocados nas vias e outros espaços públicos.

4. A deposição de objectos domésticos volumosos fora de uso (Monos/Monstros) é efectuada pelos munícipes junto ao equipamento de deposição, no caso de áreas servidas por contentores de utilização colectiva na via pública, ou no local onde é habitual colocar o contentor, nas áreas servidas por recolha porta-a-porta, salvo outras condições definidas pela entidade gestora.

5. A deposição de aparas, ramos, troncos e folhas provenientes de jardins particulares é efectuada pelos munícipes junto ao equipamento de deposição, no caso de áreas servidas por contentores de utilização colectiva na via pública, ou no local onde é habitual colocar o contentor, nas áreas servidas por recolha porta-a-porta, salvo outras condições definidas pela entidade gestora.

6. A deposição dos resíduos mencionados nos números 4 e 5 deverá ser feita com um máximo de 24 horas de antecedência relativamente ao horário e dia de remoção previstos para cada Freguesia, devendo a remoção ser previamente acordada com os serviços da entidade gestora.

7. Os resíduos mencionados nos números 4 e 5 poderão ainda ser entregues pelos munícipes no Centro de Triagem e Ecocentro da Valorsul, nas quantidades definidas no respectivo regulamento de utilização.

8. Compete aos interessados acondicionar e transportar os seus objectos domésticos volumosos fora de uso e os resíduos verdes para o equipamento de deposição específico ou para o local indicado pela entidade gestora.

9. As entidades que procedem à instalação de novos locais de produção de resíduos urbanos, são obrigadas a requerer à entidade gestora, o fornecimento de equipamentos de deposição, previamente ao início da actividade.

10. Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes, além dos normalizados adoptados pela entidade gestora ou pela Câmara Municipal de Odivelas, é considerado tara perdida e removido conjuntamente com os RU.

Artigo 19º

Deposição selectiva de resíduos

1. A entidade gestora promove a recolha selectiva dos resíduos para os quais é possível o seu encaminhamento para reciclagem e/ou valorização, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada da Valorsul, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento.

2. Assim, e nos termos a definir e divulgar, através dos meios adequados, pela entidade gestora e pela Câmara Municipal de Odivelas, será possível efectuar a deposição e recolha selectiva dos seguintes resíduos:

a) Embalagens de papel e cartão;

b) Embalagens de plástico;

c) Embalagens de metal;

d) Embalagens compósitas;

e) Embalagens de vidro;

f) Papel e cartão;

g) Resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas;

h) Pilhas e acumuladores usados;

i) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso;

j) Resíduos biodegradáveis de jardins e parques;

k) Óleos alimentares usados;

l) Outros materiais que possam ser objecto de valorização.

3. A deposição selectiva de resíduos com vista à sua reciclagem, é efectuada utilizando os seguintes recipientes municipais:

a) Ecopontos, colocados na via pública ou atribuídos a estabelecimentos de ensino para deposição de RU passíveis de reciclagem;

b) Contentores atribuídos aos edifícios de urbanização em altura para deposição selectiva de RU passíveis de reciclagem, nas zonas servidas por recolha porta-a-porta;

c) Cestos atribuídos aos edifícios de habitação de baixo porte, para deposição selectiva de RU passíveis de reciclagem, nas zonas servidas por recolha porta-a-porta;

d) Outro equipamento de deposição destinado a deposição selectiva de outros materiais, existentes ou a implementar;

4. A deposição de RU passíveis de reciclagem deve efectuar-se da seguinte forma:

a) Em contentores ou recipientes verdes, destinados à deposição selectiva de garrafas, frascos, ou outros recipientes de vidro;

b) Em contentores ou recipientes azuis, destinados à deposição selectiva de papel e cartão e de embalagens de papel e cartão;

c) Em contentores ou recipientes amarelos, destinados à deposição selectiva de embalagens de plástico, metal e cartão complexo;

d) Em contentores ou recipientes castanhos, destinados à deposição selectiva de resíduos biodegradáveis provenientes de cozinhas e cantinas;

e) Nos contentores ou recipientes designados por “pilhões”, destinados à deposição selectiva de pilhas e acumuladores usados;

f) Nos contentores ou recipientes designados por “oleões”, destinados à deposição de óleos alimentares usados.

5. São ainda de considerar, para efeitos de deposição selectiva, os Ecocentros.

Artigo 20º

Obrigatoriedade do uso dos equipamentos de deposição

1. Os produtores de RU são obrigados a utilizar o equipamento de deposição destinado a RU e o destinado à deposição selectiva para deposição dos resíduos específicos a que se destinam.
2. À entidade gestora não pode ser imputada qualquer responsabilidade pela não realização da recolha dos resíduos incorrectamente depositados nos equipamentos destinados aos resíduos urbanos e à deposição selectiva, até que os produtores de resíduos cumpram o preceituado no número anterior.

Artigo 21º

Localização dos equipamentos de deposição

1. O equipamento de deposição referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 18º deve encontrar-se dentro das instalações, fora dos horários previstos no n.º 5 do artigo 17º.
2. Quando as instalações do produtor de resíduos domésticos não reúnam condições, por falta de espaço, para a colocação do equipamento de deposição no seu interior em local acessível a todos os utilizadores, devem os responsáveis pela sua limpeza e conservação, referidos no n.º 2 do artigo 17º, solicitar à entidade gestora, autorização para manter esse equipamento de deposição no exterior das instalações.
3. Os recipientes de deposição de RU não podem ser deslocados dos locais previstos sem supervisão da entidade gestora.

SECÇÂO IV

Recolha e transporte de resíduos urbanos

Artigo 22º

Categorias da recolha de RU

A recolha de RU é classificada, para efeitos do presente Regulamento, nas seguintes categorias:

a) Recolha normal - quando é efectuada segundo percursos e horários previamente definidos e com periodicidade fixa ao longo do ano ou de um período de tempo alargado, destinando-se a remover os RU contidos nos contentores a que se referem os artigos 18º e 19º;

b) Recolha especial - quando é efectuada a pedido dos produtores ou detentores, sem itinerário definido e com periodicidade irregular, destinando-se apenas a RU que, pelo seu volume e ou peso, não possam ser objecto de remoção normal.

Artigo 23º

Proibição de actividades de recolha por terceiros

1. A recolha e transporte de RU é da competência da entidade gestora, em horário e condições a definir e a divulgar pelos meios apropriados.
2. As instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas pela entidade gestora e pelos serviços da Câmara Municipal de Odivelas são de cumprimento obrigatório.
3. É proibida a execução de quaisquer actividades de recolha e transporte de RU não levadas a cabo pelos serviços da entidade gestora ou outra entidade devidamente autorizada para o efeito, nos termos da legislação em vigor.
4. Constitui excepção ao número anterior a recolha de publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO V

Valorização, tratamento e eliminação de resíduos urbanos

Artigo 24º

Processo

A valorização, tratamento e eliminação de RU produzidos na área do Município de Odivelas é efectuada nos termos do artigo 6º.

TÍTULO VI

Outro tipo de resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 25º

Responsabilidade pelo destino final de outros tipos de resíduos

1. Os produtores de Outro Tipo de Resíduos definido no artigo 10º deste regulamento, são responsáveis por lhes dar um destino final, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos e salvo o disposto em legislação especial.
2. A remoção dos resíduos referidos no número anterior poderá ser acordada com a entidade gestora do sistema de remoção, mediante o pagamento do respectivo serviço, calculado com base na tabela de preços em vigor, a qual será definida pelos órgãos municipais competentes.
3. Em caso de admissão destes resíduos em qualquer das fases do Sistema de Resíduos Urbanos, a entidade produtora obriga-se a:

a) Entregar os resíduos produzidos;

b)Fornecer todas as informações exigidas referentes às características quantitativas e qualitativas dos resíduos a admitir no sistema.

4. O pedido de remoção deve conter:

a) A identificação do requerente: nome ou denominação social;

b) O código de actividade económica;

c) O número de Identificação Fiscal;

d) A residência ou sede social;

e) O local de produção de resíduos;

f) A indicação da actividade de que resultam os resíduos;

g) A caracterização dos resíduos;

h) A quantidade estimada diária de resíduos produzidos.

SECÇÃO II

Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

Artigo 26º

Responsabilidade geral de gestão de RCD

1. A gestão dos RCD é da responsabilidade de todos os intervenientes no seu ciclo de vida, desde o produto original até ao resíduo produzido, na medida da respectiva intervenção no mesmo.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidos a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de RU.

3. Em caso de impossibilidade de determinação do produtor de resíduos, a responsabilidade recai sobre o seu detentor.

4. Os munícipes também poderão, em alternativa, entregar os RCD no Ecocentro nas quantidades definidas no respectivo Regulamento de Utilização.

Artigo 27º

Plano de prevenção e gestão de RCD

1. Nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projecto de execução é acompanhado de um plano de prevenção e gestão de RCD, que assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis constantes de legislação especial sobre gestão de RCD e legislação geral sobre gestão de resíduos.

2. O conteúdo do plano de prevenção e gestão de RCD consta de legislação especial.

Artigo 28º

Gestão de RCD em obras particulares

Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do regime jurídico da urbanização e edificação, o produtor de RCD está obrigado a assegurar os vários requisitos exigidos na lei especial acima referida.

Artigo 29º

Limpeza das áreas exteriores de estaleiros e obras

1. É da responsabilidade do empreiteiro a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, para além da remoção de resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros.
2. É também da responsabilidade do empreiteiro evitar que as viaturas de transporte dos materiais poluam a via pública, desde o local da obra até ao seu destino final, ficando, para tal, sujeitos à obrigação de limpeza dos arruamentos confinantes.

Artigo 30º

Proibição de deposição de RCD

No decurso de qualquer obra, ou operação de recolha de RCD é expressamente proibido:

a) Colocar ou depositar RCD em equipamentos, vias e outros espaços públicos do município, ou em qualquer terreno particular (sem autorização das entidades competentes e ou permissão expressa do proprietário).

b) Utilizar vias e outros espaços públicos (ou particulares) como depósito de contentores ou outros equipamento, cheio ou vazio, quando não estejam efectivamente a ser utilizados.

c) Exceder os limites de capacidade dos equipamentos ou utilizar dispositivos que aumentem artificialmente essa capacidade.

Artigo 31º

Equipamentos de deposição de RCD

1. Nas obras, públicas ou particulares, é obrigatória a colocação de equipamentos de deposição de RCD, para posterior remoção, devendo ser respeitadas as seguintes regras:

a) Utilização de contentores que permitam o seu transporte ou deslocação em condições de segurança e sem derrames;

b) Colocação dos contentores referidos na alínea anterior em locais passíveis de provocar a mínima perturbação possível ao trânsito e à circulação de peões, bem como à limpeza das vias, passeios e espaços públicos;

c) Utilização de viaturas porta-contentores apropriados aos contentores referidos na alínea a);

d) Identificação dos equipamentos a utilizar, do nome e número de telefone do proprietário ou transportador, bem como do número de ordem do mesmo, de forma legível e em local visível;

e) Manutenção do equipamento de deposição em boas condições de limpeza;

f) Os equipamentos de deposição de RCD destinam-se exclusivamente à deposição deste tipo de resíduos;

g) Não deve ser ultrapassada a capacidade dos equipamentos, nem são permitidos dispositivos que aumentem artificialmente essa capacidade.

2. A colocação do equipamento na via pública está sujeita a autorização da câmara e, no caso de obras, públicas ou particulares, efectuadas no centro urbano ou histórico, o próprio equipamento destinado à deposição de RCD carece, igualmente, de prévia aprovação.

3. A localização dos equipamentos de deposição de RCD deverá, sempre que possível, ser afastada de habitações, escolas e outros estabelecimentos de ensino, hospitais e outros estabelecimentos de saúde e lares de terceira idade.

Artigo 32º

Remoção dos equipamentos de deposição de RCD

Os equipamentos de deposição de RCD devem ser removidos sempre que:

a) Os RCD atinjam a capacidade limite do equipamento;

b) Constituam um foco de insalubridade, independentemente do volume ou tipo de resíduos depositados, ou quando neles estiverem depositados outros tipos de resíduos;

c) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas, sumidouros, bocas-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano, ou qualquer infra-estrutura ou instalação fixa de utilização pública, excepto quando autorizados pela câmara;

d) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos, excepto quando autorizados pela câmara.

Artigo 33º

Transporte

1. O transporte dos RCD deverá ser efectuado de modo a evitar o seu derrame pela via pública.

2. A limpeza dos eventuais derrames causados pelo transporte ou pelos rodados dos veículos afectos às obras, ou na sua área de influência, é da responsabilidade dos respectivos empreiteiros ou promotores.

Artigo 34º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver estabelecido no presente regulamento em matéria de gestão de RCD aplica-se a legislação específica.

SECÇÃO III
Sucata, veículos abandonados

Artigo 35º
Depósitos de sucata

1. A instalação de depósito de sucata está sujeita a licenciamento como entidade gestora de resíduos nos termos da legislação nacional em vigor em matéria de resíduos.
2. Os depósitos de sucata apenas são permitidos em locais que tenham as condições estabelecidas no referido diploma, sendo os proprietários das sucatas existentes e não licenciadas responsáveis pelo destino a dar aos resíduos que tenham depositados, devendo retirá-los no prazo que lhe for fixado pela Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 36º
Veículos abandonados e sua remoção

Os veículos abandonados ou em estacionamento indevido estão sujeitos às disposições previstas no Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

TÍTULO VII
Resíduos especiais

Artigo 37º
Responsabilidade pela gestão dos resíduos especiais

Os produtores de resíduos especiais definidos no artigo 11º deste Regulamento, são responsáveis pela respectiva gestão e por lhes dar um destino final adequado, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos e salvo o disposto em legislação específica em vigor e aplicável a tais resíduos.

TÍTULO VIII
Limpeza de espaços públicos e privados

SECÇÃO I
Áreas de ocupação comercial, industrial e confinantes

Artigo 38º

Obrigatoriedade de limpeza das zonas de influência de estabelecimentos comerciais e industriais

1. Quem proceder à exploração de estabelecimentos comerciais e industriais deve realizar a limpeza diária das áreas de influência destes, bem como das áreas objecto de licenciamento ou autorização para ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.
2. O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espectáculos itinerantes.
3. Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial ou industrial, uma faixa de 2 metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.
4. Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas actividades.

SECÇÃO II

Dejectos de animais

Artigo 39º

Remoção de dejectos de animais

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, excepto os provenientes de cães guias quando acompanhados de deficientes visuais.
2. Os dejectos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos de plástico, para evitar qualquer insalubridade.
3. A deposição dos dejectos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efectuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública.

SECÇÃO III

Limpeza Pública

Artigo 40º

Componentes da limpeza pública

1. A Limpeza Pública integra-se na componente técnica remoção e é constituída pelas actividades de varredura, lavagem e eventual desinfecção, dos arruamentos, passeios e outros espaços públicos, despejo, lavagem, desinfecção e manutenção de contentores, papeleiras, corte de mato e de relvas e monda química, limpeza de sarjetas e sumidouros e remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada e “graffiti”, abrangendo ainda a remoção dos resíduos referidos na alínea d) do número 1 do artigo 9º.

2. Considera-se limpeza extraordinária a eliminação de lixeiras, sem prejuízo da responsabilidade pela deposição indevida nos termos dos artigos 48º e seguintes.

SECÇÃO IV
Limpeza de espaços privados e interiores

Artigo 41º
Limpeza de terrenos privados

1. Nos terrenos não edificados confinantes com a via pública é proibido a deposição de resíduos, designadamente detritos, entulhos e outros desperdícios.
2. Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos respectivos proprietários proceder periodicamente à respectiva limpeza de modo a evitar a acumulação de resíduos ou o aparecimento de vegetação susceptíveis de afectarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.
3. Quando razões fundamentadas de protecção ambiental o justifiquem, a Câmara Municipal poderá ordenar aos proprietários dos terrenos para proceder à protecção desses terrenos com vedação de carácter ligeiro com altura mínima de 1,5 m.

Artigo 42º
Processo de limpeza de terrenos privados

1. Sempre que os serviços municipais entendam existir perigo de salubridade ou de incêndio, os proprietários, arrendatários ou usufrutuários de terrenos onde se encontrem resíduos, detritos ou outros desperdícios, bem como silvados, mesmo que depositados abusivamente por terceiros, serão notificados a removê-los, cortar a vegetação ou a efectuarem outro tipo de limpeza que se entenda por mais adequada, no prazo que lhe vier a ser fixado, devendo apresentar documento comprovativo do destino final.
2. A aferição da existência do perigo de insalubridade e risco de incêndio causada pela vegetação acima referida deverá ser efectuada pelos serviços competentes do Departamento de Ambiente e Salubridade, do Serviço Municipal de Protecção Civil e Divisão de Fiscalização Municipal.
3. No caso de não cumprimento do prazo estipulado nos termos do n.º 1, independentemente da aplicação da respectiva coima, a Câmara Municipal de Odivelas poderá substituir-se aos responsáveis na remoção e/ou limpeza, a expensas do proprietário, arrendatário ou usufrutuário.

Artigo 43º
Limpeza de espaços interiores

1. No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular detritos, desperdícios, resíduos móveis e maquinaria usada, sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde, se for caso disso.
2. Nas situações de violação do disposto no número anterior, a Câmara Municipal notificará os proprietários ou detentores infractores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.
3. Para efeitos do número anterior, o não cumprimento do prazo estabelecido, implica a realização da operação de limpeza pelos serviços municipais, constituindo, neste caso, encargo dos proprietários ou detentores todas as despesas, sem prejuízo do pagamento da coima correspondente.

TÍTULO IX
Tarifas

Artigo 44º
Tarifa de remoção e eliminação de resíduos

1. Pela utilização do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos e para fazer face aos encargos (exceptuando a componente limpeza pública), serão cobradas tarifas de remoção e eliminação de resíduos sólidos, a todos os utilizadores abrangidos pelo Sistema Municipal, a qual será fixada pela entidade gestora.
2. Aos utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos de tipo doméstico e não doméstico, consumidores de água dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal (SMAS), doravante definidos apenas como consumidores, a tarifa será calculada em função do valor de consumos de água facturado.
3. Aos utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos de tipo doméstico não consumidores de água e aqueles que sendo consumidores disponham de outras fontes de abastecimento particulares, será cobrada a tarifa da recolha de resíduos sólidos com base no valor do consumo estimado, fixada pela entidade gestora.
4. Aos utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos de tipo não doméstico não consumidores de água e aqueles que sendo consumidores disponham de outras fontes de abastecimento particulares, será cobrado o preço da recolha de resíduos sólidos determinado com base na efectiva produção de resíduos e na tabela de preços em vigor, a qual será fixada pela entidade gestora.
5. Poderá ser autorizada a não integração no Sistema Municipal de Resíduos Sólidos aos requerentes, cujos resíduos se enquadrem nos tipos definidos nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 9º, que façam prova do adequado destino final dos resíduos produzidos, no respeito do Princípio da Responsabilidade do Produtor.
6. No caso de utilizadores do Sistema Municipal de Resíduos Sólidos abaixo indicados e que sejam simultaneamente consumidores de água, o serviço de remoção e eliminação de resíduos sólidos urbanos semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, será cobrado em função do consumo de água, qualquer que seja a sua produção:

a) Autarquias Locais;
b) Entidades com Estatuto de Utilidade Pública;
c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
d) Estabelecimentos de Ensino da Responsabilidade do Município.
7. Para as entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior, o serviço de remoção inclui a remoção dos objectos volumosos fora de uso e dos resíduos verdes.
8. O tarifário poderá ser alterado em áreas específicas abrangidas por projectos pilotos de aplicação de instrumentos económicos de diferenciação, em aproximação ao Princípio do Poluidor Pagador.

TÍTULO X
Fiscalização, instrução de processos e sanções

SECÇÃO I
Da fiscalização e instrução dos processos

Artigo 45º
Competência para fiscalizar

1. É da competência da fiscalização municipal, polícia municipal, das autoridades policiais e das Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas, a investigação e participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação nos termos do presente regulamento.
2. De igual modo, os funcionários da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia, no exercício das suas funções, sempre que constatarem a prática de uma infracção nos termos previstos do presente regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior com vista à instauração eventual dos respectivos processos de contra-ordenação.
3. As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares que entendam convenientes para evitar o desaparecimento das provas.

Artigo 46º
Competência para aplicação das coimas e das sanções acessórias

A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, aplicação das respectivas coimas e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ou Vereador com competência delegada.

Artigo 47º
Comunicação de impedimento à remoção

Sempre que quaisquer obras, construções ou outros trabalhos sejam iniciados com prejuízo para o funcionamento do sistema municipal de remoção, deverão os proprietários ou demais responsáveis comunicar o facto à entidade gestora ou à Câmara Municipal, propondo uma alternativa ao modo de execução da remoção.

SECÇÃO II
Das contra-ordenações

Artigo 48º
Infracções contra a higiene e a limpeza dos locais públicos ou privados

1. Constitui contra-ordenação, em geral, o abandono, bem como a emissão, transporte, armazenagem, tratamento, valorização ou eliminação de resíduos por entidades não autorizadas ou em instalações ou locais não autorizados.
2. Constituem contra-ordenações as seguintes infracções em especial:

a) Remover, remexer ou recolher RU contidos no interior dos equipamentos de deposição;

b) Lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais nas vias e outros espaços públicos, susceptíveis de atrair quaisquer animais que vivam no meio urbano (cães, ratos, pombos e gatos);

c) Deixar de efectuar a limpeza de pó e terra dos espaços envolventes às obras provocados pelo movimento de terras e veículos de carga;

d) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem ou impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública;

e) Abandonar na via pública e demais lugares públicos qualquer dos resíduos definidos na alínea j) do artigo 9º do presente Regulamento, ou colocá-los fora dos recipientes destinados à sua deposição;

f) Colocar RU, ainda que devidamente acondicionados, fora dos recipientes de deposição;

g) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos ou objectos, águas residuais, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;

h) Vazar ou deixar correr águas residuais, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes, perigosos ou tóxicos, nas vias públicas e outros espaços públicos;

i) Deixar que os canídeos ou outros animais à sua guarda defequem em espaços públicos, a menos que o dono ou acompanhante do animal remova de imediato os dejectos, excepto se se tratar de pessoa invisual;

j) Despejar carga de veículos, total ou parcialmente, na via pública, bem como deixar derramar quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, com prejuízo para a limpeza urbana;

k) Deixar de efectuar a limpeza dos espaços do domínio público afecto ao uso privativo, nomeadamente em áreas de esplanadas e demais actividades/estabelecimentos comerciais quando os resíduos sejam provenientes da sua própria actividade;

l) Pintar ou reparar chaparia ou mecânica de veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;

m) Lançar ou depositar nas linhas de água ou nas suas margens qualquer tipo de resíduos ou terras;

n) Despejar ou abandonar qualquer tipo de maquinaria, na via pública, em terrenos privados, bermas de estradas, linhas de água e outros espaços públicos;

o) Lançar ou abandonar animais mortos ou partes deles na via pública, linhas de água ou noutros espaços públicos;

p) Lançar ou abandonar objectos cortantes ou contundentes, designadamente frascos, garrafas, vidros, latas, na via pública, linhas de água, ou noutros espaços públicos que possam constituir perigo para o trânsito de peões, animais e veículos;

q) Riscar, pintar, sujar ou colar cartazes em monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, candeeiros, fachadas de prédios, muros ou outras vedações, excepto em tapumes de obras;

r) Poluir a via pública com dejectos provenientes de fossas;

s) Varrer, sacudir tapetes e outros objectos ou efectuar despejos para a via pública;

t) Lavar veículos na via pública;

u) Efectuar fogueiras e queimas a céu aberto de resíduos, excepto resíduos de origem vegetal provenientes da limpeza de matos e florestas, quando efectuadas em conformidade com diplomas legais aplicáveis sobre a protecção contra incêndios;

v) O não cumprimento da obrigatoriedade de limpeza das zonas de influência de estabelecimentos comerciais e industriais, prevista no artigo 38º;

w) O não cumprimento da obrigatoriedade de proceder à limpeza de terrenos privados, nos termos do disposto no artigo 42º;

x) Urinar e/ou defecar na via pública.

2. As contra-ordenações previstas nos nºs anteriores são puníveis com coima:

a) De 100 € (cem euros) a 2.000 € (dois mil euros), no caso de o infractor ser pessoa singular;

b) De 1.000 € (mil euros) a 4.000 € (quatro mil euros), no caso de o infractor ser pessoa colectiva.

Artigo 49º

Infracções contra a deficiente utilização dos recipientes

1. Constituem contra-ordenações, puníveis com coimas, as seguintes infracções:

a) O não encerramento dos contentores de RU com a tampa devidamente fechada;

b) A deslocação dos equipamentos de deposição de resíduos, definidos no artigo 18º e artigo 19º, que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral quer se destinem ao apoio dos serviços de limpeza;

c) A utilização pelos munícipes de qualquer outro recipiente para deposição de RU diferente dos equipamentos distribuídos pela entidade gestora, sem prejuízo de tais

recipientes serem considerados tara perdida e removidos conjuntamente com os resíduos;

d) A deposição de qualquer outro tipo de resíduos nos contentores exclusivamente destinados ao apoio à limpeza pública;

e) A utilização dos recipientes de deposição de RU distribuídos exclusivamente num determinado local de produção pela entidade gestora por pessoa alheia a esse mesmo local;

f) A utilização dos recipientes de deposição de RU ou outro tipo de resíduos pelas entidades incluídas no sistema municipal de remoção, em quantidade superior à definida;

g) A colocação nos contentores de deposição indiferenciada resíduos distintos daqueles que os mesmos se destinam a recolher, excepto quando essa utilização resultar de acordo entre o produtor e a Câmara Municipal de Odivelas ou a entidade gestora;

h) A deposição nos ecopontos de quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os diferentes contentores se destinam;

i) A colocação de monstros e de resíduos especiais, nomeadamente pedras, terras, entulhos e de resíduos industriais, tóxicos ou perigosos nos equipamentos de deposição afectos aos RU;

j) A danificação, incluindo a afixação de autocolantes, anúncios e publicidade, dos equipamentos de deposição de resíduos, definidos no artigo 18º e artigo 19º, sem prejuízo do seu pagamento, substituição e reposição;

k) A deposição de RU nos contentores colocados para uso geral da população na via pública fora dos horários estabelecidos no n.º 5 do artigo 17º;

l) O uso e desvio para proveito próprio dos equipamentos de deposição de resíduos, definidos no artigo 18º e artigo 19º;

2. As contra-ordenações previstas no n.º anterior são puníveis com coima:

a) De 250 € (duzentos e cinquenta euros) a 3.000 € (três mil euros), no caso de o infractor ser pessoa singular;

b) De 1.000 € (mil euros) a 5.000 € (cinco mil euros), no caso de o infractor ser pessoa colectiva.

Artigo 50º

Infracções contra a deficiente deposição de RU

1. Constituem contra-ordenações puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A deposição de RU nos contentores não acondicionados em sacos de plástico ou sem garantir a respectiva estanquicidade e higiene;

b) O despejo, lançamento ou deposição de RU em qualquer espaço privado;

c) A deposição por iniciativa própria do proprietário de RU na sua propriedade ou ter conhecimento ou ter autorizado que a mesma seja usada para a deposição de resíduos, em vazadouro a céu aberto, ou sob qualquer outra forma prejudicial para o ambiente;

d) A colocação na via pública ou noutros espaços públicos, de monstros/monos ou resíduos verdes urbanos definidos nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º deste Regulamento, excepto nos dias e dentro do horário dos circuitos de recolha mensais efectuados pela entidade gestora;

2. As contra-ordenações previstas no n.º anterior são puníveis com coima:

a) De 150 € (cento e cinquenta euros) a 3.500 € (três mil e quinhentos euros), no caso de o infractor ser pessoa singular;

b) De 1.500 € (mil e quinhentos euros) a 7.000 € (sete mil euros), no caso de o infractor ser pessoa colectiva.

Artigo 51º

Infracções contra o sistema de gestão de RU

1. Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A destruição, total ou parcial, dos recipientes referidos no n.º 2 do artigo 18º e número 3 do artigo 19º, sem prejuízo do pagamento integral pelo infractor, do valor da sua substituição;

b) O impedimento, por qualquer meio, aos munícipes ou aos serviços de limpeza, do acesso aos recipientes colocados na via pública para deposição de resíduos;

c) A instalação de sistemas de deposição vertical de resíduos em desacordo com o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da obrigação de executar as transformações no sistema que forem determinadas, no prazo de 30 dias a contar da data da respectiva notificação;

d) A remoção de resíduos por entidade que para tal não esteja devidamente autorizada;

e) O exercício não autorizado pela entidade gestora da actividade de recolha selectiva de RU.

2. As contra-ordenações previstas no n.º anterior são puníveis com coima:

a) De 2.130 € (dois mil cento e trinta euros) a 4.260 € (quatro mil e duzentos e sessenta euros), no caso de o infractor ser pessoa singular;

b) De 4.000 € (quatro mil euros) a 20.000 € (vinte mil euros), no caso de o infractor ser pessoa colectiva.

Artigo 52º

Infracções relativas a resíduos especiais

1. Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:

a) A ausência de quaisquer dos elementos que devem constar no equipamento de deposição de RCD, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31º;

b) A colocação na via pública e outros espaços públicos de equipamentos de deposição de resíduos especiais, excepto os destinados a entulhos;

c) O despejo, lançamento ou deposição de resíduos especiais, referidos no artigo 11º, nos contentores destinados à deposição indiferenciada ou selectiva de RU, bem como o seu despejo não autorizado em qualquer área do município;

d) O exercício da actividade de remoção de RCD não autorizada nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

e) O lançamento, descarregamento ou abandono de terras, RCD ou outros resíduos especiais na via pública e outros espaços públicos na área do Município de Odivelas ou em qualquer terreno privado;

f) A utilização de contentores para deposição e remoção de RCD de tipo diverso do autorizado ou propriedade da entidade gestora;

g) A deposição na via pública ou noutros espaços públicos equipamentos, cheios ou vazios, destinados à recolha de RCD, sem autorização da Câmara Municipal de Odivelas;

h) A não remoção dos contentores de deposição de RCD quando os mesmos se encontrem nalguma das situações aludidas no artigo 32º deste Regulamento;

i) A colocação nos contentores de deposição de RCD de dispositivos que aumentem artificialmente a capacidade dos mesmos ou a deposição de outro tipo de resíduos;

j) A colocação dos recipientes e contentores para a remoção dos resíduos especiais na via pública fora do horário previsto para o efeito;

k) O abandono na via pública resíduos domésticos volumosos, tal como são definidos na alínea b) n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento, como móveis, electrodomésticos, caixas, embalagens e quaisquer outros objectos que, pelas suas características, não possam ser introduzidos nos contentores;

l) Não proceder à limpeza de todos os resíduos provenientes de obras, que afectem o asseio das vias públicas e outros espaços públicos;

m) A realização de obras sem o cumprimento do previsto no que respeita à eliminação de resíduos produzidos.

2. As contra-ordenações previstas no n.º anterior são puníveis com coima:

a) De 2.130 € (dois mil cento e trinta euros) a 4.260 € (quatro mil e duzentos e sessenta euros), no caso de o infractor ser pessoa singular;

b) De 4.000 € (quatro mil euros) a 20.000 € (vinte mil euros), no caso de o infractor ser pessoa colectiva.

Artigo 53º

Outras infracções

1. Qualquer outra violação ao disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima.

2. Não estando previsto o respectivo montante, a coima será fixada entre meia e uma vez a retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 54º

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos da coima.

Artigo 55º

Desistência

1. A tentativa não é punível quando o agente, voluntariamente, desista de prosseguir na execução da contra-ordenação ou impeça a sua consumação ou, não obstante a consumação, impeça a verificação do resultado compreendido no tipo da contra-ordenação.

2. Quando a consumação ou a verificação do resultado forem impedidas por facto independente da conduta do desistente, a tentativa não é punível se este se esforçar por evitar uma ou outra.

Artigo 56º

Sanções acessórias

1. Às contra-ordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Estado dos objectos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infracção;

b) Interdição do exercício de actividades de operação de gestão de resíduos que dependam de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;

c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;

d) Privação do direito de participar em concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás;

e) Encerramento de instalação ou estabelecimento sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2. As sanções referidas nas alíneas b) a f) têm a duração máxima de dois anos contados a partir da data da respectiva decisão condenatória definitiva.

Artigo 57º

Reposição da situação anterior

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o infractor está obrigado a remover as causas da infracção e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma, sendo para isso notificado pela entidade com competência para ordenar a abertura de processo de contra-ordenação e fixando-se-lhe um prazo para o efeito.

2. Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, a Câmara Municipal de Odivelas actuará directamente por conta do infractor, sendo-lhe o custo debitado.
3. As despesas referidas no número anterior serão coercivamente cobradas através do processo de execução fiscal.

Artigo 58º

Responsabilidade

Pela prática das infracções aos regulamentos municipais, podem ser responsabilizadas, conjuntamente ou não, pessoas singulares ou colectivas, ainda que irregularmente constituídas, associações sem personalidade jurídica e comissões especiais.

Artigo 59º

Responsabilidade dos entes colectivos

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais, são responsáveis pelas infracções cometidas pelos membros dos respectivos órgãos e pelos titulares de cargos de direcção, chefia ou gerência, no exercício das suas funções, bem como pelas infracções cometidas por representantes do ente colectivo em actos praticados em nome e no interesse deste.
2. A invalidade e a ineficácia jurídicas dos actos em que se funde a relação entre o agente individual e o ente colectivo não obstam a que seja aplicado o disposto no número anterior.

TÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 60º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Odivelas e/ou pela entidade gestora.

Artigo 61º

Entrada em vigor

O presente regulamento, bem como as suas alterações e revogações, entram em vigor trinta dias após a sua publicação no Boletim Municipal.

Artigo 62º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições anteriormente aprovadas sobre esta matéria.